

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 56

Curitiba, Sexta-feira, 07 de Julho de 2006

Ano II 100 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	66
PAUTAS	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBORN	68
ATAS	04	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	72
ACÓRDÃOS	04	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	78
PRIMEIRA CÂMARA	25	SECRETARIA DA AUDITORIA	83
PAUTAS	25	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	
ATAS	27	EDITAIS	98
ACÓRDÃOS	27	ATOS DE ALERTA	98
SEGUNDA CÂMARA	46	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
PAUTAS	46	ATOS NORMATIVOS	
ATAS	47	ATOS DE FISCALIZAÇÃO	
ACÓRDÃOS	47	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO	56	DESPACHOS	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	60	JURISPRUDÊNCIA	
CORREGEDORIA GERAL	60	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	98
ATOS DE GABINETES	62	COMUNICADOS	98
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	62	ERRATAS	

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Heinz Georg Herwig Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Nestor Baptista Vice Presidente	Henrique Naigeboren Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Corregedor Geral	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro

Auditores

Roberto Macedo Guimarães Auditor	Jaime Tadeu Lechinski Auditor	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Marins Alves de Camargo Neto Auditor	Eduardo de Sousa Lemos Auditor	Ivens Zschoerper Linhares Auditor
		Thiago Barbosa Cordeiro Auditor

Primeira Câmara

CONSELHEIROS Nestor Baptista Presidente	AUDITORES Marins Alves de Camargo Neto Auditor
Henrique Naigeboren Conselheiro	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Roberto Macedo Guimarães Auditor
SECRETÁRIA Maria Cristina Figueiredo Rocha	

Segunda Câmara

CONSELHEIROS Artagão de Mattos Leão Presidente	AUDITORES Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
	Eduardo de Souza Lemos Auditor
SECRETÁRIA Cláudia Maria Derviche	

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello Procuradora Geral	Elizeu de Moraes Correa Procurador	Laerzio Chiesorin Junior Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador	Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora	Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora	Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administração

Desirée do Rocio Vidal Diretora Geral	Mario Antonio Cecato Diretora de Contas Municipais	Thais Faccio Coordenadora de Comunicação Social
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer Coordenadora Geral	Ivana Maria Pierin Furiatti Diretora de Análises de Transferências	Edimara Batista de Souza Coordenadora de Apoio Administrativo
Estér Camargo Ribas Volpi Diretora do Gabinete da Presidência	José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Antônio Ferreira Rüppel Filho Comissão Permanente de Licitação
Arlete Maria Chinasso de Macedo Diretora de Recursos Humanos	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspetoria de Controle Externo
Grácia Maria de Medeiros Iatauro Diretora de Execuções	Djalma Riesemberg Júnior Diretor de Tecnologia da Informação	Angelo José Bizineli 2ª Inspetoria de Controle Externo
Célia Cristina Arruda Diretora Econômico-Financeira	José Siebert Coordenador de Planejamento	Mario de Jesus Simioni 3ª Inspetoria de Controle Externo
Marisa de Fátima C. Bonkoski Diretora Jurídica	Alcides Jung Arco Verde Coordenador de Auditorias	4ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz Diretor de Contas Estaduais	Adhemar Zapparolli Coordenador de Engenharia e Arquitetura	Paulo Cesar Sdroiewski 5ª Inspetoria de Controle Externo
	Pedro Domingos Ribeiro Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Tatianna Cruz Bove 6ª Inspetoria de Controle Externo
		José Rubens Cafareli 7ª Inspetoria de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro Coordenador	Eliane M. Senhorinho V. dos Santos Supervisora	Osmar José Correia Júnior Apoio Técnico
--	--	---

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS



Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

Pautas

Pauta para a Sessão Ordinária número 27 em 13 de Julho de 2006

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 301718/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 149033/05 Vistas desde 08/06/2006 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ERADI ANTONIO BUSS DUTRA

Processo: 472420/05 Adiado desde 22/06/2006
Origem: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: GILBERTO ANTONIO RICIERI

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 248339/01
Origem: LUIZ FERNANDO DE MASI
Interessado: LUIZ FERNANDO DE MASI

Processo: 461854/03
Origem: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

Processo: 355624/04
Origem: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: OTONI DA SILVA PIRES

Processo: 34327/05
Origem: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA
Interessado: JOEL LAROCCA JUNIOR

Processo: 332148/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ANTONIO KENDI AKUTSU

Processo: 499280/05
Origem: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: OSVALDO PEREZ FRAZATTO

Processo: 52516/06 Vistas desde 29/06/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Origem: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: JOSE MARTINS GONÇALVES

CONSULTA

Processo: 315509/04
Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: VILMAR CORDASSO

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

RECURSO DE REVISTA

Processo: 492109/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Interessado: VOLNECIR HOFFMANN

Processo: 506944/05 Aguarda Voto de Desempate desde 29/06/2006
Origem: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: SIDNEI DEZOTTI

CONSULTA

Processo: 326458/05 Adiado desde 08/06/2006
Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: VILMAR JOSE CARDOSO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA

Processo: 393031/97
Origem: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Processo: 82566/00
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

Processo: 85054/03 Vistas desde 22/06/2006 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Origem: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS DE CURITIBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

Processo: 428989/03
Origem: JOAO CANDIDO FERREIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

Processo: 81290/04
Origem: CICERO ROGERIO SANCHES
Interessado: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Processo: 303080/04
Origem: ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
Interessado: ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A

Processo: 478823/04
Origem: CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Interessado: CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Processo: 497186/04
Origem: RUI FOLETTO
Interessado: MUNICÍPIO DE JAPIRA

Processo: 201167/05
Origem: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: LUCIANE MAIRA TEIXEIRA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 13738/03
Origem: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: OSVALDO LUPEPSA

Processo: 234070/04
Origem: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: MUSSOLINE MANSANI

Processo: 365905/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
Interessado: JOSE JOAO JOEKEL

Processo: 70617/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 210638/05
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: ONIRIO WILMAR FRIES

CONSULTA

Processo: 48047/06 Vistas desde 22/06/2006 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ

CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

Processo: 63587/02
Origem: VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA
Interessado: VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA

Processo: 82123/02
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS

CONTRATO/ADITIVO

Processo: 280877/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 33114/02
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMABILE MARIA GALDINO MARTINS PEDRAO

Processo: 189194/03 Adiado desde 25/05/2006
Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN
Interessado: GUIDO ORLANDO GREIPEL

Processo: 164659/04
Origem: ANTONIO CEZAR MANFRON DE BARROS
Interessado: ANTONIO CEZAR MANFRON DE BARROS

Processo: 107527/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: MAURO DE CARVALHO

Processo: 199669/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: GERALDO GALVANI MARIN

Processo: 329643/05
Origem: ARLETE SOARES DE SOUZA LIMA
Interessado: ARLETE SOARES DE SOUZA LIMA

Processo: 437411/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ
Interessado: TEREZA MARIA DE SOUZA

CONSULTA

Processo: 225638/03 Adiado desde 25/05/2006
Origem: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 229622/05
Origem: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: MUNICÍPIO DE SARANDI

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 297027/03 Adiado desde 29/06/2006
Origem: BANESTADO S.A - PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
Interessado: ALAOR ALVIM PEREIRA

Processo: 191099/05
Origem: JONAS MIGUEL ROSA GODINHO
Interessado: JONAS MIGUEL ROSA GODINHO

CONSULTA

Processo: 7759/95
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
Interessado: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A

Processo: 104025/06
Origem: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 271130/02
Origem: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: ALDO LUIZ ANTEA

Processo: 510425/04
Origem: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Interessado: WILSON MENDES

Processo: 192052/05 Vistas desde 22/06/2006 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 207912/05
Origem: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: LESSIR CANAN BORTULI

Processo: 327101/05
Origem: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ
Interessado: NIVALDA MAGALHÃES LANDIM

Processo: 368550/05
Origem: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: DIRCEU RODRIGUES

RECURSO FISCAL

Processo: 33554/06 Nova Audiência desde 01/06/2006
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ EDUARDO ROMAGNOLI DE MANOEL RIBAS

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

[12] Ailton Rocha Nóbrega, *O Regime Unicista e a Emenda Constitucional nº 10* - <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=321>.

[13] *Al-AgR 510994 / SP - SÃO PAULO - Min. CEZAR PELUSO – 21/02/2006 – 1ª Turma.*

[14] *Magno Antonio Correia de Mello, Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados,* <http://www.conasems.org.br/pa/mostraPagina.asp?codServico=78&codPagina=4251>.

[15] Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, na forma do § 5º do art. 198 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A partir da promulgação da Emenda Constitucional n. 51, de 2006, e ressalvado o disposto no art. 7º, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias somente poderão ser admitidos diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do disposto nesta Lei, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Submetem-se os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal ao regime jurídico aplicado aos servidores da área de saúde do respectivo ente, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos na forma do caput exercerão as suas atividades exclusivamente no âmbito do SUS.

Art. 3º Compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;

II - a execução de atividades de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para controle das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º Compete ao Agente de Combate às Endemias o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.

Art. 5º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias serão admitidos mediante processo seletivo público de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições, observados os princípios da impessoalidade e da publicidade e os seguintes requisitos:

I - residência na área da comunidade em que atuarem;

II - conclusão com aproveitamento de curso de qualificação básica;

III - conclusão do ensino fundamental.

§ 1º O conteúdo programático do curso de que trata o inciso II do caput será estabelecido em regulamento.

§2º O processo seletivo de que trata este artigo poderá incluir provas, entrevista e títulos, restritos esses a atividades de liderança comunitária na área em que irá atuar e a experiência profissional em funções similares.

Art. 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor de que trata esta Lei poderá perder o cargo no caso de descumprimento do requisito estabelecido no inciso I do caput do art. 5º.

Art. 7º Os profissionais que, na data de promulgação § 3º Será assegurada a participação do conselho de saúde do respectivo ente em todas as fases do processo seletivo de que trata esse artigo.

o da Emenda Constitucional nº 51, de 2006, e a qualquer título, estivessem desempenhando as atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, definidas por esta Lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o art. 5º, desde que tenham sido admitidos a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput ficam dispensados dos requisitos a que se referem os incisos II e III do caput do art. 5º, aplicando-se-lhes o disposto no inciso I do mesmo dispositivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ACÓRDÃO Nº 727/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 102002/05
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: *Consulta sobre a EXIGIBILIDADE do INSS sobre o recolhimento compulsório das contribuições previdenciárias dos Agentes Políticos face a Mandado de Segurança obtido antes da vigência da Lei 10887/2004, e conhecendo a Resolução n º 26 do Senado Federal, que suspendeu a execução da Alínea h do Inciso I do Art. 12 da Lei 8212 de 24/07/1991 que previa o recolhimento do INSS referente aos serviços dos Agentes Políticos, tendo ficado sem efeito a norma contida no Art. 13 da Lei Federal a vigência do § 1º do Art. 13 da Lei Federal n º 9506 de 30/10/1997 até o advento da Lei Federal nº10.887/04 em. Conheço. Resposta conforme relatório.*
DA ADMISSIBILIDADE DA CONSULTA E RELATÓRIO
O Consulente está legitimado para a CONSULTA pelo que prevê a legislação vigente.
A Consulta faz-se acompanhar por parecer do Assessor Jurídico do Município em que conclui que a liminar obtida nos Autos 99.0015431-2 em 10/06/1999 tem efeitos até o advento da Lei 10887/2004.
A Diretoria de Contas Municipais instrui o processo com o Parecer 312/05 no qual entende que se trata que caso concreto recomendando o não conhecimento da consulta.
O Ministério Público junto a este Tribunal - MPEjTC manifesta-se através do Parecer n º 14919/05 no qual entende que os Agentes Políticos tiveram em definitivo sua situação previdenciária resolvida pelo teor da Lei 10.887/2004. E a partir dessa lei há obrigatoriedade de recolhimento da obrigação penitenciária ao INSS, caso o Agente Político não esteja vinculado a órgão próprio de previdência.

No caso específico da consulta o Douto Ministério Público deste Tribunal traz o resultado da Apelação em Mandado de Segurança 2004.70.01.002818-0/PR no qual se versa sobre a questão previdenciária dos Agentes Políticos. E nesse texto, está resolvida a questão da vigência da obrigação previdenciária e sua exigibilidade pelo Órgão arrecadador. A lei é de 10/06/2004, tem prazo de 90 (noventa) dias para sua eficácia legal no tocante a obrigações. Portanto, há obrigação exigível a partir do mês de outubro/2004 que fixa a competência para o direito previdenciário.
Portanto a Resolução n º 25 do Senado Federal torna sem efeito a norma contida na Lei 8212/91, que foi incorporada pelo § 1º do Art. 13 da Lei 9506/97 de 30/10/97 que exigia o recolhimento compulsório das contribuições previdenciárias dos Agentes Políticos.
Entretanto a nova Lei 10.887/04 dirimiu as obrigações tornando obrigatório o recolhimento das obrigações previdenciárias apenas dos Agentes Políticos que não estão previamente inscritos em algum sistema próprio de contribuição previdenciária.
São, pois, devidas as contribuições e exigíveis e múltáveis os recolhimentos a partir de outubro/2004, respeitado o transcurso de 90 (noventa) dias desde a edição da Lei 10887/2004.
Note-se, porém, que os Agentes Políticos sujeitos a mandato são contribuintes compulsórios a partir da lei (outubro/2004), mas como o regime geral da previdência rege-se pelo número de contribuições efetivadas para a concessão dos futuros benefícios, cabe a cada um dos contribuintes, verificar da conveniência de regularização e recolhimento no tempo em que perdurou a inexistência por falta de lei regulamentadora da obrigatoriedade (**pois estão suspensos os efeitos da Lei 8112 nesse tópico em que era exigida a contribuição previdenciária de todos os Agentes Políticos indistintamente**).
Nesse contexto, este Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Resolução anterior Acórdão 620/06 da Primeira Câmara, não vê razão de desaprovação de contas ante o não recolhimento da obrigação previdenciárias no período em que a Lei que a exigia estava inquinada de inconstitucionalidade.
No mais a consulta sobre a eficácia jurídica da liminar, a questão está vinculada à dinâmica do processo de Mandado de Segurança e para isso, a Lei Federal 4348/64 é suficiente para dirimir a questão, e nortear as demandas. Por isso, não é competência deste Tribunal pronunciar-se sobre esse particular.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 102002/05, e por tratar-se de assunto relevante para os procedimentos administrativos, embora verse sobre caso específico,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Conhecer da consulta pelos elementos aduzidos no relatório acima e responder nos termos da análise acima proferida.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 1 de junho de 2006 – Sessão nº 22.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 746/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 498.812/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: *Consulta. Incentivo à iniciativa privada para implementação de Distritos Industriais. Manifestação anterior consolidada. Resolução 4159/2002. Resposta idêntica. Concessão de direito real de uso.*
RELATÓRIO
O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão faz consulta a este Tribunal para que se manifeste sobre a possibilidade de doação de imóveis próprios do Município, com todas as benfeitorias, para incentivar a instalação de indústrias no Município, objetivando a criação de empregos e aumento de arrecadação.
A douta Diretoria de Contas Municipais - DCM analisa a presente Consulta por meio do Parecer nº 317/03, e indica que esta Corte já analisou questão semelhante (Resolução nº 4159/2002), tendo decidido pela possibilidade de concessão de incentivos para instalação de empresas privadas, desde que por meio de CONCESSÃO REAL DE USO DE TERRENO NU.
Nesse mesmo diapasão, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer nº 10593/04, se manifesta pela resposta à consulente nos termos do Parecer nº 23/02 da DCM, anexado aos autos, no sentido de que o incentivo à iniciativa privada para implantação de Distritos Industriais deva ser realizado na forma de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.
Este o Relatório.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 498.812/03,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Conhecer da presente consulta, em razão do que dispõe o Artigo 311 do Regimento Interno, respondendo-se, em tese, pela possibilidade do Município incentivar a iniciativa privada para implantação de Distritos Industriais, desde que na forma de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 8 de junho de 2006 – Sessão nº 23.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Ementa: *Relatório de Auditoria. PROEM – exercício 2005. Pelo encaminhamento à SEED, ao BID, através da SEED e à Controladoria Geral da União.*
RELATÓRIO
É o presente **relatório**, elaborado pela Coordenadoria de Auditorias – CAD, deste Tribunal, de execução **de auditoria** do Programa Expansão, Melhoria e Inovação no Ensino Médio do Paraná – **PROEM**, executado com recursos do Contrato de Empréstimo nº 950 /OC-BR, celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, referente ao **exercício de 2.005**. O Programa importa em recursos da ordem de 200 milhões de dólares, sendo que deste total 100 milhões são financiados junto ao BID e o restante é contrapartida local.
A CAD desenvolveu seus trabalhos em vista das normas gerais e específicas pertinentes, nos termos do parágrafo único, do artigo 164, do Regimento Interno deste Tribunal.
Todavia, o relatório contém **ressalvas**, e como tal, é instrumento hábil à promoção de medidas contra as irregularidades perpetradas, a saber:
➤ *Inconsistências nas Demonstrações Financeiras do Programa do exercício de 2.005 causaram a emissão de relatórios falhos, conforme mencionado no item 3.1, parte I (Controle Interno) da Carta Gerencial.* (fls. 102)
➤ *Apropriação no exercício de 2.005, de despesas relativas aos exercícios de 2.001, 2.002 e 2.003, na Categoria Manutenção e Conservação como Contrapartida Local, sem autorização do Banco, conforme item 3.2, parte I (Controle Interno) da Carta Gerencial.* (fls.109)
➤ *Despesas ineligíveis de US\$ 273.062,49 (R\$ 829.684,74), referentes a apropriação na Categoria Manutenção e Conservação de Colégios que não receberam recursos do PROEM, conforme item 3.3, parte I (Controle Interno) da Carta Gerencial.* (fls.110)
➤ *Pagamentos efetuados pela SEED em 2.002 e 2.003 nos valores de US\$ 176,016.06 (R\$ 637.528,89), contrato nº. 125/2.002 UCP/PROEM-SEED, com a empresa The British Council, US\$ 131,657.99 (R\$ 499.000,00), contrato nº. 128/2.002 UCP/PROEM-SEED, com a empresa LGA – Assessoria de Gestão Educacional Ltda, US\$ 158,078.81 (R\$ 570.000,00), contrato nº. 129/2.002 UCP/PROEM-SEED, com a empresa Amana Key Desenvolvimento e Educação Ltda e US\$ 110,050.00 (R\$ 404.901,47), contrato nº. 133/2.002 UCP/PROEM-SEED, com a empresa AIR – American Institute for Research, conforme comentários da auditoria constantes do item 1.1.1, parte II (Circunstâncias Específicas) da Carta Gerencial.*(fls.113)
➤ *Pagamentos efetuados em 2.002 no valor de US\$ 65.707,15 (R\$ 155.450,00), contrato nº. 019/2.002 UCP/PROEM-SEED, com a empresa LGA – Assessoria de Gestão Educacional Ltda., conforme comentários da auditoria constantes do item 1.1.2, parte II (Circunstâncias Específicas) da Carta Gerencial.* (fls.114)
➤ *Pagamentos efetuados pela SEED no valor de US\$ 82.187,05 (R\$ 198.000,00), contrato nº. 07/2.004 UCP/PROEM/SEED, com a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, conforme comentários da auditoria constantes do item 1.4.4, parte II (Circunstâncias Específicas) da Carta Gerencial.*(fls.121).

As irregularidades apontadas no relatório , tanto de exercício anteriores como do exercício auditado, deverão ser justificadas pela Coordenação do Programa ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para que o mesmo exerça seu juízo de valoração.
As ressalvas e irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Auditorias devem restar apuradas por esta Corte, salvaguardando os interesses da Administração e evitando-se desvios frontais ao que prevê o regime jurídico-administrativo, motivo pelo qual deve ser remetida cópia deste relatório à 3ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela fiscalização junto à Secretaria de Estado de Educação, em razão do montante da contrapartida do Estado do Paraná nos gastos efetuados com o Programa.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RELATÓRIO DE AUDITORIA protocolados sob nº 184142/06,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
I - Aprovar o encaminhamento do presente Relatório de Auditoria, elaborado pela Coordenadoria de Auditorias – CAD/TC, referente ao Programa Expansão, Melhoria e Inovação no Ensino Médio do Paraná – PROEM, relativo ao exercício de 2.005, executado com recursos do Contrato de Empréstimo nº 950 /OC-BR, à Secretaria de Estado de Educação – SEED, ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, através da SEED, e à Controladoria Geral da União - CGU.
II - Encaminhar cópia do Relatório de Auditoria à 3ª Inspetoria de Controle Externo, que fiscaliza a Secretaria de Estado de Educação, para que promova as medidas competentes se verificar despesas efetuadas em descompasso com o que estabelece a lei.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 8 de junho de 2006 – Sessão nº 23.
NESTOR BAPTISTA
Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 750/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 213010/06
INTERESSADO : ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
ASSUNTO : REQUERIMENTO TOGADOS
RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
Ementa: Requerimento de férias a partir de 25/05/2006, relativas ao exercício financeiro de 2006. Deferimento.
RELATÓRIO
Trata de expediente firmado pelo Eminent Auditor Dr. Roberto Macedo Guimarães, requerendo férias relativas ao exercício financeiro de 2006, a partir de 25/05/2006.
A Diretoria de Recursos Humanos em Informação nº 208/06, fls. 05, aponta que o pedido encontra-se em consonância com o art. 58 do Regimento Interno desta Casa.
Em Parecer nº 5.778/06, fls. 10, a Diretoria Jurídica, opina pela concessão das férias requeridas.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REQUERIMENTO TOGADOS protocolados sob nº 213010/06,

Conclusão da Diretoria Jurídica (Parecer n.º 12417/05-DATJ): Considera que a presente denúncia não está instruída de forma a permitir a apuração das irregularidades apontadas, que são narradas de forma geral e sem especificação de nomes ou cargos, as licitações apontadas como irregulares não estão individualizadas, o mesmo acontecendo com os exercícios a que se referem alguns fatos. Opina pela improcedência da denúncia, considerando que a mesma não se encontra em condições de prosperar.

Conclusão do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n.º 16028/05): Analisando a documentação que compõe este protocolo, entende que o denunciante não anexou documentos que fundamentem os fatos elencados, limitando-se a narrá-los. Opina pela improcedência da denúncia e arquivamento, considerando que este protocolo carece de documentos comprobatórios.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Corroborando o posicionamento da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos – DATJ e do Ministério Público junto a este Tribunal – MPjTC, entendo que o presente expediente não apresenta elementos de cognição suficientes, vez que não está instruído de forma a permitir a apuração das irregularidades apontadas na denúncia, que são narradas de forma geral e sem especificação, sendo que o denunciante não anexou documentos que fundamentem os fatos elencados, limitando-se a narrá-los.

Como bem apontado pelo Ministério Público junto a esta Corte em seu parecer, este Tribunal vem se pronunciando, em diversos protocolos de denúncia, pela improcedência diante da ausência de provas ou documentos que comprovem as alegações, razão pela qual, visando a uniformização da jurisprudência desta Corte, a presente denúncia não apresenta condições de prosperar.

Ademais, como esclarecido pelo Ex-Prefeito Municipal denunciado em sua defesa, não subsistem as alegações, restando prejudicada a defesa de cada item denunciado, tendo em vista a ausência de objetividade.

Em face de todo o exposto, considerando a ausência de elementos comprobatórios das irregularidades denunciadas, bem como esclarecimentos e os apresentados pelo denunciado, VOTO pelo arquivamento da presente denúncia.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar pelo arquivamento da denúncia.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Curitiba, 29 de junho de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO nº 883/06 – Pleno
PROCESSO N.º: 60360/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
ASSUNTO: DENÚNCIA
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
EMENTA: DENÚNCIA – NOTÍCIA DE NÃO PAGAMENTO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL PELO MUNICÍPIO –PROCESSO JUDICIALAINDA EM TRÂMITE – IMPROCEDÊNCIA – ARQUIVAMENTO.
Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO

Trata-se de denúncia dirigida a esta Corte de Contas pela cidadã Madalena Melo Sotoski, e filhos, relatando possíveis irregularidades relativas ao não pagamento de dívida proveniente de título executivo judicial em ação indenizatória ajuizada contra o Município de Campina da Lagoa.

Segundo consta, em 1992, a família da denunciante teria ajuizado ação indenizatória contra o Município de Campina da Lagoa – autos n.º 02/1992, a qual resultou em sentença condenatória contra o Município, que, liquidada, importaria no pagamento da quantia de R\$ 411.074,89 (quatrocentos e onze mil setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Alegando o não pagamento da dívida, requereu a esta Corte a adoção de providências.

Através da Informação nº 252/05, a Diretoria de Contas Municipais informou que, em consulta ao sistema informatizado daquela Unidade, não foi encontrado o relatório precatório do Município de Campina da Lagoa. Realizadas as anotações devidas junto à pasta municipal mantida na Diretoria, o presente protocolo foi remetido ao Gabinete da Corregedoria Geral, onde este Corregedor Geral determinou a regularização da identificação da denunciante – realizada às fls. 14/ 15, e a concessão do direito ao contraditório ao denunciado.

Devidamente notificado, o Prefeito Municipal apresentou esclarecimentos, fls. 16/85, sustentando que os autos não se encontrariam em fase de liquidação de sentença, mas de execução de sentença, suspensa em razão da interposição de embargos, que aguardam impugnação por parte dos denunciantes, conforme cópia dos autos principais anexada. Ademais, alega que o valor apresentado pela denunciante é incorreto, por erro material do juízo, que se confundiu na conversão dos valores nas moedas real e cruzeiro (vigente quando da propositura da Ação). Tal valor foi reformado pelo Acórdão n.º 6543, da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. E, nos embargos interpostos, o Município apresentou o que julga ser o valor correto da sentença condenatória: R\$ 7.913,04 (sete mil novecentos e treze reais e quatro centavos).

Conclusão da Diretoria Jurídica (Parecer n.º 920/06): Improcedência da denúncia, considerando que o processo judicial continua em trâmite, restando descaracterizada a recusa do Município em realizar o pagamento, visto que o valor a ser pago ainda está sendo discutido em juízo, em fase de execução de sentença, suspensa em razão da interposição de embargos.

Conclusão do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n.º 1193/06): Opina pela improcedência da denúncia, considerando que se trata de processo que ainda tramita perante o Poder Judiciário, não havendo a constatação de ilegalidade na atuação da Administração ou do Administrador Público.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos elementos constantes no presente expediente, verifica-se que o Município de Campina da Lagoa restou condenado, em primeiro grau, em ação indenizatória – autos n.º 02/1992, movida pela ora denunciante, Sra. Madalena Melo Sotoski e filhos.

Entretanto, em sua Informação nº 252/05, a Diretoria de Contas Municipais esclarece que não foi encontrado o precatório do Município de Campina da Lagoa. Isto porque, conforme justificativa apresentada pelo Município de Campina da Lagoa, fls. 16/85, os autos não se encontram em fase de liquidação de sentença, mas de execução de sentença, suspensa em razão da interposição de embargos – autuados sob o n.º 095/2005, que aguardam decurso do prazo para impugnação dos embargados, ora denunciantes, conforme cópia dos autos principais anexada. Ademais, o valor apresentado pela denunciante (R\$ 411.074,89) foi reformado pelo Acórdão n.º 6543, da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná, tendo o Município apresentado o valor correto nos embargos, de R\$ 7.913,04 (sete mil novecentos e treze reais e quatro centavos).

Conforme cópia dos referidos autos, o valor ainda estaria sendo discutido em embargos à execução, não havendo que se falar em liquidação de sentença e, nem mesmo, em recusa ao pagamento da indenização pelo Município.

Em face do exposto, corroborando o posicionamento da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a esta Corte, VOTO pela improcedência da presente denúncia, com o seu consequente arquivamento, considerando que o processo judicial está ainda em trâmite, não restando caracterizada a omissão da Municipalidade ao pagamento da indenização ou qualquer ilegalidade na atuação da Administração ou do Gestor Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar improcedente a denúncia, com o seu consequente arquivamento.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Curitiba, 29 de junho de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO nº 900/06 – Pleno
PROCESSO N.º: 24896-4/03
INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
EMENTA: REPRESENTAÇÃO – COMUNICAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – DESPESA DECORRENTE DE ACORDO FIRMADO PELO PODER PÚBLICO EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – PROCEDÊNCIA – PROVIDÊNCIAS VISANDO A RESPONSABILIZAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS À DEVOLUÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO ACORDO JÁ ADOTADAS EM OUTRO EXPEDIENTE DE DENÚNCIA – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DIRETORIA JURÍDICA PARA ANEXAÇÃO.
Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO

Trata-se de ofício, datado de 28 de abril de 2003, por meio do qual a Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu encaminha a esta Corte cópia da decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista n.º 1380/96, movida por Emiliano Rigo em face do Município de São Miguel do Iguaçu.

Segunda consta, foi apurado o patrocínio infiel ante a contratação do mesmo advogado, José Galvão Fernandes Galdini (OAB/PR n.º 10.065), por ambas as partes, em evidente prejuízo ao Município, considerando a apresentação de defesa inócua e o não comparecimento do Município à audiência, de onde decorreu a condenação deste.

Ainda, consta a apresentação de acordo judicial entre as partes, para o pagamento ao Reclamante da quantia de R\$ 75.000,00, sendo que R\$ 50.000,00 foram pagos à vista no dia 28.08.2002 e R\$ 25.000,00 foram pagos em 10.11.2002, apesar da existência de precatório expedido em favor do Reclamante Exequente. Referido acordo não foi homologado pela Douta Juíza Trabalhista, em virtude do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

Entretanto, diante da constatação do efetivo pagamento do acordo no ano de 2002, anteriormente ao exame pelo Juízo *a quo*, em 28.02.2003, restou declarada extinta obrigação diante da satisfação do crédito, sendo solicitado o a baixa do precatório ao TRT da 9ª Região, o que ocorreu em 27.05.2003, conforme extrato apresentado.

Regularmente intimado, o Prefeito Municipal responsável pela gestão 2001/2004, Sr. Armando Luiz Polita, manifestou-se às fls. 72-75, alegando que não houve ofensa ao artigo 100, da Constituição Federal, posto que aquele seria o único precatório previsto para o exercício de 2002 e, assim, não haveria ordem cronológica a ser respeitada para o pagamento. Quanto ao acordo, assevera as vantagens aos cofres municipais, considerando que o valor desembolsado pelo Município (R\$ 75.000,00) proporcionou uma economia de R\$ 2.416,07, acrescido dos juros que seriam devidos.

Conforme certidão constante às fls. 68, o expediente de denúncia objeto do protocolo n.º 51255/98-TC trata de comunicação oriunda do TRT da 9ª Região, objetivando a apuração de responsabilidade diante do patrocínio infiel e da disídia constatada no duplo patrocínio nos autos de Reclamatória Trabalhista em pauta. Através da Resolução n.º 11256/2001, foi julgada procedente a denúncia, restando responsabilizado o ordenador das despesas ao ressarcimento dos danos causados ao Município em decorrência da condenação sofrida; resolve ainda, deixar de condenar o denunciado à restituição dos valores devidos à Municipalidade, desde que restasse comprovada a adoção de medida judicial voltada à recomposição aos cofres municipais pela ação desidiosa e lesiva conduta do procurador por ele nomeado para representar o Município, e a representação contra o advogado José Galvão Fernandes Caldani.

Conclusão da Diretoria Jurídica (Parecer n.º 2606/06): No mérito, opina pela remessa do feito ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas, pelos crimes de improbidade administrativa quando da infringência aos princípios norteadores da atividade pública.

Conclusão do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n.º 8612/06): Entende versar a presente denúncia apenas quanto aos aspectos relacionados à transação de dívida objeto da Reclamatória Trabalhista, opinando pela procedência da denúncia, com a responsabilização do ordenados das despesas, Sr. Armando Luiz Polita, à ressarcir o erário pela despesa ilegal sofrida pelos cofres do Município, consubstanciada no pagamento de acordo judicial sem a devida autorização legal e do Juízo *a quo* e com dispensa do rito do precatório, no valor de R\$ 75.000,00 devidamente atualizado até o pagamento.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

O exame da prova dos autos revela que na demanda trabalhista ajuizada por Emiliano Rigo em face do Município de São Miguel do Iguaçu, a composição que lhe possibilitou recebimento de indenização deu-se em primeiro grau, em acordo não homologado pela Douta Juíza Trabalhista, e sem autorização legislativa específica para tanto, circunstância que compromete a validade da despesa dela decorrente, por ofensa ao princípio da legalidade (art. 37 da CF/88), sendo que o acordo firmado resultou em dispêndio de dinheiro público em violação ao art. 100 da CF/88, por inobservância da ordem cronológica dos precatórios.

Ademais, foi apurado o patrocínio infiel ante a contratação do mesmo advogado, José Galvão Fernandes Galdini (OAB/PR n.º 10.065), por ambas as partes, em evidente prejuízo ao Município, considerando a apresentação de defesa inócua e o não comparecimento do Município à audiência, de onde decorreu a condenação deste.

Entretanto, conforme certidão constante às fls. 68, o expediente de denúncia objeto do protocolo n.º 51255/98-TC trata de comunicação oriunda do TRT da 9ª Região acerca da Reclamatória Trabalhista em pauta, objetivando a apuração de irregularidade na celebração do acordo que resultou em prejuízos ao erário municipal, bem como a responsabilidade diante do patrocínio infiel e da disídia constatada no duplo patrocínio nos autos.

Conforme extrato do processo n.º 51255/98-TC, pode-se denotar que o mesmo trata dos mesmos fatos objeto do presente expediente, tratando de comunicação à esta Corte acerca da Reclamatória Trabalhista n.º 1.380/96, movida por Emiliano Rigo em face do Município de São Miguel do Iguaçu. Entretanto, o presente expediente é originário da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, enquanto aquele é originário do TRT da 9ª Região.

Inclusive, através da Resolução n.º 11256/2001, foi julgada procedente a denúncia objeto do protocolo n.º 51255/98-TC, restando responsabilizado o ordenador das despesas ao ressarcimento dos danos causados ao Município em decorrência da condenação sofrida; resolvendo ainda, deixar de condenar o denunciado à restituição dos valores devidos à Municipalidade, desde que restasse comprovada a adoção de medida judicial voltada à recomposição aos cofres municipais pela ação desidiosa e lesiva conduta do procurador por ele nomeado para representar o Município, e a interposição de representação contra o advogado José Galvão Fernandes Caldani.

Assim, não seria possível a condenação nestes autos do Ex-Prefeito Municipal denunciado, Sr. Armando Luiz Polita, ao ressarcimento do erário pela despesa ilegal sofrida pelos cofres do Município de São Miguel do Iguaçu, como sugerido pelo Ministério Público junto a esta Corte, posto que tal responsabilização já foi determinada pela Resolução n.º 11256/2001, o que restaria por caracterizar *bis in idem*.

Atualmente, referidos autos encontram-se em trâmite junto à Diretoria Jurídica, desde 22 de maio de 2006, para verificação da adoção das providências determinadas pela Resolução n.º 11256/2001.

Por essas razões, em face da apreciação dos fatos objeto do presente expediente por esta Corte, visando evitar a duplicidade de decisões e a dupla condenação do ordenador das despesas ora denunciado, VOTO pelo encaminhamento dos presentes autos à Diretoria Jurídica, para anexação ao protocolo n.º 51255/98-TC.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica, para anexação ao protocolo n.º 51255/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Curitiba, 29 de junho de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Em que pese a alegação apresentada pelo Ex-Prefeito Municipal denunciado, de que a prestação de serviços pela referida empresa se deu mediante credenciamento junto à Prefeitura, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.608/91, a fim de assegurar a prestação dos serviços hospitalares no Município, não merece prosperar, vez que, como bem observado pela Diretoria Jurídica – DIJUR, para evitar a descontinuidade dos serviços caberia ao Município realizar teste seletivo, considerando o excepcional interesse público envolvido, até a realização de novo procedimento licitatório.

Ademais, o argumento utilizado pelo denunciado, de que a escolha da empresa ocorreu em função da qualidade e experiência de seus profissionais, também não merece acolhida, considerando que tais características não a desobrigam de submeter-se ao certame licitatório, conforme considerado pelo Ministério Público junto a este Tribunal – MPJTc, já que não se enquadra dentre as hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso II, do artigo 25, da Lei de Licitações, não ensejando a contratação direta com dispensa de licitação.

Quanto à alegação de que o mencionado credenciamento foi aprovado reiteradas vezes por esta Corte, não foram apresentadas nos autos as Resoluções deste Tribunal que teriam aprovado tal credenciamento.

Desta forma, demonstra-se inconcebível a contratação de serviços médicos sem o devido procedimento licitatório, mediante simples credenciamento junto à Prefeitura Municipal, não restando comprovada nos autos situação emergencial, onde a contratação estaria condicionada a realização prévia de teste seletivo, o que não ocorreu.

Em face do exposto, VOTO pela procedência da presente denúncia, corroborando o entendimento da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em razão da constatação de irregularidades na contratação direta da empresa Pontamed Médicos Associados, em afronta ao ordenamento jurídico vigente e aos princípios constitucionais, determinando a suspensão imediata do contrato de prestação de serviços irregularmente firmado entre o Município de Ponta Grossa e a referida empresa.

Proponho, ainda, o encaminhamento das peças constantes dos autos ao Ministério Público Ordinário – Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Ponta Grossa, para o ajuizamento das ações penais e cíveis competentes.

Ressalto que, por ora, deixo de aplicar sanção pecuniária (multa) ao responsável, por se tratar de irregularidades anteriores a entrada em vigor da Lei Complementar nº 113/05.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar procedente a denúncia, com o encaminhamento das peças constantes dos autos ao Ministério Público Ordinário – Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Ponta Grossa, para o ajuizamento das ações penais e cíveis competentes.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Curitiba, 29 de junho de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Primeira Câmara

Pautas

Pauta para a Sessão Ordinária número 24 em 11 de Julho de 2006 CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
Processo: 164261/97 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Processo: 134232/00 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ
Processo: 138100/01 Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
Processo: 146386/02 Origem: EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS Interessado: EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS
Processo: 176676/02 Origem: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ Interessado: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Processo: 177109/02 Origem: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Processo: 180614/02 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Interessado: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ
Processo: 180703/02 Origem: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ Interessado: FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA
Processo: 191672/04 Origem: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A Interessado: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A
Processo: 159616/05 Origem: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE CURITIBA Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE CURITIBA
Processo: 174151/05 Origem: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ Interessado: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Processo: 142385/06 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Processo: 114437/03 Origem: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU Interessado: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Processo: 164507/03 Origem: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO Interessado: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Processo: 9047/02 Origem: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO Interessado: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Processo: 385356/02 Origem: MUNICÍPIO DE IPORÃ Interessado: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Processo: 385364/02 Origem: MUNICÍPIO DE IPORÃ Interessado: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Processo: 149990/03 Origem: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO Interessado: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Processo: 153386/03 Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA Interessado: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Processo: 153637/03 Origem: MUNICÍPIO DE MISSAL Interessado: MUNICÍPIO DE MISSAL
Processo: 158361/03 Origem: MUNICÍPIO DE KALORÉ Interessado: MUNICÍPIO DE KALORÉ
Processo: 172550/03 Origem: MUNICÍPIO DE IRATI Interessado: MUNICÍPIO DE IRATI
Processo: 307685/03 Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Processo: 75207/04 Origem: MUNICÍPIO DE PITANGA Interessado: MUNICÍPIO DE PITANGA
Processo: 85652/04 Origem: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA Interessado: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Processo: 11866/05 Origem: MUNICÍPIO DE VITORINO Interessado: MUNICÍPIO DE VITORINO
Processo: 43202/05 Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Processo: 44721/05 Origem: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU Interessado: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Processo: 56614/05 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERÊ Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERÊ
Processo: 187636/05 Origem: MUNICÍPIO DE TURVO Interessado: MUNICÍPIO DE TURVO

Processo: 100313/06 Origem: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ Interessado: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
Processo: 104998/06 Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Processo: 136970/06 Origem: MUNICÍPIO DE CASCAVEL Interessado: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Processo: 180682/05 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA
Processo: 165709/06 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ
RELATÓRIO
Processo: 352218/04 Vistas desde 20/06/2006 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA
Processo: 352242/04 Vistas desde 20/06/2006 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA
RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO
Processo: 257441/06 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Interessado: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ
Processo: 257514/06 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Interessado: CHEFIA DO PODER EXECUTIVO - CASA CIVIL
Processo: 260388/06 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Processo: 292204/06 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
Processo: 292255/06 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Processo: 292263/06 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Processo: 175819/03 Origem: MUNICÍPIO DE IPIRANGA Interessado: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Processo: 146363/03 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Processo: 146533/03 Origem: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Processo: 154749/03 Origem: MUNICÍPIO DE VIRMOND Interessado: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Processo: 181162/04 Origem: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU Interessado: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Processo: 126939/05 Origem: MUNICÍPIO DE CASCAVEL Interessado: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Processo: 156706/05 Origem: APPAF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO MANOEL MOREIRA PENA Interessado: APPAF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO MANOEL MOREIRA PENA

26 6ª feira 07 /Jul/2006 - Edição nº 56			TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ ATOS OFICIAIS					
Processo: 178688/05 Origem: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA Interessado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA			Processo: 175673/03 Origem: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA			Processo: 195305/03 Origem: MUNICÍPIO DE PEABIRU Interessado: MUNICÍPIO DE PEABIRU		
Processo: 178815/05 Origem: PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE Interessado: PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE			Processo: 177536/03 Origem: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ Interessado: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ			Processo: 200678/03 Origem: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI Interessado: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI		
Processo: 179633/05 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA			Processo: 177595/03 Origem: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA Interessado: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA			Processo: 200612/04 Origem: MUNICÍPIO DE FAXINAL Interessado: MUNICÍPIO DE FAXINAL		
Processo: 180089/05 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA			Processo: 125360/04 Origem: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA			Processo: 396797/04 Origem: MUNICÍPIO DE TERRA RICA Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA RICA		
Processo: 399269/05 Origem: CENTRO EDUCACIONAL LAR JESUS ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA Interessado: CENTRO EDUCACIONAL LAR JESUS ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA			Processo: 134504/04 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU			Processo: 24526/05 Origem: MUNICÍPIO DE PITANGA Interessado: MUNICÍPIO DE PITANGA		
Processo: 253713/06 Origem: MUNICÍPIO DE MARILENA Interessado: MUNICÍPIO DE MARILENA			Processo: 137899/04 Origem: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE Interessado: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE			Processo: 61626/05 Origem: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI		
Processo: 258650/06 Origem: PATRONATO SANTO ANTONIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Interessado: PATRONATO SANTO ANTONIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS			Processo: 141268/04 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS			Processo: 62576/05 Origem: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU		
APOSENTADORIA						Processo: 182065/05 Origem: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Interessado: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE		
Processo: 39710/03 Vistas desde 13/06/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: NILTON LEOPOLDINO						Processo: 205642/05 Origem: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA ISABEL DO IVAI Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA ISABEL DO IVAI		
Processo: 238527/03 Adiado desde 20/06/2006 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: ALDEMAR TADEU BENDLIN						Processo: 350413/05 Origem: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL Interessado: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL		
Processo: 317516/03 Vistas desde 13/06/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: JOSE APARECIDO FRANCO						Processo: 437616/05 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA		
Processo: 221539/04 Vistas desde 13/06/2006 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: DEVANIR ALVES						Processo: 10104/06 Origem: LAR DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM DE CAMPO MOURÃO Interessado: LAR DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM DE CAMPO MOURÃO		
RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO						Processo: 121817/06 Origem: MUNICÍPIO DE CANTAGALO Interessado: MUNICÍPIO DE CANTAGALO		
Processo: 292271/06 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Interessado: SERVIÇO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ						Processo: 125723/06 Origem: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE		
CERTIDÃO						Processo: 189829/06 Origem: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA Interessado: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA		
Processo: 268940/06 Origem: APMF DA ESCOLA ESTADUAL JORGE SCHIMMELPFENG DE FOZ DO IGUAÇU Interessado: APMF DA ESCOLA ESTADUAL JORGE SCHIMMELPFENG DE FOZ DO IGUAÇU						APOSENTADORIA		
Processo: 28321/06 Origem: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LEÓPOLIS Interessado: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LEÓPOLIS						Processo: 224670/02 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: SANDRA MARIA CRISTIANI ROMANO		
APOSENTADORIA						Processo: 95912/03 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: MARIA KEIKO KUNIYOCHI		
Processo: 202201/05 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: MARIA ANGELA RODRIGUES ARAÚJO						Processo: 20046/04 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: LIANE FUHR		
AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES						Processo: 52967/04 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: LUZIA SUCKLA SUCKOW		
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL						PENSÃO		
Processo: 106244/02 Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS						Processo: 351010/02 Origem: MUNICÍPIO DE SARANDI Interessado: MARIA ALVES LAMAS		
Processo: 148951/03 Origem: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL Interessado: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL						AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES		
Processo: 174944/03 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS						COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO		
Processo: 174979/03 Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS						Processo: 185397/04 Origem: MUNICÍPIO DE IPORÃ Interessado: MUNICÍPIO DE IPORÃ		

Processo: 308812/04
Origem: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Processo: 25840/05
Origem: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

Processo: 27924/05
Origem: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

Processo: 41200/05
Origem: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE IBEMA

Processo: 128680/05
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Primeira Câmara Sessão Ordinária número 22 em 27 de Junho de 2006

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de 2006, às dez horas, horário excepcionalmente definido pela Portaria 288/2006, da Presidência desta Casa, realizou-se a vigésima segunda sessão ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo o Presidente em exercício, o CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN**, conforme o parágrafo primeiro, do artigo sexto, do Regimento Interno deste Tribunal, com a presença do AUDITOR **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, este designado pela Portaria 255/2006, da Presidência desta Casa, para substituir o CONSELHEIRO **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, com a presença do AUDITOR **JAIME TADEU LECHINSKI**, substituto do CONSELHEIRO PRESIDENTE**NESTOR BAPTISTA**, nos termos da Portaria 286/06 da Presidência desta Casa; com a presença, ainda, do AUDITOR **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** e da Procuradora do Estado junto a este Tribunal designada para a sessão, **CÉLIA ROSANA MORO KANSOU**. Ausentes os AUDITORES **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES** e **MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**, por motivo de férias. Aberta a fase de oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464, do Regimento Interno, dela fez uso o Presidente para determinar a retirada da pauta de julgamento, dos processos constantes da pauta do AUDITOR **MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**, cujos processos serão redistribuídos ao AUDITOR **JAIME TADEU LECHINSKI**, em razão de sua substituição ao CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**. Em seguida fez uso, ainda, da palavra o AUDITOR **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, para comunicar a decisão de sobrestamento dos processos de admissão de pessoal 515389/04 e 78957/06, que devem aguardar decisão final dos processos 183509/05 e 263484/06, respectivamente, em trâmite nesta Casa. A determinação foi acolhida pelo Colegiado. Concedida oportunidade para inclusão em mesa de processos de que trata o parágrafo 4º, do artigo 429, do Regimento Interno, tendo dela feito uso, ainda o AUDITOR **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, para solicitar a inclusão em mesa do processo 272092/06, Recurso de Agravo, o que foi deferido pela Presidência. Em seguida, o Presidente deixou livre a palavra, sem quem dela fizesse uso. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. O Presidente concedeu a palavra ao AUDITOR **JAIME TADEU LECHINSKI**, para, em substituição, proceder ao relato da pauta do CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**. Em seguida, a palavra foi concedida ao AUDITOR **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, para proceder, em substituição, ao relato dos processos constantes da pauta do CONSELHEIRO **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**. Finalmente, o Presidente em exercício, CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN**, procedeu ao relato dos feitos de sua atribuição. Foram julgados os seguintes processos: 220407/03, 434362/04, 48670/05, 178432/05, 377966/05, 464150/05, 34038/06, 55957/06, 116732/06, 171608/97, 74393/00, 240572/03, 172720/03, 401948/05, 78957/06, 96340/03, 68396/05, 189272/05, 165490/06, 129759/02, 143360/02, 177722/03, 254409/03, 13243/06, 49573/99, 306359/02, 317105/02, 74451/03, 169134/03, 270528/03, 395967/03, 440466/03, 78486/04, 161536/04, 28564/05, 50705/05, 338740/05, 471490/05, 148596/06, 171881/06, 171970/06, 172039/06, 180244/06, 460842/01, 336030/03, 348810/03, 382652/03, 546795/03, 108231/00, 515389/04, 272092/06, 245575/06, 215358/06. Ficou adiado o processo 439848/05 da pauta do AUDITOR **JAIME TADEU LECHINSKI**. Foram retirados de pauta os processos 338206/01, 150238/00, 122405/03, 162270/03, 257428/04, 32388/06, 75497/00, 1725/01, 109594/99, 224670/02, 95912/03 e 52967/04. Permanecem com vistas ao AUDITOR **JAIME TADEU LECHINSKI**, os processos 352218/04 e 352242/04, constantes da pauta do CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN**. Igualmente, com vistas ao AUDITOR **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, os processos 39710/03, 317516/03, 221539/04, constantes da pauta do AUDITOR **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra, e, não havendo quem dela desejasse fazer uso, encerrou a vigésima segunda sessão da Primeira Câmara Deliberativa, às onze horas e doze minutos, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia quatro de julho do corrente, às quatorze horas, horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, **Maria Cristina Figueiredo Rocha**, Secretária da Primeira Câmara, e pelo CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN**, Presidente em exercício do Colegiado nessa sessão.

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 691/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 160459/04
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Comprovação de convênio. Atraso na prestação de contas. Regulares com ressalva.
RELATÓRIO
Trata o presente protocolado de comprovação de convênio firmado entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa e a Fundação Araucária, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$139.107,84, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros para implementação dos projetos contemplados no Programa de Auxílio a Pós-Graduação *Stricto Sensu*. A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 443/06, manifesta-se pela regularidade com ressalva das contas, em face do atraso na prestação de contas de convênio, ressaltando que o atraso é atenuado pela previsão do convênio de que as contas deveriam ser apresentadas perante o agente repassador, Fundação Araucária, de acordo com a cláusula 6ª, subcláusula 1ª do contrato. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 3546/06, opina pela regularidade com ressalva das contas, pelo atraso no seu protocolo perante este Tribunal.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 160459/04, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no exercício financeiro de 2002, **ressalvando** o atraso na apresentação das contas.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 695/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 81597/05
INTERESSADO : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PLANTIO DIRETO NA PALHA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 81597/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PLANTIO DIRETO NA PALHA, no exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que teve por objeto o VII Encontro Nacional de Plantio Direto na Palha, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 698/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 166.531/05
INTERESSADO : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 166.531/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **PARANÁ TECNOLOGIA à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 3.969,01 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e um centavo), que teve por objeto XI Curso Internacional de Vulcanologia em Los Andes Centrales, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 712/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 180186/05
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO DO CEFET DE PATO BRANCO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 180186/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO DO CEFET DE PATO BRANCO, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 7.754,37 (sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), que teve por objeto a implantação do Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos e Culturais 2004, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 11 de abril de 2006 – Sessão nº 11.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1081/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 85.521/02
INTERESSADO : CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 85.521/02, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - SESA/ISEP/FUNSAÚDE** ao **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE DE CURITIBA**, no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 9.023.969,06 (nove milhões, vinte e três mil novecentos e sessenta e nove reais e seis centavos), que teve por objeto a operacionalização das ações de Assistência Farmacêutica do SUS, visando à aquisição, distribuição e controle de medicamentos elencados pelos municípios integrantes do Consórcio, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1082/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 145090/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PIEN
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 145090/03, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE PIEN, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 18.309,20 (dezoito mil, trezentos e nove reais e vinte centavos), que teve por objeto construção de um espaço físico para atendimento ao Projeto “Despertando Estrelas”, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1083/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 162830/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 162830/03, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA/INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos em geral, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1084/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 1778/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 1778/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 2.518,40 (dois mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos), que teve por objeto construção de um barracão no Projeto Piá, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1085/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 1786/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 1786/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que teve por objeto execução de obras de conclusão do Centro de Atendimento ao Deficiente, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1086/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 107.402/02
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 107.402/02,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA - PRTEC à FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA**, no exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 1.005,07 (mil e cinco reais e sete centavos), que teve por objeto a realização do 1º Congresso Brasileiro de Engenharia de Fabricação, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1087/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 110071/02
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MORRETES
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 110071/02,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor Roberto Macedo Guimarães , por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEED – Secretaria de Estado da Educação ao Município de Morretes, no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 27.670,28 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta reais e vinte e oito centavos), que teve por objeto a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do ensino fundamental , com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1088/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 113.593/02
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PIEN
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 113.593/02,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEID** ao **MUNICÍPIO DE PIEN**, no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 639.350,00 (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta reais), que teve por objeto a readequação da localidade para implantação da TAFISA, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1090/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 38.080/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 38.080/03,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP** ao **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que teve por objeto a implantação de uma oficina de serigrafia no CAEDEVI, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1091/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 122.200/03
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 122.200/03,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-PR à ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE CURITIBA - ASSOMA**, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 29.890,26 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais e vinte e seis centavos), que teve por objeto o pagamento de bolsa auxílio, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1092/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 143704/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 143704/03,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano ao **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 512.800,00 (Quinhentos e doze mil e oitocentos reais), que teve por objeto execução de pavimentação e drenagem.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1093/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 159643/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 159643/03,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado e do Abastecimento - SEAB ao **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), que teve por objeto melhoria do rebanho leiteiro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1094/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 163799/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 163799/03,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR ao **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), que teve por objeto a aquisição de um microcomputador, uma impressora e lecença de uso do sistema operacional MS-Windows 98.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1098/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 165147/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FAXINAL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 165147/03,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR ao Município de FAXINAL, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), que teve por objeto a aquisição de um microcomputador, uma impressora e a licença de uso do sistema operacional Windows 98, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1099/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 165171/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FAXINAL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
so:RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 165171/03,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado dos Transportes - SETR ao Município de FAXINAL, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 20.982,28 (vinte mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), que teve por objeto a recuperação e manutenção da malha rodoviária municipal, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1100/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 167689/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SARANDI
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Ementa: Convênio. Aprovação.

Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com SEDU, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 102.836,70 (Cento e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), tendo por objeto a construção de uma Creche Padrão 90 no Residencial São José.
Em atendimento ao solicitado através do Ofício nº 1720/05-OCN-DRC (fls. 353) e da Instrução inicial nº 5914/05-DRC/CAS (fls. 349/352), a municipalidade encaminhou documentos faltantes.

Com base na documentação apresentada, a DAT, através da Instrução nº 221/06, opina pela regularidade desta Prestação de Contas, o que é acompanhada pelo Parecer nº 1970/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 167689/03,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU ao Município de SARANDI, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1101/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 167700/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SARANDI
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 167700/03,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO ao MUNICÍPIO DE SARANDI, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 108.389,20 (cento e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), que teve por objeto a construção de uma Praça no Jardim Panorama, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1102/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 173.620/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 173.620/03,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR ao MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 13.808,00 (treze mil oitocentos e oito reais), que teve por objeto a execução de reparos emergenciais na Escola Victor Busmann, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1103/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 174995/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 174995/03,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU ao Município de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que teve por objeto a reforma no Centro Social dos idosos, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1104/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 197472/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 197472/03,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 13.628,28 (treze mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), que teve por objeto a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do ensino fundamental da rede pública do Estado do Paraná, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1105/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 221.217/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 221.217/03,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU ao MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 77.340,76 (setenta e sete mil trezentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), que teve por objeto a execução de um Barracão Industrial, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1106/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 230470/03
INTERESSADO : APMF ESTRELA DALVA DA ESCOLA ESTADUAL CRUZEIRO DO SUL DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 230470/03,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ à APMF ESTRELA DALVA DA ESCOLA ESTADUAL CRUZEIRO DO SUL DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 73.539,12 (setenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e doze centavos), que teve por objeto ampliação e reforma da EET, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1107/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 12485/04
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 12485/04,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 20.557,16 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), que teve por objeto manter em serviço no IAPAR os menores aprendizes, integrantes da Guarda Mirim de Londrina, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1109/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 148742/04
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TUPÁSSI
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 148742/04,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE TUPÁSSI, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 34.152,23 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), que teve por objeto a execução de reparos nas escolas municipais Rio Branco e César Lattes, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1110/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 161358/04
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 161358/04,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado dos Transportes - SETR ao Município de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 4.818,00 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais), que teve por objeto a execução de pavimentação poliédrica em estrada rural do município, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1111/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 182665/04
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ANAHY
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 182665/04,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEED - Secretaria de Estado da Educação ao Município de Anahy, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 29.656,24 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) que teve por objeto a construção de refeitório e banheiros para deficientes físicos na Escola Municipal Inícius de Moraes, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1112/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 187306/04
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ASTORGA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 187306/04, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE ASTORGA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 56.248,04 (cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos de informática, para áudio, vídeo e foto, fotocopiadora e outros para as escolas de ensino fundamental do Município, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1113/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 190.099/04
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PEROBAL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 190.099/04, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED** ao **MUNICÍPIO DE PEROBAL**, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 35.791,23 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e três centavos), tendo como objeto a construção de sala de aula e aquisição de material permanente, nos termos do Art.246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1114/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 425207/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIEN
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 425207/04, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR/ Instituto de Ação Social do Paraná - IASP ao **MUNICÍPIO DE PIEN**, referente ao no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 5.686,56, que teve por objeto aquisição de material de consumo e equipamentos para utilização da creche municipal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1115/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 464180/04
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 464180/04, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), que teve por objeto a revisão do benefício da prestação continuada – BPC – LOAS – 4ª Etapa, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1116/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 516008/04
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CASTRO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 516008/04, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela PARANÁ ESPORTE ao Município de CASTRO, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 15.051,28 (quinze mil, cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), que teve por objeto o custeio de despesas operacionais na realização dos Jogos Abertos do Paraná/2004, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1117/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 28394/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANAHY
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 28394/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao **MUNICÍPIO DE ANAHY**, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 21.161,68 (Vinte e um mil, cento e sessenta e um reais e oito centavos), que teve por objeto a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1118/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 37091/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 37091/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP ao Município de CORONEL VIVIDA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 637,37 (seiscentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), que teve por objeto a realização da 4ª Etapa de Revisão do Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1119/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 37210/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 37210/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reias), que teve por objeto realizar o Processo de Revisão do Benefício de Prestação Continuada – 4ª Etapa, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1120/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 38209/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ANAHY
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 38209/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP ao Município de ANAHY, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 10.551,94 (dez mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1121/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 38.608/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ASTORGA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 38.608/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETP** ao **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais), que teve por objeto Revisão do Benefício de Prestação Continuada – BPC – LOAS – 4ª Etapa, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1122/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 40157/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE KALORÉ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 40157/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP ao Município de KALORÉ, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), que teve por objeto a execução do Programa de Atendimento ao Benefício da Prestação Continuada – BPC – 4ª Etapa, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1123/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 40955/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 40955/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEED – Secretaria de Estado da Educação ao Município de São Mateus do Sul, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 348.164,66 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), que teve por objeto auxílio financeiro ao município, visando condições à prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual , com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1124/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 41404/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE APUCARANA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 41404/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO ao MUNICÍPIO DE APUCARANA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais), que teve por objeto a aquisição de material de expediente e contratação temporária de uma assistente social, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1125/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 43296/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Ementa: Convênio. Aprovação.
RELATÓRIO
Trata o presente protocolado de prestação de contas de convênio, encaminhada pelo Município de Foz do Iguaçu, para apreciação desta Corte de Contas, referente a recursos repassados pela SEED, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 202.800,00, visando aquisição de gêneros alimentícios, insumos agropecuários, material de limpeza e outros afins, para a manutenção do CEEP Manoel Moreira Pena.
A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 1760/06, entende pela regularidade do presente expediente, o que é acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 4193/06.
É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 43296/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEED - Secretaria de Estado da Educação ao Município de Foz do Iguaçu, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 202.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais), que teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, insumos agropecuários, material de limpeza e outros afins, para a manutenção do CEEP Manoel Moreira Pena, com fundamento na instrução nº 1760/06 da DAT - Diretoria de Análise de Transferências, que entende pela regularidade do presente expediente, o que é acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 4193/06, e no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1126/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 132.262/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TUPÃSSI
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 132.262/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED** ao **MUNICÍPIO DE TUPÃSSI**, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 41.549,94 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), que teve por objeto o serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1127/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 172.000/05
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Ementa: Comprovação de convênio. Regular com ressalva. A ressalva é pela movimentação financeira em conta específica, aberta em banco não oficial.
RELATÓRIO
Trata o presente de convênio celebrado com a SESA, no valor de R\$ 1.201.646,00, atinente ao exercício financeiro de 2004, objetivando auxiliar a manutenção do Hospital Infantil Pequeno Príncipe.
A Diretoria de Análise de Transferências, Instrução nº. 2203/06, manifesta-se pela regularidade com ressalva desta prestação de contas, tendo em vista que a instituição movimentou os recursos em conta específica aberta em banco não oficial.
O MPjTC através do parecer nº7018/06, acompanhando a instrução técnica, também opina regularidade com ressalva.
É o relatório.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 172.000/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA**, tendo em vista movimentação dos recursos em conta específica, aberta em banco não oficial, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1128/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 213424/05
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 213424/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela MINERAIS DO PARANÁ S/A à ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 4.743,15 (quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e quinze centavos), que teve por objeto o pagamento de educandos como Bolsa Auxílio, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1129/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 237730/05
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 237730/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL/INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 13.344,34 (treze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES **NESTOR BAPTISTA** Relator Presidente

ACÓRDÃO Nº 1130/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 403142/05
INTERESSADO : LAR O BOM CAMINHO DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 403142/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP/Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/Fundo Estadual

para a Infância e a Adolescência – FIA ao LAR O BOM CAMINHO DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 14.992,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e dois reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e materiais de consumo, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1131/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 405.676/05
INTERESSADO : GRUPO DE APOIO PROJETO ESPERANÇA - GAPE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 405.676/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETP** ao **GRUPO DE APOIO PROJETO ESPERANÇA - GAPE**, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 6.625,50 (seis mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e central de alarme comercial, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor
NESTOR BAPTISTA
Presidente

Retificação
Fica sem efeito o teor e a publicação do Acórdão 1152/06 – Primeira Câmara, ocorrida nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n. 50, de 26.05.2006, por incorreção, passando a ter efeito o texto de Acórdão a seguir:
ACÓRDÃO Nº 1152/06 – PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO N º : 128792/04
INTERESSADO : FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
ENTIDADE : FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul. Proposta de Julgamento pela **irregularidade das contas** tendo em vista a falta de repasse das contribuições dos servidores ao regime próprio.
PROPOSTA DE JULGAMENTO
As contas do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Presidente Sr. José Salustiano Filho, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
A Diretoria de Contas Municipais, considerando o Contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 2397/05 (fls. 49/52), se manifesta pela irregularidade das contas, tendo em vista a falta de repasse das contribuições dos servidores ao regime próprio.
O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 4177/06 (fls. 54), pela irregularidade das contas.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 128792/04, FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL, responsabilidade de José Salustiano Filho,
ACORDAM
Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:
Julgar pela **irregularidade** das contas prestadas pelo Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, exercício de 2003, tendo em vista a falta de repasse das contribuições dos servidores ao regime próprio.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº15.
AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº 1221/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 144.928/02
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regular com ressalva. A ressalva é pelo atraso no encaminhamento da prestação.
RELATÓRIO
Trata o presente de comprovação de convênio, firmado com FEAS, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 20.424,00 (Vinte mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), tendo por objeto Ação Continuada - Serviços Assistenciais (gêneros de alimentação, material de expediente, material didático, material de limpeza, medicamentos, vestuários, gás e combustível).

ACÓRDÃO Nº 1329/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 21977/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 21977/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 103.423,98 (cento e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), que teve por objeto o repasse de auxílio financeiro ao município para atender o serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1330/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 48549/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 48549/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 70.489,26 (setenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), que teve por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1331/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 85231/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 85231/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 67.935,50 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), que teve por objeto a prestação de serviço de transporte escolar, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1332/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 131800/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TOMAZINA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 131800/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE TOMAZINA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 102.964,62 (cento e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), que teve por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar aos alunos da rede pública estadual, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1333/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 306457/05
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ALEGRIA DE VIVER DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 306457/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ALEGRIA DE VIVER DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), que teve por objeto a manutenção da entidade, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1334/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 4730/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 4730/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo PARANÁ ESPORTE ao MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que teve por objeto a realização do Jogos da Juventude, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1335/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 48349/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PITANGA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 48349/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE PITANGA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 1.818,00 (um mil, oitocentos e dezoito reais), que teve por objeto a revisão do Benefício da Prestação Continuada – BPC – 5ºª Etapa, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1336/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 64786/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IRETAMA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 64786/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE IRETAMA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais), que teve por objeto o Benefício de Prestação Continuada, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1337/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 66975/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 66975/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo PARANÁ ESPORTE ao MUNICÍPIO DE UMUARAMA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), que teve por objeto viabilizar a realização da fase regional dos Jogos da Juventude do Paraná/2005, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1338/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 91511/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
to:RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 91511/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 9.552,79 (nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), que teve por objeto a revisão do benefício de prestação continuada – BPC – LOAS – 5ª Etapa, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1339/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 128773/06
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO MARINGÁ APOIANDO A RECUPERAÇÃO DE VIDAS DE MARINGÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 128773/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL à ASSOCIAÇÃO MARINGÁ APOIANDO A RECUPERAÇÃO DE VIDAS DE MARINGÁ, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que teve por objeto a aquisição de material de consumo, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1340/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 373346/01
INTERESSADO : MANOEL HEITOR ANDRADE CUNHA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Ementa: registro de portaria. Portaria nº 299/2001 lavrada de acordo com a resolução 266/01 do conselho superior. Sessão do dia 04.10.01. Pelo registro.
RELATÓRIO
Trata-se de Registro da Portaria nº 299/2001, publicada no D.O.E. nº 6089 de 10 de outubro de 2001, lavrada de acordo com a Resolução nº 266/2001 do Conselho Superior deste Tribunal de Contas, referente à aposentadoria do servidor desta Corte Manoel Heitor Andrade Cunha, julgada legal, nos termos do voto do Relator Conselheiro Heinz Georg Herwig.
A DIJUR através do parecer nº 9337/01 observa que a Portaria foi lavrada de acordo com a Resolução, encontrando-se revestida de legalidade.
O MPJTC, pelo parecer nº 393/05, opina pela revisão do ato em exame, determinando-se a sua conformação ao que dispõe o artigo 140, § 2º e artigo 159 da Lei nº. 6174/70, devendo ser excluídos do cálculo a verba de representação de gabinete. Observa que o artigo 140, § 2º da Lei nº. 6174/70 não permite a inclusão da mencionada gratificação de representação de gabinete, cumprindo anotar que a Resolução nº. 266/2001 do Conselho Superior não contém elementos suficientes a refutar os fatos questionados no parecer ministerial nº. 15200/01.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 373346/01, entre as partes TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e MANOEL HEITOR ANDRADE CUNHA .
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar legal a presente documentação e determinar o registro do ato que aposentou o Sr. MANOEL HEITOR ANDRADE CUNHA.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1342/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 281562/03
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA
ASSUNTO : BAIXA DE PENDÊNCIA
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Ementa: Contratos e não convênios. Pela baixa das pendências e encaminhamento à ICE competente.
RELATÓRIO
Trata o presente de requerimento feito pela Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná, solicitando a baixa de pendências, dos processos listados às fls. 02, por não se tratarem de convênios, mas sim contratos firmados com órgãos públicos. Retorna de diligência com os documentos e esclarecimentos solicitados.
A Diretoria de Análise de Transferências, através da instrução nº 2573/06, e o MPjTC, pelo parecer nº 6779/06, opinam pela baixa de pendência,com encaminhamento a Inspeitoria competente.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de BAIXA DE PENDÊNCIA protocolados sob nº 281562/03,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
I – Determinar a baixa das pendências nos cadastros da Diretoria de Analise de Transferências, nos contratos de prestação de serviços firmados entre a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná e as Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Instituto Ambiental do Paraná e Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
II – Encaminhar os autos à Inspeitoria competente, para as devidas anotações e providências que entender necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1356/06 – PRIMEIRA CÂMARA
PROTOCOLO Nº: 114.352/02 - TC
INTERESSADO : PREFEITURA DE QUATRO BARRAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2001
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Ementa: Prestação de contas da Prefeitura de Quatro Barras, exercício de 2001. Parecer Prévio pela dasaprovação.
PARECER PRÉVIO
As contas do Município de Quatro Barras, relativas ao exercício de 2001, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Roberto Adamoski, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Inclui as contas da PREVIBARRAS – Previdência Social do Município de Quatro Barras.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
DO EXECUTIVO:
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :
Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução e seu Parecer Técnico n.º 1046/04-DCM (fls. 1477/1490) pela desaprovação das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Quatro Barras, exercício de 2001, pelos seguintes motivos: irregularidade formal das contas em face da ausência dos documentos relacionados às fls. 1479, item 1.1.; divergência entre os valores constantes da cópia de decretos de alteração orçamentária e a respectiva publicação, bem como, em relação aos valores informados no sistema PCA2001 (item 2.1. – fls. 1480), e incorreções nos demonstrativos da execução patrimonial (item 2.3. – fls. 1482).
Procede ainda ressalvas, às fls. 1483, as quais deverão ser observadas pela municipalidade.
ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
A Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, em Parecer de nº 3099/04 (fls. 1491), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a desaprovação das contas do Executivo Municipal de Quatro Barras, exercício de 2001, nos termos da Instrução da Diretoria de Contas Municipais.
Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 25,06%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 9,98%, dando–se atendimento às determinações legais.
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Quanto à PREVIBARRAS – Previdência Social do Município de Quatro Barras, a Diretoria de Contas Municipais se manifesta pela desaprovação das contas, em face da ausência dos documentos relacionados às fls. 1488, item 1.1., caracterizando irregularidade formal das contas.
O mesmo entendimento tem a Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer pela desaprovação.

DO LEGISLATIVO
Referente à prestação de contas apresentada pela Câmara Municipal, tanto a Diretoria de Contas Municipais como a Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, opinam pela desaprovação das contas, pelos seguintes motivos: irregularidade formal das contas, em face da ausência do documento relacionado às fls. 1485, item 1.1., e evolução da despesa total com pessoal acima do permitido pelo artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 2.6. – fls. 1486).
Procede ainda ressalva às fls. 1487, a qual deverá ser observada pelo Legislativo Municipal.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 114352/02, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, responsabilidade de Roberto Adamoski,
ACORDAM
Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do parecer prévio do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:
Julgar pela desaprovação das contas do Executivo Municipal de Quatro Barras, exercício de 2001, pelos seguintes motivos: irregularidade formal das contas em face da ausência dos documentos relacionados às fls. 1479, item 1.1.; divergência entre os valores constantes da cópia de decretos de alteração orçamentária e a respectiva publicação, bem como, em relação aos valores informados no sistema PCA2001 (item 2.1. – fls. 1480), e incorreções nos demonstrativos da execução patrimonial (item 2.3. – fls. 1482);
E que esta Corte julgue desaprovadas as contas prestadas pela PREVIBARRAS – Previdência Social do Município de Quatro Barras, exercício de 2001, em face da ausência dos documentos relacionados às fls. 1488, item 1.1., caracterizando irregularidade formal das contas, e que esta Corte julgue desaprovadas as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Quatro Barras, exercício de 2001, pelos seguintes motivos: irregularidade formal das contas, em face da ausência do documento relacionado às fls. 1485, item 1.1., e evolução da despesa total com pessoal acima do permitido pelo artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 2.6. – fls. 1486).
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº17.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1383/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 317938/02
ORIGEM : APM DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO TURIM DE CURITIBA
INTERESSADO: SERGIO STRAUB STECZ - Presidente
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO - FUNDEPAR
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: *Processo findo com Resolução conclusiva. Não satisfação do débito. Com resolução de arquivamento pelo MINISTÉRIO Público da Justiça. Prosseguimento de cobrança por ato administrativo de inscrição em Dívida Ativa e cobrança dos valores por via judicial – Ação interposta na 3ª Vara da Fazenda Pública em Curitiba – Distribuição n º 3451. Conhecimento e Arquivamento.*
Os Autos acima referem-se a uma desaprovação consolidada pela Resolução n º 5388/04, da qual não houve Recurso de Revista, mesmo com Edital de Chamamento 404/04 para o pagamento de valores por não aplicação dos recursos e de multa por atraso da prestação de contas por 118 dias. As contas se referem a um Convênio firmado entre a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual João Turim, com sede em Curitiba, cujo responsável é o Sr. SÉRGIO STRAUB STECZ. As diligências para o recolhimento dos valores restaram infrutíferas. E por isso foram enviados os Autos ao Ministério Público de Justiça que as arquivou através de Promoção de Arquivamento com recomendação para que a cobrança se processe como Dívida Ativa através da Procuradoria do Estado. Com fundamento no Artigo 510 do Regimento Interno cabe à Diretoria de Execuções e ao Ministério Público de Contas com a respectiva inclusão do Responsável com contas irregulares no Relatório de Devedores do erário.”
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 317938/02,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade em:
Registrar a comunicação do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, de que os presentes autos serão arquivados em caráter precário até a satisfação do débito, com a inscrição no registro de sanções previsto no art. 513 do Regimento Interno.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 30 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1419/06 – PRIMEIRA CÂMARA
PROTOCOLO Nº: 121.070/04
ENTIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MARINGÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Fundo Municipal de Previdência de Maringá. Proposta de Julgamento pela irregularidade das contas tendo em vista a irregularidade formal das contas, conforme Instrução Previdenciária de fls. 109, ausência do Formulário Previdenciário devidamente preenchido e assinado pelo atuario responsável.
PROPOSTA DE JULGAMENTO
As contas do Fundo Municipal de Previdência de Maringá, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Superintendente Sr. Claudemir Romancini, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
A Diretoria de Contas Municipais, considerando o Contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 765/06 (fls. 112/116), se manifesta pela irregularidade das contas, tendo em vista a irregularidade formal das contas, conforme Instrução Previdenciária de fls. 109, ausência do Formulário Previdenciário devidamente preenchido e assinado pelo atuario responsável.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 5181/06 (fls. 117), pela irregularidade das contas.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 121070/04, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARINGA, Claudemir Romancini,
ACORDAM
Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:
Julgar pela irregularidade das contas prestadas pelo Fundo Municipal de Previdência de Maringá, exercício de 2003, tendo em vista a irregularidade formal das contas, conforme Instrução Previdenciária de fls. 109, ausência do Formulário Previdenciário devidamente preenchido e assinado pelo atuario responsável.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, Sessão nº 18 30 de maio de 2006.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1420/06 – PRIMEIRA CÂMARA
PROTOCOLO Nº: 121.127/04
ENTIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARINGÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Fundo Municipal de Saúde de Maringá. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas.
PROPOSTA DE JULGAMENTO
As contas do Fundo Municipal de Saúde de Maringá, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Secretário Municipal, Sr. Paulo Cezar de Freitas Mathias, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
A Diretoria de Contas Municipais, considerando o Contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 661/06 (fls. 140/144), se manifesta pela regularidade das contas.
O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 5180/06 (fls. 145), pela regularidade das contas.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 121127/04, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARINGÁ, responsabilidade de Paulo Cezar de Freitas Mathias,
ACORDAM
Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:
Julgar pela regularidade das contas prestadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Maringá, exercício de 2003.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, Sessão nº 18 30 de maio de 2006.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1421/06 – PRIMEIRA CÂMARA
PROTOCOLO Nº: 121.151/04
ENTIDADE : SERVIÇO AUTÁRQUICO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DE MARINGÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Serviço Autárquico de Obras e Pavimentação de Maringá. Proposta de Julgamento pela irregularidade das contas tendo em vista a abertura de créditos adicionais acima da autorização da Lei Orçamentária Anual.
PROPOSTA DE JULGAMENTO
As contas do Serviço Autárquico de Obras e Pavimentação de Maringá, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Diretor Presidente Sr. José Eudes Januário, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
A Diretoria de Contas Municipais, considerando o Contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 660/06 (fls. 76/81), se manifesta pela irregularidade das contas, tendo em vista a abertura de créditos adicionais acima da autorização da Lei Orçamentária Anual.
O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 5178/06 (fls. 85), pela irregularidade das contas.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 121151/04, SERVIÇO AUTÁRQUICO DE OBRAS PUBLICAS, responsabilidade de José Eudes Januário,
ACORDAM
Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:
Julgar pela irregularidade das contas prestadas pelo Serviço Autárquico de Obras e Pavimentação de Maringá, exercício de 2003, tendo em vista a abertura de créditos adicionais acima da autorização da Lei Orçamentária Anual.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 30 de maio de 2006 qu:– Sessão nº18.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1518/06 - PRIMEIRA CÂMARA
PROTOCOLO Nº: 121.160/04
ENTIDADE : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE MARINGÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Fundação de Desenvolvimento Social e Cidadania de Maringá. Proposta de Julgamento pela irregularidade das contas tendo em vista a abertura de créditos adicionais acima da autorização da Lei Orçamentária Anual e o encerramento do exercício com déficit orçamentário não justificado.
PROPOSTA DE JULGAMENTO
As contas do Fundação de Desenvolvimento Social e Cidadania de Maringá, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pela Secretária, Sra. Telma Maranhão Gomes, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
A Diretoria de Contas Municipais, considerando o Contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 663/006 (fls. 179/188), se manifesta pela irregularidade das contas, tendo em vista a abertura de créditos adicionais acima da autorização da Lei Orçamentária Anual e o encerramento do exercício com déficit orçamentário não justificado.
O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 5183/06 (fls. 189), pela irregularidade das contas.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 121.160/04, FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE MARINGÁ , responsabilidade de Telma Maranhão Gomes
ACORDAM
OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em :
Que esta Corte julgue pela irregularidade das contas prestadas pelo Fundação de Desenvolvimento Social e Cidadania de Maringá, exercício de 2003, tendo em vista a abertura de créditos adicionais acima da autorização da Lei Orçamentária Anual e o encerramento do exercício com déficit orçamentário não justificado.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 6 de junho de 2006. Sessão nº 19.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1555/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 220289/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ANTONINA
ASSUNTO : CERTIDÃO
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Certidão liberatória. Deferimento.
RELATÓRIO
Trata o presente protocolado de pedido de certidão, para fins de transferências voluntárias de recursos estaduais ao município de Antonina.
Tanto a Diretoria de Contas Municipais como a Diretoria de Análise de Transferências, informam que o município está apto a receber a certidão, com validade até 30/08/06.
O Ministério Público junto a este Tribunal, discorda da DAT, quando em sua análise do processo de prestação de contas nº 39506/92, desaprovado, conclui que a Resolução nº 35047/93, não estabeleceria ser responsabilidade pela devolução, do município ou do gestor.
Entende o MP que a responsabilidade é do município, pois este é o interessado, o prestador de contas, o beneficiado com o recurso, a pessoa jurídica que ajustou com o Estado. Ao final, opina pelo indeferimento do pedido, até a demonstração de que o município cumpriu a Resolução nº 35047/93.

VOTO
Em que pese o entendimento diverso do MP, merece deferimento o pedido.
O processo nº 39506/92, a que se refere o ilustre Procurador, à f. 19, não resultou em “imputação expressa da responsabilidade contra o Município ou ex-Prefeito municipal”, conforme assinalado pela Diretoria de Análise de Transferências na Informação nº 86/2006, à f. 09. Constou da Resolução nº 35047/93, cuja cópia encontra-se juntada ao presente processo, determinação de “Encaminhar os autos ao Ministério Público, no sentido do erário ser ressarcido das despesas indevidamente realizadas”, o que não caracteriza estado de inadimplência para o Município, que se encontra, portanto, apto ao recebimento da certidão pleiteada.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO protocolados sob nº 220289/06, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Deferir o presente pedido de Certidão Liberatória
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1597/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 274205/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IVAÍ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Comprovação de convênio. Regular com ressalva.
RELATÓRIO
Trata o presente protocolado de comprovação de convênio celebrado entre o Instituto de Ação Social do Paraná –IASP- e o município de Ivai, no valor de R\$ 32.506,76 trinta e dois mil quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 2002, tendo por objeto a construção de sala para multi uso em atendimento a crianças e adolescentes.

A Diretoria de Análise de Transferências conclui pela sua regularidade com ressalva em vista da ausência da CND do INSS específica da obra.
O Ministério Público junto a este Tribunal se manifesta pela aprovação.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 274205/03, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar regular, com ressalvas, em virtude da ausência da Certidão Negativa de Débito - CND do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, específica da obra, como reiteradamente tem decidido esta Corte de Contas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP ao Município de IVAÍ, no exercício financeiro de 2002, na forma do art. 16, II, da Lei Complementar nº. 113/05.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1599/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 134080/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE IDOSOS DE SÃO JOÃO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Comprovação de Auxílio. Repasse da Assembléia Legislativa do Estado. Regularidade com ressalva.
RELATÓRIO
Trata o presente protocolado de processo de comprovação de auxílio, recebido da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, pela Associação são Vicente de Paulo de Idosos, de São João, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no exercício financeiro de 2005, tendo por objetivo a compra de equipamentos.
Pela Instrução nº 3471/06, a Diretoria de Análise de Transferências recomendou a aprovação com ressalva, bem como ciência à 3ª Inspeção, acerca dos repasses efetuados pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, em contrariedade com as funções próprias do Poder Legislativo.
O Ministério Público junto a este tribunal em seu parecer nº 8984/06, opina no mesmo sentido.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 134080/06, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos à ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE IDOSOS DE SÃO JOÃO, no exercício financeiro de 2005, com ressalvas em virtude de o repasse ser advindo do Poder Legislativo Estadual, sem prejuízo da requerida ciência à respectiva Inspeção de Controle Externo deste Tribunal..
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1600/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 9055/02
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURIZONA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 9055/02, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR ao **MUNICÍPIO DE OURIZONA**, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), que teve por objeto a aquisição de 01 ônibus para transporte escolar.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator Auditor
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1601/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 65873/02
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolos sob nº 65873/02, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:

Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria Especial da Política Habitacional, Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR ao **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 37.474,31 (Trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), que teve por objeto a aquisição de área de terra destinada a implantação do Programa Vilas Rurais.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator Auditor
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1602/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 156970/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASTORGA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 156970/03, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA ao **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos diversos e materiais de consumo.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator Auditor
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1603/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 174588/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 174588/03, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR ao **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA**, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 10.172,79 (Dez mil, cento e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente para a Creche Padrão 90.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator Auditor
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1604/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 174634/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 174634/03, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR ao **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA**, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 594,00 (Quinhentos e noventa e quatro reais), que teve por objeto o atendimento à 3ª Etapa do Benefício de Prestação Continuada br.–BPC.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator Auditor
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1605/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 121992/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BITURUNA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 121992/04,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao **MUNICÍPIO DE BITURUNA**, referente ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 164.288,84 (Cento e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) que teve por objeto a construção de duas quadras poli-esportivas (Escolas Antonio Greselle e Bento Gonçalves) e de uma biblioteca para a Escola Municipal Antonio Greselle.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator Auditor
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1606/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 518795/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARILENA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 518795/04,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao **MUNICÍPIO DE MARILENA**, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 27.867,85 (Vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), que teve por objeto realização do transporte escolar de alunos da rede pública estadual.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 a:– Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator Auditor
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1607/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 44217/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 44217/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 74.944,79 (Setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), que teve por objeto o transporte escolar.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator Auditor
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1608/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 50713/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 50713/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado dos Direitos da Criança e do Adolescente - SETP ao **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 126,00 (Cento e vinte e seis reais), que teve por objeto a transferência de recursos federais para custeio do processo de Revisão do Benefício de Prestação Continuada – BPC - 4ª Etapa.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator Auditor
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1609/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 89245/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 89245/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 32.495,83 (Trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), que teve por objeto a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental da rede de ensino público municipal.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator Auditor
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1610/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 399137/05
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PLANALTO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 399137/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado dos Direitos da Criança e do Adolescente - SETP à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PLANALTO**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 20.064,82 (Vinte mil, sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), que teve por objeto aquisição de equipamentos, material de consumo e serviços de terceiros.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator Auditor
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1611/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 485513/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 485513/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado dos Direitos da Criança e do Adolescente - SETP ao **MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais), que teve por objeto a aplicação de recursos financeiros na Revisão de Benefício de Prestação Continuada – BPC – LOAS – 5ª Etapa.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator Auditor
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1612/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 503180/05
INTERESSADO: INSTITUTO SÃO JOSÉ DE PEABIRU
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 503180/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP ao **INSTITUTO SÃO JOSÉ DE PEABIRU**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 19.799,92 (Dezenove mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos em geral.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator Auditor
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1613/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 524519/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 524519/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP ao **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais), que teve por objeto a Revisão de Benefício de Prestação Continuada – CPC – LOAS – 5ª Etapa.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator Auditor
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1614/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 51706/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 51706/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP ao **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 2.054,49 (Dois mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), que teve por objeto a revisão do Benefício de Prestação Continuada – BPC – LOAS – 5ª Etapa.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator Auditor
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1615/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 123836/06
INTERESSADO: SOCIEDADE RURAL DO VALE DO IVAI DE JANDAIA DO SUL
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 123836/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB à **SOCIEDADE RURAL DO VALE DO IVAI DE JANDAIA DO SUL**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 56.509,06 (Cinquenta e seis mil quinhentos e nove reais e seis centavos), que teve por objeto desenvolver atividades de cooperação técnica e administrativa entre a SEAB e a SOCIEDADE.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator Auditor
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1616/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 146836/06
INTERESSADO: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JACAREZINHO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 146836/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP ao **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JACAREZINHO**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 14.424,45 (Quatorze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), que teve por objeto implantação do Programa de aquisição de alimentos, para atendimento do PRONAF.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator Auditor
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1617/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 150612/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBAÚ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 150612/06,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBAÚ**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 19.941,20 (Dezenove mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, material de consumo, pagamento de pessoal e reforma de imóvel em atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator Auditor
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1618/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 95690/04
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Comprovação de Subvenção Social. Regularidade com ressalva.
RELATÓRIO
Trata o presente protocolado de comprovação de subvenção social recebida da Secretaria de Estado da Educação, pela APAE de Assai, no valor de R\$ 119.885,20 (cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), referente ao exercício financeiro de 2003, tendo por objeto o pagamento de pessoal e respectivos encargos sociais.

A Diretoria de Análise de Transferências opina pela regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público junto a este Tribunal opina pela aprovação com ressalva, em vista da devolução do valor das despesas indevidamente realizadas.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 95690/04,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI**, referente ao exercício financeiro de 2003, em virtude da realização indevida de despesas, objeto da devolução pela parte, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/05.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1619/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 172322/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Comprovação de Subvenção Social. Regularidade com ressalva.
RELATÓRIO

Trata o presente protocolado de comprovação de subvenção social recebida da Secretaria de Estado da Educação, pela APAE de Salto do Lontra, no valor de R\$ 214.934,52 (duzentos e quatorze mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 2005, tendo por objeto o pagamento de pessoal e respectivos encargos sociais.
A Diretoria de Análise de Transferências opina pela regularidade da prestação de contas com ressalva, em vista da ausência do termo de convênio inicial.
O Ministério Público junto a este Tribunal opina no mesmo sentido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 172322/06,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Julgar regular, com ressalvas, em virtude da ausência do termo de convênio inicial, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA**, referente ao exercício financeiro de 2005, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/05.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1620/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 11409/90
INTERESSADO: BENEDITO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 11409/90, entre as partes MUNICÍPIO DE CURITIBA e BENEDITO DO NASCIMENTO .
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Determinar a legalidade e registro, nos exatos termos do Parecer 8323/06 do Ministério Público junto ao Tribunal.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1623/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 417577/05
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS SORGE
ASSUNTO: RESERVA
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RESERVA protocolados sob nº 417577/05, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e JOSÉ CARLOS SORGE .
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Determinar o registro, nos exatos termos do Parecer 12999/05 da Diretoria Jurídica.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1628/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 103/06
INTERESSADO: VALÉRIA GOLON
ASSUNTO: REQUERIMENTO SERVIDORES - TC
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REQUERIMENTO SERVIDORES - TC protocolados sob nº 103/06,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:
Deferir o solicitado pela servidora aposentada, **Sra.Valéria Golon**, com a conseqüente exclusão da incidência do desconto do Imposto de Renda, a partir de 01/05/00, nos exatos termos do Parecer de nº5767/06, da Diretoria Jurídica.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 13 de junho de 2006 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1633/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 81594/00
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Processo regularizado. Pela baixa de pendência.
RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de Convênio firmado entre o Município de Bela Vista do Paraíso e a SEDU, no exercício de 1998.
Esta prestação de contas é no valor de R\$ 3.904,00 (três mil, novecentos e quatro reais), que tem por objetivo a execução da elaboração do Código Tributário Municipal, com a aplicação de recursos financeiros relacionados com o Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – PARANÁ URBANO e contrato de empréstimo celebrado com Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU.
Retorna de diligência com os esclarecimentos e recolhimentos solicitados.
Tanto a DAT, pela Informação nº 157/06, como o MPjTC, considerando regularizado o processo com a devolução dos autos que estavam na origem, opinam pela baixa de pendência.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TOMADA DE CONTAS protocolados sob nº 81594/00,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Determinar a baixa de pendência da prestação de contas de Convênio firmado entre o Município de Bela Vista do Paraíso e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, no exercício financeiro de 1998, acolhendo a manifestação da Unidade Técnica.
Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1634/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 220.252/00
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAPIRA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regularidade.
RELATÓRIO
Trata-se de Tomada de Contas do convênio nº 1106/98, firmado com a FUNDEPAR em 25.05.1998, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo por objeto a construção de um muro em alvenaria na Escola Estadual Cel. Joaquim Pedro de Oliveira.

O município prestou contas, inicialmente, em 11.07.2000, da primeira parcela do convênio, no valor de R\$ 5.000,00, retornando o processo à origem para complementar a documentação, por duas vezes, conforme Instruções nºs 1589/2001 (fls. 33/34) e 7882/01 (fls. 41/42) da DAT.
Complementada a documentação e prestados os esclarecimentos solicitados, manifestou-se, então a DAT, pela regularidade das contas, com ressalva, e aplicação de multa, de acordo com a Instrução nº 697/02 (fls. 47/48).
O Douto MPjTC, no entanto, através do Parecer nº 2008/02, opinou pela irregularidade das contas, sem prejuízo da oportunidade do contraditório e ampla defesa do responsável, em face da ausência das certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS da empresa vencedora da licitação, sendo convertido o feito em diligência externa, conforme Resolução nº 2261/02 (fls. 51), para que o Sr. Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos, Prefeito Municipal, exercesse seu direito constitucional de contraditório.

Assim, dando cumprimento à Resolução acima referida, o Sr. Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos, então Prefeito Municipal, apresentou, às fls. 53/54, suas razões de contraditório, alegando em síntese que à época o Município desconhcia a necessidade de se exigir certidões negativas do INSS e FGTS por ocasião da instauração de licitações, na modalidade convite, determinando, porém à

Comissão de Licitação, a inclusão desta exigência em futuras licitações, juntando, ainda, às fls. 58, cópia de Parecer Ministerial, pela regularidade com ressalva de prestação de contas, do mesmo município, contendo irregularidade semelhante. Por fim, requereu que fossem acatadas as justificativas e esclarecimentos, julgando-se regular a prestação de contas.

Antes que fosse apreciado o contraditório apresentado, apensou-se a este, o protocolo nº 58109/02, correspondente à prestação de contas das parcelas de nºs 02 a 05, no valor de R\$ 20.000,00 do referido convênio.

Analisando o processo, a DAT através da Instrução nº 1253/06 opina pela regularidade com ressalva do processo, em razão de ausência inicial de documentos.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 4743/06, opina pela regularidade do processo.
É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TOMADA DE CONTAS protocolados sob nº 220.252/00,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar a prestação de contas de convênio firmado entre o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ – FUNDEPAR** e o **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, de acordo com o Parecer nº4743/06, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1635/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 25.462/06
INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Adiantamento. Regularidade. Baixa de responsabilidade.
RELATÓRIO

Trata o presente de Prestação de Contas de recurso liberado em regime de adiantamento, através do Empenho nº. 63310000400218-8, emitido em 01/04/2004, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para despesas na rubrica orçamentária 3390.3697 (outros serviços e encargos – pessoa física), durante o período de abril, maio e junho de 2004.
O saldo resultante da presente comprovação foi recolhido em 30/11/2004, no valor de R\$ 1.750,00. Foi recolhida também a multa de R\$ 70,00 pelo atraso (fls. 7). Consta recibos de despesas às fls. 9/11.

A DCE pela Informação nº 232/06 não se opõe à baixa, observa apenas que o cálculo da multa recolhida não foi feita por este TC.
O MPjTC pelo Parecer nº 8672/06 opina pela baixa de responsabilidade.
É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO protocolados sob nº 25.462/06, entre as partes PARANÁ TURISMO e JOSÉ ROBERTO DA SILVA,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a presente prestação de contas de adiantamento, concedido pelo **PARANÁ TURISMO - PRTUR** ao **Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao exercício de 2004 (Liquidação de empenho nº 00360-2), com a conseqüente baixa de responsabilidade do interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1636/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 74494/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 74494/03, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ/FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA ao MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 30.052,42 (trinta mil, cinqüenta e dois reais e quarenta e dois centavos), que teve por objeto a aquisição de material de consumo, equipamentos para profissionalização, para cozinha e escritório, reforma de imóvel, construção de piso externo e muro de arrimo, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1637/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 176.840/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: auxílio concedido pela Assembléia – pela aprovação com ressalva e ciência à ICE acerca do repasse efetuado pelo órgão repassador em desacordo com suas funções.

RELATÓRIO
Trata o presente protocolado acerca de comprovação de auxílio, encaminhado pelo Município de Marechal Cândido Rondon, no valor de R\$ 2.000,00, recebido da Assembléia Legislativa, no exercício financeiro de 2002, para reforma do Centro de Convivência da Terceira Idade.

A DAT, em sua Instrução nº 2340/06, manifesta-se pela aprovação com ressalva da presente comprovação de auxílio, ressaltando que o repasse efetuado pela Assembléia Legislativa está em contrariedade com as funções próprias do Poder Legislativo, razão pela qual solicita que tal procedimento seja informado à 3ª ICE, o que é acompanhada pelo Parecer nº 5288/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 176.840/03, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

I - Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP** ao **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, tendo em vista que o repasse efetuado pelo órgão em questão está em desacordo com suas funções, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal;

II - Dar ciência à Inspeitoria de Controle Externo correspondente.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1638/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 196.255/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Comprovação de auxílio. Regularidade.

RELATÓRIO
Trata o presente protocolado de comprovação de auxílio repassado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA, no valor de R\$ 18.000,00, atinente ao exercício financeiro de 2002, objetivando a aquisição de equipamentos e construção de imóvel com área de 87,91 m².

A Diretoria de Análise de Transferências, Instrução nº 1764/06, manifesta-se pela regularidade com ressalva da prestação de contas, em razão de ausência inicial de documentos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com fulcro na documentação que compõe este protocolado propugna pela regularidade desta comprovação de auxílio.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 196.255/03, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA**, e o **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP** ao **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1639/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 405.761/04
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Devolução dos valores transferidos. Pela Baixa de pendência.

RELATÓRIO
Trata o presente de Comprovação de Auxílio, concedido pelo Governo Estadual, tendo por objeto Aquisição de Equipamentos, recebido no exercício de 2003 e não utilizado, tendo sido apresentada para cumprir o determinado no art.1º, § 2º, do Provimento nº 29/94 deste Tribunal.

Da análise, verifica-se que o prazo de vigência do convênio expirou-se em 31/12/2003, e não havendo tempo hábil para a concretização do Convênio, devido ao atraso na liberação dos recursos, a administração achou por bem devolver os recursos ao IASP, conforme comprovante de depósito anexo as fls.03.

A DAT, pela instrução 2692/06, opina pela *baixa de responsabilidade da pendência*.

O MPJTC, por sua vez, pelo parecer nº 8492/06, entende deva ser devolvido também o valor da não aplicação financeira.

É o relatório

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 405.761/04, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Determinar a baixa de responsabilidade da pendência, acompanhando a Instrução nº2692/06, da Diretoria de Análise de Transferências, tendo em vista o curto tempo da não aplicação financeira e o pequeno valor repassado.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1640/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 512.070/04
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA GRANDE VILA INDUSTRIAL DE TOLEDO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: auxílio concedido pela Assembléia – pela aprovação com ressalva em razão de ausência de abertura de conta específica, e com ciência à ICE acerca do repasse efetuado pelo órgão repassador em desacordo com suas funções.

RELATÓRIO
Trata o presente protocolado acerca de comprovação de auxílio, encaminhado pela Associação dos Idosos da Grande Vila Industrial de Toledo, no valor de R\$ 3.000,00, recebido da Assembléia Legislativa, no exercício financeiro de 2004, para aquisição de material de construção e também ampliação e melhoria de alguns móveis.

A DAT, em sua Instrução nº 1024/06, manifesta-se pela aprovação com ressalva da presente comprovação de auxílio, diante da ausência de extrato bancário da conta específica, ressaltando ainda que o repasse efetuado pela Assembléia Legislativa está em contrariedade com as funções próprias do Poder Legislativo, razão pela qual solicita que tal procedimento seja informado à 3ª ICE, o que é acompanhada pelo Parecer nº 5140/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 512.070/04, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

I - Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - ALEP** a **ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA GRANDE VILA INDUSTRIAL DE TOLEDO**, em razão de ausência de abertura de conta específica, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal;

II - Dar ciência à Inspeitoria de Controle Externo, acerca do repasse efetuado pelo órgão repassador em desacordo com suas funções.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1641/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 794/05
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JATAIZINHO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regularidade com ressalva em razão de repasse de valores pela Assembléia Legislativa, com ciência à Inspeitoria de Controle Externo.

RELATÓRIO
Trata o presente expediente tem por objeto o exame quanto à regularidade ou não de prestação de contas relativa a comprovação de auxílio concedido pela Assembléia Legislativa do Paraná à entidade em epígrafe em valor expresso e documentado nos autos para o financiamento de atividades também discriminadas nas peças que instruem o feito.

Após análise técnico-contábil, a Diretoria de Análise de Transferências concluiu pela regularidade com ressalva do feito, através da Instrução nº 1672/06, em razão de repasse feito pela Assembléia Legislativa, com ciência à Inspeitoria de Controle Externo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas entende que não compete ao Poder Legislativo prestar o auxílio financeiro em questão à vista de desvio de funções, posto caber ao Poder Executivo aplicar, distribuir e repassar verbas e receitas aprovadas legalmente pela Assembléia Legislativa mediante discussão e votação da Lei Orçamentária Anual do Estado e eventuais leis que tratem de créditos suplementares, especiais ou extraordinários.

Afirma, ainda, que consoante foi a vontade do constituinte cabe ao Legislativo aprovar as leis do orçamento e fiscalizar sua execução. Contudo são os órgãos integrantes do Executivo os responsáveis pela gestão da coisa pública, inclusive firmando convênios e concedendo auxílios financeiros conforme dotações orçamentárias próprias e que, realmente, a Assembléia Legislativa do Estado não dispõe de competência para realizar repasses de verbas públicas conforme já decidiu reiteradas vezes esta Corte.

Isto considerado, o Parecer nº 4410/06 do Ministério Público junto a esta Corte é pela regularidade com envio de advertência à Assembléia Legislativa para que cesse tal conduta, sob pena de responsabilização.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 794/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

I - Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - ALEP** a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JATAIZINHO**, em razão de repasse de valores pelo órgão em questão, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal;

II - Dar ciência à Inspeitoria de Controle Externo correspondente.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1642/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 67.942/05
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAI
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regularidade com ressalva em razão de ausência de aviso de crédito.

RELATÓRIO
Trata o presente protocolado de comprovação de Auxílio firmado com o Instituto de Ação Social do Paraná, no valor de R\$ 6.368,58 (seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos), referente ao exercício de 2.004 destinado a aquisição de equipamentos.

Ao realizar o 1º exame do procedimento, a Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 5970/05-DRC/CAS – fls. 42) indicou diversas irregularidades, não considerando as contas aptas a serem aprovadas, opinando, no entanto, pela concessão do direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Devidamente oficiado (Ofício nº 2021/2005-OCN-DG – fls. 45), o Administrador Público se manifestou através do protocolado nº. 8948/06 encaminhando esclarecimentos e justificativas a fim de elidir as irregularidades apontadas quanto a ausência de aplicação financeira e a emissão de um único cheque para duas notas fiscais de fornecedores diferentes.

Em novo exame, a DAT (Instrução nº 211/06-DRC/CAS – fls. 51) aceitou as justificativas encaminhadas ressaltando, no entanto, o fato de a Municipalidade não ter apresentado o Aviso de Crédito solicitado anteriormente, o que é acompanhada pelo Parecer nº 2300/06 do Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 67.942/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP** a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAI**, em razão de ausência de aviso de crédito, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1643/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 92360/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 92360/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois reais), que teve por objeto a Revisão do Benefício de Prestação Continuada - BPC - LOAS - 4ª Etapa, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1644/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 444.388/05
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ESPORTES PARA DEFICIENTES FÍSICOS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regularidade com ressalva em razão de repasse da Assembléia Legislativa, com ciência à Inspetoria de Controle Externo.

RELATÓRIO
Trata o presente expediente de prestação de contas relativa à auxílio financeiro concedido pela Assembléia Legislativa do Paraná à entidade em epígrafe em valor expresse e documentado nos autos para o financiamento de atividades também discriminadas nas peças que instruem o feito.

Após análise técnico-contábil, a Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 1664/06, concluiu pela regularidade com ressalva do feito, haja vista o repasse ter sido realizado pela Assembléia Legislativa, com ciência à Inspetoria de Controle Externo.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu Parecer nº 4110/06, entende que não compete ao Poder Legislativo prestar o auxílio financeiro em questão à vista de desvio de funções, posto caber ao Poder Executivo aplicar, distribuir e repassar verbas e receitas aprovadas legalmente pela Assembléia Legislativa mediante discussão e votação da Lei Orçamentária Anual do Estado e eventuais leis que tratem de créditos suplementares, especiais ou extraordinários. E opina pela pela regularidade com envio de advertência à Assembléia Legislativa para que cesse tal conduta, sob pena de responsabilização.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 444.388/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

I - Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP a ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ESPORTES PARA DEFICIENTES FÍSICOS**, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que teve por objeto a aquisição de materiais esportivos, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal;

II - Dar ciência da decisão à Inspetoria de Controle Externo correspondente.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1645/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 398329/00
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IBEMA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Convênio visando execução de pavimentação poliédrica. Falhas na licitação. Suspeita de fraude aparentemente afastada. Ausência de prejuízo ao erário e de indícios de ato de improbidade. Pela regularidade com ressalva, notificando-se o Município para que: a) passe a exigir as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS em todas as licitações, inclusive na modalidade convite; b) em licitações para obras e serviços de engenharia, pretendendo dispensar documentos fulcro no art. 32, § 1º da Lei nº 8.666/93, o faça à luz da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando o vulto da licitação e a complexidade do objeto, sendo indispensável, em qualquer caso, a exigência de comprovação de inscrição no CREA.

RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas de convênio firmado entre o interessado e a Secretaria de Estado dos Transportes, visando a execução de pavimentação poliédrica no trecho da estrada rural “Calçamento – Tapui”, no valor de R\$ 73.305,00, referente ao exercício financeiro de 1999.

Em razão das diligências solicitadas no Parecer Ministerial nº4890/02, destinadas a afastar suspeitas de irregularidades no certame, foram trazidas aos autos documentos e justificativas.

A Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 1600/06 opina pela irregularidade, entendendo que permanecem pendentes esclarecimentos sobre as irregularidades relacionadas à contratação com empresas em situação irregular perante a Previdência Social e o Fisco.

O MPJTC, pelo Parecer nº 7017/06, acolhendo as justificativas e, não obstante as irregularidades suscitadas, verificando a ausência de prejuízo e de indícios da eventual prática de ato de improbidade administrativa, opina pela **regularidade com ressalva**, nos termos do art. 13, II do Provimento nº 29/94-TC, notificando expressamente o Município de Ibema para que:

a) passe a exigir as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS em todas as licitações, inclusive na modalidade convite;

b) em licitações para obras e serviços de engenharia, pretendendo dispensar documentos fulcro no art. 32, § 1º da Lei nº 8.666/93, o faça à luz da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando o vulto da licitação e a complexidade do objeto, sendo indispensável, em qualquer caso, a exigência de comprovação de inscrição no CREA.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 398329/00, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:pa:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas, nos termos do Parecer nº 7017/06 do MPJTC, sendo a ressalva é para que o Município:

I - passe a exigir as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS em todas as licitações, inclusive na modalidade convite;

II - em licitações para obras e serviços de engenharia, pretendendo dispensar documentos fulcro no art. 32, § 1º da Lei nº 8.666/93, o faça à luz da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando o vulto da licitação e a complexidade do objeto, sendo indispensável, em qualquer caso, a exigência de comprovação de inscrição no CREA.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1646/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 113395/01
INTERESSADO : CONSELHO INDIGENA ESTADUAL DO PARANA EM LONDRINA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Não atendimento a Resolução - Processo Regular com ressalva com inscrição em dívida ativa

RELATÓRIO
Trata o presente processo de contas, firmado com a SEED, referente ao exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 29.999,64 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), tendo por objeto o pagamento de pessoal e encargos sociais.

Na Resolução nº 8487/03, fls. 235, o Plenário desta Corte, determinou aplicação de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ao Sr. Lourival Ren Vai de Oliveira, Presidente da Entidade, pelo atraso de 64 (sessenta e quatro) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art.5º, Inciso I, do Provimento nº. 36/98-TC.

Notificado em 12 de abril de 2004, através do Ofício nº. 688/04-DG, fls. 237, o Sr. Lourival Ren Vai de Oliveira, Presidente da Entidade, conforme comprovante de correspondência anexado no verso da fl. 237 e até a presente data não se manifestou sobre as irregularidades que lhe foram imputadas.

Diante do exposto, a Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 3953/06, opina pela regularidade com ressalva deste Processo de Prestação de Contas, da gestão do Sr. Lourival Ren Vai de Oliveira, Presidente da Entidade, com ressalva e inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, no art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, art. 21 do Provimento nº. 29/94-TC, e ainda no art. 2º da Lei Federal nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Por sua vez o Ministério Público junto a este Tribunal, propugna pela aprovação com ressalva da presente prestação de contas, remetendo-se ao Parecer nº 18641/03, que continua a mesma manifestação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 113395/01, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular, a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao CONSELHO INDÍGENA ESTADUAL DO PARANÁ EM LONDRINA, com ressalvas, pelo atraso na prestação de contas, e inscrição em dívida ativa, pela Diretoria de Execuções, do valor corrigido da multa que deixou de ser recolhida pelo Sr. Lourival Ren Vai de Oliveira, determinada pela Resolução nº 8487/2003, desta Corte, acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1647/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 275492/01
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PIEN
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regularidade com ressalva em razão de atraso na prestação de contas.

RELATÓRIO
Trata o presente protocolo acerca de comprovação de convênio celebrado entre Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município em epígrafe, no valor de R\$ 8.748,00, atinente ao exercício financeiro de 2000, objetivando a recuperação de manutenção da malha viária municipal.

A Diretoria de Análise de Transferências, Instrução nº 2145/06 (fls. 50/51), manifesta-se pela regularidade com ressalva desta prestação de contas, tendo em vista o atraso no encaminhamento da documentação, o que é acompanhada pelo Parecer nº 5798/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.m.:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 275492/01, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular, ressalvando a prestação de contas, tendo em vista o atraso no encaminhamento da documentação, nos termos do Parecer nº 5798/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1648/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 91084/02

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Contraditório procedente. Recolhido o valor correspondente a não aplicação financeira. Pela regularidade.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com PRTEC, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), tendo por objeto a construção de 04 laboratórios de engenharia de alimentos e aquisição de materiais e equipamentos.

Em atendimento ao solicitado nos ofícios nº 354/06 e 355/06 (fls. 200/201) e na Instrução nº 902/06 (192/194), o Sr. Aldo Nelson Bona, Reitor em exercício da UNICENTRO, encaminhou a GR-PR, comprovando o recolhimento referente aos rendimentos financeiro que o Sr. Carlos Alberto Ferreira Gomes deixou de converter ao convênio, no valor de R\$ 4.167,84, fls. 203.

A Diretoria de Análise de Transferência - DAT, pela Instrução nº 4150/06, considerando que os objetivos do convênio foram atingidos conforme termo as fls. 174, e que o valor da não aplicação financeira foi recolhido, opina pela **REGULARIDADE** desta Prestação de Contas, da gestão do **Sr. Carlos Alberto Ferreira Gomes**, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

O Ministério Público junto a este Tribunal - MPJTC, através do Parecer nº 9807/06, tendo em vista a regularização do feito é pelo arquivamento do processo por perda de objeto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 91084/02, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Serviço Social Autônomo PARANÁ TECNOLOGIA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1649/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 100.556/02

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Comprovação de Convênio. Pela regularidade.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolo de prestação de contas de convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Santa Tereza do Oeste, no valor de R\$ 16.742,88 (dezesseis mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), referente ao exercício de 2.001, destinado à manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do ensino fundamental da rede pública do Estado, após diligência à origem para regularização com relação à documentos e esclarecimentos pendentes.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 1148/06-DAT/CAS – fls. 103-104) opinou pela regularidade com ressalva deste processo de Prestação de Contas, tendo em vista à juntada de documentos e esclarecimentos que regularizaram a mesma.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 4091/06, opina pela aprovação da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 100.556/02, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED** ao **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE**, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1650/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 165453/02

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Regularidade com ressalva em razão de atraso na prestação de contas.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com a Paraná Esporte, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo por objeto a realização do 44º JOGOS ABERTOS DO PARANÁ - Fase Regional.

Analisando o processo, a DAT através da Instrução nº 1546/06 opina pela regularidade com ressalva do processo, em razão de atraso na prestação de contas. Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu Parecer nº 5241/06, manifesta-se pela regularidade do processo.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 165453/02, e acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências

ACÓRDÃO Nº 1659/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 183412/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regularidade com ressalva em razão de ausência de documentos complementares de processo licitatório e certidões de INSS e FGTS de empresas contratadas.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolado de prestação de contas de convênio, firmado entre o Município de Cidade Gaúcha e a SEED, no valor de R\$ 17.707,98 (dezessete mil setecentos e sete reais e noventa e oito centavos), repassado no exercício financeiro de 2002, com o objetivo de execução do transporte escolar de alunos da rede pública estadual.

Em atendimento aos termos da Instrução nº 4767/05 (fls. 52) da DAT, que apontou como irregular as ausências de documentos para completar o processo licitatório TP 03/2002 e de certidões do INSS e do FGTS das empresas contratadas, a Sra. Jussara de Oliveira Cecon Lucena, viúva do Ex-Prefeito, Sr. Antonio de Oliveira Cecon Lucena, apresentou o pedido de baixa da pendência (fls. 58), em razão do falecimento do mesmo. Para tanto, juntou o Registro de Óbito (fls. 59). A Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 6543/05, excepcionalmente, neste caso, concorda com as razões apresentadas, vez que as irregularidades tratam de ausências de documentos e, não estão envolvidos recursos financeiros e que também está presente o Termo de Cumprimento dos Objetivos (fls. 49) e opina pela regularidade com ressalva da prestação de contas, o que é acompanhada pelo Parecer nº 3531/06 do Ministério Público junto a esta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 183412/03, e acompanhando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte de Contas,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao Município de CIDADE GAÚCHA, no exercício financeiro de 2002, **ressalvando** a ausência de documentos complementares de processo licitatório e certidões de INSS e FGTS de empresas contratadas.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1660/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 221.861/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Comprovação de Convênio. Regularidade com ressalva em razão de ausência de CND do INSS específica da obra objeto do convênio.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolado de prestação de contas de convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da FUNDEPAR e o Município de Rio Branco do Ivaí, no valor de R\$ 9.730,00 (nove mil setecentos e trinta reais), referente ao exercício de 2002, destinado a execução de reparos na Escola Municipal Rural Manoel da Nóbrega.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 115/06-DRC/CAS – fls. 66-67) opinou, mesmo com a ausência da CND Específica da Obra, pela regularidade com ressalva da presente Prestação de Contas de Convênio, o que foi acompanhada pelo Parecer nº 3946/06, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 221.861/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR** ao **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**, em razão da ausência de Certidão Negativa de Débitos do INSS específica da obra objeto do convênio, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1661/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 231611/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regularidade com ressalva em razão do atraso na prestação de contas.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com SECR/ Fapi, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 8.370,00 (Oito mil e trezentos e setenta reais), tendo por objeto auxílio e atendimento aos idosos carente.

Analisando o processo, a DAT através da Instrução nº 1404/06 opina pela regularidade com ressalva do processo, em razão de atraso na prestação de contas. Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, manifesta-se em seu Parecer nº 5237/06, pela regularidade do processo.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 231611/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar **regular**, com **ressalvas**, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR/Fapi ao **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, em razão de atraso na prestação de contas.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1662/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 234.882/03
INTERESSADO : APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR BRANDÃO DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Comprovação de contas de convênio. Processo suficientemente instruído. Pela regularidade.

RELATÓRIO

Trata o presente de comprovação de convênio, firmado com FUNDEPAR, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 14.623,00 (Quatorze mil e seiscentos e vinte e três reais), tendo por objeto execução de reparos na rede de esgoto.

Retornam os autos com os esclarecimentos da presidente da APM que os orçamentos para reparos decorrentes de problemas levantados pela SANEPAR foram colhidos pela entidade e enviados à FUNDEPAR no ano de 2000, que apenas aprovou e enviou os recursos em 2002, sem qualquer correção. Novos orçamentos foram colhidos, visando a execução dos reparos, verificando-se que todos os interessados apresentavam valores superiores a R\$ 24.000,00. O valor repassado foi de R\$ 14.623,00, insuficiente, o qual foi devolvido à FUNDEPAR integralmente, inclusive com aplicação financeira.

A DRC, através da Instrução nº 494/06 entende necessário que se comprove a data em que foi realizada a devolução dos recursos, arguindo falta de planejamento da entidade. Opina por novo contraditório.

O MPjTC, pelo Parecer nº 5875/06, entendendo não haver necessidade de nova diligência, e verificando que o valor repassado foi devolvido ao Tesouro Estadual, inclusive com os rendimentos da aplicação financeira, opina pela aprovação da presente prestação de contas.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 234.882/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **Au:INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ – FUNDEPAR a APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR BRANDÃO DE CURITIBA**, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1663/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 262584/03
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA MÁXIMA DE LONDRINA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regularidade com ressalva em razão de atraso na prestação de contas.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de comprovação de convênio, firmado com SECR, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), tendo por objeto, a aquisição de equipamentos e material de consumo para o Projeto Piá das Flores.

A Resolução nº 2746/05 do Egrégio Plenário, determinou aplicação de multa no valor de R\$ 100,00, a Srª. Nelma Nogueira, pelo atraso na apresentação da prestação de contas.

A Entidade apresenta GR-PR. às fls. 102, no valor de R\$ 100,00.

A Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 2425/06, tendo em vista o cumprimento da Resolução acima citada, considera, esta prestação de contas regularizada, de acordo com o Provimento nº 29/94-TC.

Por sua vez o Ministério Público junto a esta Corte de Contas, em seu Parecer nº 5685/06, manifesta-se pela aprovação com ressalva da prestação de contas, porque protocolada fora do prazo regulamentar e recolhida a multa imposta.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 262584/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA MÁXIMA DE LONDRINA, no exercício financeiro de 2002, **ressalvando** o atraso na apresentação da prestação de contas e recolhida a multa imposta.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1664/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 395.975/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regularidade com ressalva em razão de ausência de CND do INSS específica da obra objeto do convênio e de falta de aplicação financeira dos recursos, a qual foi ressarcida.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolado, da comprovação de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família – SECR, no valor de R\$ 19.412,11, referente ao exercício financeiro de 2002, tendo por objeto a reforma do prédio do Asilo São Vicente.

Através da Resolução nº. 9164/2005 (fls. 92), o Plenário desta Casa resolveu por determinar a notificação do Sr. José Antônio Gerônimo, para o recolhimento do valor referente aos rendimentos financeiros, em face da ausência de aplicação financeira.

Determinou ainda, a apresentação da CND do INSS, específica da obra.

Citado, conforme documento de fls. 121, o interessado apresenta GR-PR autenticada em 20/01/06 pelo valor de R\$ 327,03, demonstrando o recolhimento determinado pelo Tribunal.

Com relação à CND do INSS, informa às fls. 123, que a empresa executora ainda não providenciou o documento junto à Previdência Social.

Analisando o processo, a DAT através da Instrução nº 1460/06 opina pela regularidade com ressalva do processo, em razão de ausência de CND do INSS específica da obra objeto do convênio e de falta de aplicação financeira dos recursos, a qual foi ressarcida, o que é acompanhada pelo Parecer nº 8962/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o relatório.to:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 395.975/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA - SECR** ao **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**, em razão de ausência de Certidão Negativa de Débito do INSS específica da obra objeto do convênio e de falta de aplicação financeira dos recursos, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1665/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 447.278/04
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA ELIZA DE UMUARAMA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regularidade com ressalva em razão de ausência de conta bancária específica para movimentação dos recursos do convênio e atraso na prestação das contas.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolado de prestação de contas de convênio, encaminhada pela Associação dos Produtores Rurais de Santa Eliza de Umuarama, para apreciação desta Corte de Contas, referente a recursos repassados pela SEAB, no exercício financeiro de 1997, no valor de R\$ 1.944,00, visando apoiar a produção de mudas de café.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 2902/06, entende pela regularidade com ressalva do presente expediente, em razão de ausência de conta bancária específica para movimentação dos recursos do convênio e atraso na prestação das contas.

Por sua vez o Ministério Público de junto ao tribunal de Contas opina pela aprovação da presente prestação de contas de convênio, recebido pela Associação dos Produtores Rurais de Santa Eliza de Umuarama .

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 447.278/04,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA ELIZA DE UMUARAMA**, em razão de ausência de conta bancária específica para movimentação dos recursos do convênio e atraso na sua protocolização, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1666/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 1140/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LOBATO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 1140/05,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao Município de LOBATO, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 9.098,58 (nove mil, noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), que teve por objeto a aquisição de peças pneus, serviços mecânicos e aquisição de combustível, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1667/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 3096/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 3096/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 86.891,60 (oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos), que teve por objeto o auxílio financeiro para a manutenção do ensino fundamental da rede de ensino público municipal, em contrapartida ao serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1668/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 4912/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regularidade com ressalva em razão da ausência de Termo de Cumprimento dos Objetivos.

RELATÓRIO
Trata o presente protocolado de prestação de contas de convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social e o Município de Rosário do Ivaí, no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), referente ao exercício de 2004, destinado à transferência de recursos federais para custeio do processo de revisão do benefício de prestação continuada – BCP – 4ª Etapa.

Analisando a prestação de contas, a Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 881/06-DAT/CAS – fls. 24-25) opinou, mesmo com a ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos, pela regularidade com ressalva da presente Prestação de Contas de Convênio, suscitando o princípio da economia processual, tendo em vista o valor da mesma, R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), o que foi acompanhada pelo Parecer nº 3957/06 do Ministério Público junto a esta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 4912/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas, suscitando o princípio da economia processual, tendo em vista o valor da mesma, R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), nos termos Parecer nº 3957/06 do Ministério Público junto a esta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1669/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 12722/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Convênio com ente estatal. Pela regularidade com ressalva em razão de ausência de termo de cumprimento dos objetivos.

RELATÓRIO
Trata-se de procedimento de prestação de contas de Convênio celebrado entre o interessado e o Estado do Paraná/SETP.

A Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 705/06, opina pela regularidade com ressalva do processo em razão de ausência de Termo de Cumprimento dos objetivos.

Por sua vez o Ministério Público junto a esta Corte de Contas, através do Parecer nº 2710/06, opina pela aprovação das contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 12722/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), que teve por objeto a Revisão do Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS - 4ª Etapa, **ressalvando** em razão de ausência de temos de cumprimentos dos objetivos.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1671/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 38225/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ANAHY
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Comprovação de Convênio. Regularidade com ressalva em razão da ausência da Certidão Negativa de Débito do INSS.

RELATÓRIO
Trata o presente protocolado de prestação de contas de convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes e o Município de Anahy, no valor de R\$ 308.110,00 (trezentos e oito mil cento e dez reais), referente ao exercício de 2004, destinado à execução de pavimentação poliédrica da Estrada Rural Municipal, sendo que apenas R\$ 90.235,30 (noventa mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) foram liberados para a execução a obra.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 1869/06-DAT/CAS – fls. 125-127) opinou, mesmo com a ausência da Certidão Negativa de Débitos do INSS específica para a obra, pela regularidade com ressalva da presente Prestação de Contas de Convênio,

Por sua vez o Ministério Público junto a esta Corte de Contas assevera, em seu Parecer nº 4445/06, que a ausência de CND do INSS específica da obra pode ser tomada, excepcionalmente, como ressalva devido ao cumprimento dos objetivos do convênio. Todavia, a Certidão negativa de Débito deverá ser apresentada nas próximas prestações de contas semelhantes, sob pena de desaprovção por violação ao princípio da legalidade.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 38225/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas, em razão da ausência de Certidão Negativa de Débitos do INSS específica da obra.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1672/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 42460/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 42460/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP ao Município de CAMPO LARGO, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 4.157,01 (quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e um centavo), que teve por objeto a realização da 4ª etapa da revisão de Benefício de Prestação Continuada - BPC, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1673/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 43580/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Convênio. Regularidade com ressalva em razão de ausência de termo de cumprimento dos objetivos.

RELATÓRIO
Trata o presente de comprovação de convênio que tem por objeto o pagamento da Assistente Social para a realização da avaliação social.

A Diretoria de Análise de Transferências, analisando o processo verifica que faltou o Termo de Cumprimento dos Objetivos, contudo pode aferir que o recurso ora repassado foi aplicado em conformidade com o plano de aplicação, e opina, através da Instrução nº 904/06, pela regularidade com ressalva da presente comprovação de conta, recomendando ao Município de Cambira, que em suas prestações de contas envie a esta Corte, o Termo de Cumprimento dos Objetivos emitido pelo Órgão repassador dos recursos.

Por sua vez, o Ministério Público junto a esta Corte de Contas, manifesta-se pela aprovação da prestação de contas.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 43580/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar **regular, com ressalvas**, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP ao **MUNICÍPIO DE CAMBIRA**, em razão de ausência de Termo de Cumprimento dos Objetivos.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1674/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 48.506/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Pela regularidade com ressalva em razão de ausência de CND do INSS específica da obra objeto do convênio.

RELATÓRIO
Trata o presente protocolado acerca de comprovação de auxílio, encaminhado pelo Município de Bom Jesus do Sul, no valor de R\$ 12.868,54, recebido da SETP, no exercício financeiro de 2005, para construção de uma sala para Contra Turno Social e aquisição de equipamentos.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 2148/06, entendeu pela regularidade com ressalva da presente comprovação de auxílio.

Por sua vez o Ministério Público junto a esta Corte, opina pela regularidade da prestação de contas.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 48.506/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETP** ao **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, em razão de ausência de Certidão Negativa de Débito do INSS específica da obra objeto do Convênio, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1675/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 136535/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PORTO RICO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regularidade com ressalva em razão de repasse de parcela extemporaneamente.

RELATÓRIO
Trata o presente processo de comprovação de convênio que tem por objeto a reforma da Creche Municipal de Porto Rico.

Examinando o Processo, a Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 1073/06, constata que o repasse da última parcela, no valor de R\$3.000,00, foi efetuado extemporaneamente, após o término da vigência do ajuste, mas que, conforme Parecer Contábil, após o repasse o Município se ressarciu do valor, tendo em vista que o mesmo adiantou ao convênio recursos próprios para fazer frente à despesa de fls. 21. Sendo assim, opina pela regularidade com ressalva da prestação de contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a esta Corte de Contas, em seu Parece nº 6468/06, opina pela regularidade da prestação de contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 136535/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalva, em razão de repasse de parcela extemporaneamente, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ ao MUNICÍPIO DE PORTO RICO, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que teve por objeto a reforma da Creche Municipal de Porto Rico, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1676/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 155793/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASTORGA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regularidade com ressalva em razão de ausência do Termo de Recebimento Definitivo e da CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS específica da Obra.

RELATÓRIO
Trata o presente de comprovação de convênio que tem por objeto reparos emergenciais no CET Governador Adolpho de Oliveira Franco.

Examinando este Processo, a DAT constata a ausência do Termo de Recebimento Definitivo e da CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS específica da Obra, porém, conforme as considerações abaixo, esta prestação de contas poderá ser aprovada com ressalva.

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED** ao **MUNICÍPIO DE REBOUÇAS**, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais), que teve por objeto é dar suporte financeiro aos alunos e atletas, para participarem dos Jogos Colegiais do Paraná/2005, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21. **HENRIQUE NAIGEBOREN**
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1686/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 416180/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regularidade com ressalva em razão do atraso na prestação de contas. **RELATÓRIO**

Trata o presente protocolado acerca de comprovação de convênio celebrado pelo Município em epígrafe, no valor de R\$ 3.269,09, que tem por objeto a aquisição de 01 microcomputador, 01 impressora e licença de uso do sistema operacional MS-Windows 98.

Analisando o processo, a DAT através da Instrução nº 1239/06 opina pela regularidade com ressalva do processo, em razão de atraso na prestação de contas. Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, manifesta-se em seu Parecer nº 4024/06, pela regularidade do processo.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 416180/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular, a prestação de contas, **ressalvando** em razão de atraso na prestação de contas.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21. **HENRIQUE NAIGEBOREN**
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1687/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 111277/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 111277/06, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP ao Município de NOVA FÁTIMA, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), que teve por objeto a realização da 5ª etapa do BPC, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21. **HENRIQUE NAIGEBOREN**
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1688/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 121086/06
INTERESSADO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regularidade das Contas. **RELATÓRIO**

Trata o presente de Prestação de Contas de Convênio, firmado com a SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 11.992,00 (onze mil, novecentos e noventa e dois reais), tendo por objeto a ampliação e reforma do centro social, destinado ao Conselho Tutelar e Centro de Convivência do Idoso.

O Município junta a documentação necessária, inclusive o Termo de Conclusão da Obra (fls. 57).

A Diretoria de Análise de Transferências pela Instrução nº 3211/06, opina pela regularidade.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 9983/06, entende por diligência à origem para esclarecimentos e juntada de novos documentos.

É o Relatório

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 121086/06, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, acompanhando à Instrução nº 3211/06 da DAT.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21. **HENRIQUE NAIGEBOREN**
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1689/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 121108/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 121108/06, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA ao Município de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 9.766,99 (nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo, necessários à execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21. **HENRIQUE NAIGEBOREN**
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1690/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 121124/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Regularidade das Contas. **RELATÓRIO**

Trata o presente de Prestação de Contas de Convênio, firmado com a SETR – Secretaria de Estado dos Transportes, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 26.177,80 (vinte e seis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta centavos), tendo por objeto a execução de pavimentação poliédrica, medindo 48.098,34m2. O Município junta a documentação necessária, inclusive o Termo de Compatibilidade Físico-Financeira (fls. 134).

A Diretoria de Análise de Transferências pela Instrução nº 3281/06, opina pela regulardade.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 9981/06, entende por diligência à origem para esclarecimentos e juntada de novos documentos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 121124/06, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21. **HENRIQUE NAIGEBOREN**
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1691/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 158.290/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PLANALTO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 158.290/06, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED** ao **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 200.503,30 (duzentos mil, quinhentos e três reais e trinta centavos), que teve por objeto o auxílio financeiro ao município, visando oferecer condições ao serviço de transporte escolar, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21. **HENRIQUE NAIGEBOREN**
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1692/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 162505/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Aprovação com ressalva em razão de utilização de recurso após vigência do termo de responsabilidade. **RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de prestação de contas de Convênio celebrado entre o interessado e o Estado do Paraná/SETP no valor de R\$ 360,00.

Analisando o processo, a DAT através da Instrução nº 3763/06 opina pela regularidade com ressalva do processo, em razão de que o recurso foi utilizado após a vigência do termo de responsabilidade e falta de alguns documentos para a perfeita regularidade.

Por sua vez o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu Parecer nº 9510/06, opina pela regularidade das contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 162505/06, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular, a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL ao MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que teve por objeto a revisão dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC, **ressalvando** em razão de que o recurso foi utilizado após a vigência do termo de responsabilidade.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21. **HENRIQUE NAIGEBOREN**
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1693/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 180780/05
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Aprovação. **RELATÓRIO**

Trata o presente protocolado de Comprovação de subvenção social, firmado com a SEED, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 431.909,18(quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e nove reais e dezoito centavos),tendo por objeto o pagamento de pessoal, secretário, instrutor, atendente, professor e encargos sociais.

A Diretoria de Análise de Transferência, através da Instrução nº 2819/06, opina pela irregularidade das contas à vista ausência do termo de Convalidação para as despesas com pagamento da mãe social, no valor de R\$ 2.181,29(dois mil cento e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), devendo a despesa ser atualizada pela Diretoria de Execuções.

Por sua vez, o Ministério Público junto a esta Corte, através do Parecer nº 8966/06, ao contrário da DAT, entende que as contas da entidade são passíveis de aprovação, considerando que as despesas com a mãe social foram em prol dos alunos dentro do objeto da instituição e são passíveis de convalidação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 180780/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 20 de junho de 2006 – Sessão nº 21. **HENRIQUE NAIGEBOREN**
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1694/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 181.077/05
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: aprovação. **RELATÓRIO**

Trata o presente protocolado de Comprovação de Subvenção Social firmado com a Secretaria de Estado da Educação – SEED e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Loanda, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 404.048,92(quatrocentos e quatro mil, quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), tendo por objeto pagamento de pessoal, secretária, zelador, instrutor, atendente, professor e encargos sociais.

A Diretoria de Análise e Transferência, através da Instrução nº 3091/06, opina pela irregularidade das contas à vista da ausência do Termo de Convalidação para despesas com pagamento de Vigia, no valor total de R\$ 3.643,51(três mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos),devendo a despesa ser atualizada pela Diretoria de Execuções, conforme quadro demonstrativo de valores de fls. 205/206.

Por sua vez, o Ministério Público junto a esta Corte, através do Parecer nº 9016/06, ao contrário da Diretoria, entende que as contas da entidade são passíveis de aprovação, considerando as explicações acerca dos dispêndios de fls. 193/195, demonstrando eu elas foram realizadas em prol dos alunos.

Segunda Câmara

Pautas

Pauta para a Sessão Ordinária número 24 em 12 de Julho de 2006

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
Processo: 179684/05 Origem: COPEL GERAÇÃO S/A DE CURITIBA Interessado: COPEL GERAÇÃO S/A DE CURITIBA
Processo: 179889/05 Origem: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA Interessado: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA
Processo: 132576/06 Origem: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ Interessado: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
TOMADA DE CONTAS
Processo: 383852/00 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Interessado: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Processo: 165570/03 Origem: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ Interessado: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Processo: 186462/03 Origem: MUNICÍPIO DE MALLET Interessado: MUNICÍPIO DE MALLET
Processo: 216680/03 Origem: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ Interessado: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Processo: 72630/97 Origem: MUNICÍPIO DE CURITIBA Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Processo: 45555/00 Origem: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI Interessado: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Processo: 43751/01 Origem: UNIVERSIDADE DO PROFESSOR DE CURITIBA Interessado: UNIVERSIDADE DO PROFESSOR DE CURITIBA
Processo: 121859/03 Origem: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO Interessado: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Processo: 139197/03 Origem: UNIVERSIDADE DO PROFESSOR DE CURITIBA Interessado: UNIVERSIDADE DO PROFESSOR DE CURITIBA
Processo: 165562/03 Origem: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ Interessado: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Processo: 186012/03 Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Processo: 252600/03 Origem: MUNICÍPIO DE RIO BOM Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Processo: 43717/05 Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Processo: 181263/05 Adiado desde 28/06/2006 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO DE ABREU Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO DE ABREU
Processo: 181336/05 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAÍ Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAÍ

Processo: 187435/06 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO	Processo: 114805/04 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE CURITIBA
Processo: 202361/06 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA TEBAS Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA TEBAS	Processo: 114821/04 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Interessado: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON
APOSENTADORIA	Processo: 44772/05 Origem: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU Interessado: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Processo: 569922/03 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: LUZIA DA COSTA SANTOS	Processo: 44780/05 Origem: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU Interessado: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Processo: 19587/04 Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA Interessado: ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA	Processo: 75775/05 Origem: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU Interessado: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Processo: 99920/04 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: LOURDES LICORINI	Processo: 179668/05 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO	Processo: 180208/05 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Interessado: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Processo: 257433/06 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	Processo: 260210/05 Origem: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Processo: 257450/06 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Processo: 257492/06 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Interessado: PARANÁ TURISMO	Processo: 180155/06 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TELEMACO BORBA Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TELEMACO BORBA
CERTIDÃO	APOSENTADORIA
Processo: 145864/06 Origem: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA Interessado: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	Processo: 577720/03 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: MARIA APARECIDA BARBOSA CAVALEIRO
IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS	Processo: 40432/05 Adiado desde 28/06/2006 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: LUIZ CARLOS SOBANIA
Processo: 215571/04 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Interessado: ACINDINO RICARDO DUARTE	RESERVA
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	Processo: 295393/03 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: LAERCIO FRANCISCO DA SILVA
TOMADA DE CONTAS	ADMISSÃO DE PESSOAL
Processo: 486170/05 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Interessado: MUNICÍPIO DE LARANJAL	Processo: 264912/04 Origem: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Interessado: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	Processo: 69988/05 Adiado desde 28/06/2006 Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Processo: 96357/05 Origem: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Interessado: FLORES PILARSKI	AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Processo: 471276/04 Origem: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	Processo: 111833/02 Origem: MUNICÍPIO DE IRATI Interessado: MUNICÍPIO DE IRATI
COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO	Processo: 150905/03 Origem: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA Interessado: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
Processo: 1567/97 Origem: MUNICÍPIO DE DOURADINA Interessado: MUNICÍPIO DE DOURADINA	Processo: 128580/04 Adiado desde 28/06/2006 Origem: MUNICÍPIO DE MATO RICO Interessado: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Processo: 442445/01 Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA	Processo: 129012/04 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU
Processo: 113941/02 Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO	Processo: 129330/04 Origem: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Processo: 137780/03 Adiado desde 28/06/2006 Origem: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA Interessado: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA	Processo: 135306/04 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
Processo: 137798/03 Origem: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA Interessado: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA	Processo: 115066/05 Origem: MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL Interessado: MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL
Processo: 93949/04 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	

Processo: 122844/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

Processo: 126505/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 126513/05
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Processo: 131622/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Processo: 131649/05
Origem: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

Processo: 140133/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

APOSENTADORIA

Processo: 41851/92 Vistas desde 14/06/2006 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GABRIEL MARTINS DOS SANTOS

Processo: 509438/02 Adiado desde 14/06/2006
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ FERREIRA CAVALCANTI

AUDITOR Ivens ZSCHOERPER LINHARES

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 202771/04
Origem: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

Processo: 26256/06
Origem: COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO
Interessado: COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO

Processo: 26507/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LIDIANÓPOLIS

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 163532/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 126374/04
Origem: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Processo: 132463/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

Processo: 136701/04
Origem: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Processo: 125517/05 Adiado desde 21/06/2006
Origem: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Processo: 138040/05
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Processo: 138074/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Processo: 140419/05 Adiado desde 28/06/2006
Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ SEGUNDA CÂMARA ATA Nº. 21/2006 Sessão Ordinária nº. 21 de 21 de junho de 2006

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2006, no horário regimental, realizou-se a vigésima primeira sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, estando presente o **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, o **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, designado pela Portaria da Presidência nº257/2006, em razão da vacância do cargo de Conselheiro, bem como, os **AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI**, **EDUARDO DE SOUZA LEMOS**, **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** e **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e, ainda, o Procurador junto a este Tribunal designado para a Sessão, **MICHAEL RICHARD REINER**. Inicialmente, o Presidente submeteu à aprovação do Plenário, a Ata da Sessão Ordinária nº. 20, do dia quatorze de junho do corrente ano para homologação. Na seqüência, concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno, tendo o mesmo feito o uso da palavra, para, com base no artigo 427 do Regimento Interno, requerer o sobrestamento dos protocolos nº255430/06, nº247659/06, nº222273/06, nº13006/06, nº53741/06, nº234395/06, nº472647/04, nº246733/06, nº234409/06 e nº258871/06 até decisão definitiva nos respectivos autos originais. A seguir, o presidente **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** devolveu em Mesa o processo nº137434/05 ao **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, sendo, na ocasião, objeto de deliberação pelo Plenário, cujo resultado foi por diligência à origem, devido a juntada de novo petítório pelo interessado. De igual forma, o **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO** solicitou a devolução do processo nº166402/03 ao **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI** e dos feitos nº180898/03 e nº219631/04 ao **AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**. Posteriormente, abriu oportunidade para inclusão em pauta, de processos referentes ao § 4º do artigo 429, do Regimento Interno, sem nenhuma ocorrência. Foi deixada livre a palavra, fazendo uso dela, o **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, que solicitou a possibilidade de relatar preferencialmente os processos de sua pauta de julgamento, devido a sua participação no curso “Entendendo a Correição e a Ouvidoria” promovido por este Tribunal, que lhe foi deferido pela Presidência. Na seqüência, o presidente **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** designou o **AUDITOR EDUARDO DE SOUZA LEMOS**, para compor o quorum da presente Sessão, a teor do §3º, do art.130 da Lei Complementar nº113/2005, em substituição ao **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**. Após, concedeu a oportunidade aos **AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI**, **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, **EDUARDO DE SOUZA LEMOS**, **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** e **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** que procederam ao relato dos processos incluídos em suas respectivas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 151405/03, 42265/05, 33975/95, 108042/02, 91909/03, 126737/03, 186721/03, 56008/04, 67131/04, 107477/04, 36990/05, 151810/05, 498780/05, 139198/06, 163800/05, 181166/05, 186706/06, 136069/01, 174143/05, 233311/00, 77159/03, 133938/03, 146657/03, 158981/03, 94260/04, 94309/04, 94317/04, 94783/04, 317862/04, 256719/05, 476026/05, 218551/06, 239842/06, 233577/06, 92790/02, 166402/03, 186705/03, 139018/04, 226018/04, 9324/06, 229785/04, 229793/04, 166620/05, 51757/97, 180898/03, 219631/04, 93078/04, 113713/05, 122224/05, 137434/05, 137779/05, 143906/05. Foi solicitado pelo **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO** o **adiamento** do processo nº125517/05 e a **retirada de pauta** do processo nº125509/05. O processo nº219631/04 constante da pauta do **AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES** aguarda voto vencedor a ser proferido pelo **AUDITOR EDUARDO DE SOUZA LEMOS**. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às 15h05min, encerrou a vigésima primeira sessão da Segunda Câmara, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 28 de junho de 2006, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, **Claudia Maria Derviche**, Secretária da Segunda Câmara e pelo **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, Presidente do Colegiado.

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 928/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO N.º: 127980/06
INTERESSADO: LILIAN IZABEL CUBAS
ASSUNTO: PROCESSOS SERVIDORES TC
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
EMENTA: REQUERIMENTO – AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À INICIATIVA PRIVADA – PREVISÃO NO ART. 201, § 9.º, DA CF – DEFERIMENTO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de PROCESSOS SERVIDORES TC protocolados sob nº 127980/06,
RELATÓRIO
Trata o presente feito de requerimento da Sra. Lilian Izabel Cubas, assessora jurídica desta Casa, de averbação do tempo de serviço de 14 anos, 01 mês e 13 dias, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social apresentada às fls. 03.
A Diretoria de Recursos Humanos (Informação 139/06 –fls. 05/06) noticiou que não consta registro da averbação do período de 04 anos, 01 mês e 25 dias e procedeu à anexação da ficha funcional da Interessada às fls. 07/15.
Manifestou-se no seguinte sentido a Diretoria Jurídica (Parecer 4421/06 □– fls. 16/18):
- O texto constitucional anterior mencionava que o tempo de serviço público seria computado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade (§ 3º do Art. 40 anterior à EC 20/98), entretanto, com a nova redação qualquer tempo de serviço correspondente a tempo de contribuição será computado para fins de aposentadoria e disponibilidade;
- Opinou, então, pelo deferimento do pleito.
VOTO E FUNDAMENTAÇÃO
O pedido encontra respaldo na Constituição Federal, que expressamente determina: *Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:*

...
§ 9º *Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.*
* grifos nossos
Isso posto, consoante entendimento da DIJUR, voto pelo deferimento do pedido de averbação do tempo de 04 anos, 01 mês e 25 dias para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, deferir o presente requerimento de averbação de tempo de serviço (04 anos, 01 mês e 25 dias) prestado à iniciativa privada para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2006 – Sessão nº17.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1032/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO Nº. : 131.223/05
ENTIDADE : PREFEITURA DE ESPERANÇA NOVA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004
RELATOR : AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Executivo Municipal de Esperança Nova. Parecer Prévio pela **irregularidade das contas**, não apresentam condições de aprovação, tendo em vista os descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no cálculo atuarial, a indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial, reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e extrapolação na remuneração dos agentes políticos. Impugnação de valores.
As contas do Executivo Municipal de Esperança Nova, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Valdir Hidalgo Martinez, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :
Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 3380/05 (fls. 110/122) informando que as contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Esperança Nova, exercício de 2004, não apresentam condições de aprovação, tendo em vista os descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no cálculo atuarial, a indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial, reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e extrapolação na remuneração dos agentes políticos, motivo pelo qual, deverão ser ressarcidos aos cofres municipais, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento, os valores constantes às fls. 111.
ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 3244/06 (fls. 124/125), da lavra da eminente Procuradora Kátia Regina Puchaski, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio no sentido da irregularidade da prestação de contas encaminhada pelo Poder Executivo Municipal de Esperança Nova, exercício de 2004, adotando integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

ANÁLISE DO RELATOR:
Antes de concluir, cabe-nos observar que em sua Instrução conclusiva de análise do contraditório (Instrução nº 3380/05, fls. 110/122), a Diretoria de Contas Municipais equivocou-se, excluindo a irregularidade relativa à não inscrição na dívida fundada dos valores devidos ao RPPS para regularização do déficit técnico, uma vez que o texto dos Comentários Técnicos (fls. 115/117) expressa claramente a manutenção da irregularidade, mas na conclusão do item consta o mesmo como REGULARIZADO, conceito que foi considerado erroneamente, e assim repetido pelo Ministério Público.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 131223/05, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA,
ACORDAM
Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em :
Propor que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Esperança Nova, exercício de 2004, tendo em vista os descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no cálculo atuarial, a indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial, reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e extrapolação na remuneração dos agentes políticos, e que seja recolhido aos cofres municipais, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento, o valor percebido a maior por parte do Prefeito Municipal, conforme fls. 100, da instrução da Diretoria de Contas Municipais.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 - Sessão nº 18.
THIAGO CORDEIRO BARBOSA
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1033/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO N º : 141.873/05
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004
RELATOR : AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
EMENTA: Prestação de Contas do Legislativo Municipal de Califórnia, exercício de 2004.. Proposta de Julgamento pela **irregularidade das contas**, em face da concessão de reajuste salarial acima da inflação do ano de 2004 em período eleitoral. Impugnação de valores.

ACÓRDÃO Nº 1091/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO: 49645-0/05
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. ART. 246 DO RI. REGULARIDADE
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Comprovação de Convênio nº 49645-0/05, em que são partes a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão do Pinhal:
1. Trata o presente protocolo de prestação de contas de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social e a entidade em epígrafe, no valor de R\$ 21.820,77 referente ao exercício de 2005, destinado à aquisição de equipamentos para atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.
A Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº. 2967/06, opina pela regularidade das contas, sendo nesse mesmo sentido o Parecer nº 7987/06, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
É o relatório,
2. Em corroboração às conclusões da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 246 do Regimento Interno.
Face ao exposto, **ACORDAM** os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, **julgar regulares** as contas prestadas.
Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal, KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala de Sessões, em 07 de junho de 2006.
Ivens Zschoerper Linhares
Relator
Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº 1092/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO N º : 43377-7/05
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE TOLEDO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL. APRESENTAÇÃO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO. ART. 247 DO REGIMENTO INTERNO. REGULARIDADE COM RESSALVA. MULTA. NÃO APLICAÇÃO.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Comprovação de Subvenção Social, protocolado sob nº 43377-7/05, em que são partes a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo:
1. Trata o presente processo de comprovação de subvenção social, firmado com a SEED, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 160.765,82, tendo por objeto pagamento de pessoal, secretária, zelador, instrutor, atendente, professor e encargos sociais.
Após a manifestação da parte, da Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº. 3647/06, opina pela regularidade com ressalva, sendo nesse mesmo sentido o Parecer nº 3482/06, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
É o relatório.
2. Em corroboração às conclusões da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público, devem ser julgadas regulares, com ressalva, as contas prestadas.
Na oportunidade do contraditório, logrou a parte apresentar esclarecimentos com relação aos valores que não haviam sido previstos, originariamente, no convênio. Nessa mesma oportunidade, a parte juntou aos autos o Termo de Convalidação emitido pelo Departamento de Educação Especial da Secretaria de Estado da Educação, restando sanada, assim, as irregularidades anteriormente apontadas. Configurada, portanto, a hipótese de aprovação com ressalva, a que se refere o art. 247 do Regimento Interno, por se tratar de falta de natureza formal, sem dano ao erário, relativa à falta de previsão inicial dos gastos objeto da presente subvenção social, com posterior apresentação de termo de convalidação.
Com relação à apresentação posterior dos documentos faltantes, releva notar que, em face da revogação expressa do Provimento nº 39/1998, pela Resolução nº 01/2006, e do princípio da anterioridade da lei, deixa-se de aplicar a pena de multa ao responsável, uma vez que os fatos noticiados no presente processo são anteriores à entrada em vigor da Lei Complementar nº 113/2005.
Face ao exposto, **ACORDAM** os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, **julgar regulares** as contas prestadas, **ressalvada** a apresentação do termo de convalidação.
Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal, KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala de Sessões, em 07 de junho de 2006.
Ivens Zschoerper Linhares
Relator
Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente em exercício

Após sucessivas diligências à origem, pelo Parecer nº 4725/06, a Diretoria Jurídica manifesta-se pela negativa de registro da aposentadoria, em face da capitalização verificada no cálculo de proventos, sendo nesse mesmo sentido a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo parecer nº 717/06.
É o relatório,
2. Conforme entendimento da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, não se encontra em condições de registro o presente ato de aposentadoria.
Configurada a capitalização dos adicionais a que se refere o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a f. 42, corroborada por toda a instrução do processo, contrariando o disposto no inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal, que estabelece: *“os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.”.*
Por outro lado, tendo o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba informado, a f. 46, o falecimento do servidor referido, e da *“respectiva pensionista”*, fato que, segundo alegado, teria impedido o cumprimento da diligência para regularização do feito, resta prejudicada a adoção das medidas a que se refere o art. 302 do Regimento Interno, por perda de objeto, aliado ao longo lapso temporal desde a concessão do benefício, em novembro de 1991.
Face ao exposto, **ACORDAM** os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, **negar registro** ao ato de aposentadoria, ficando prejudicada, contudo, a adoção das providências de que trata o art. 302 do Regimento Interno.
Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal, KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala de Sessões, em 07 de junho de 2006.
Ivens Zschoerper Linhares
Relator
Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº 1094/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROTOCOLO Nº : 36219-5/05
RECORRENTE : REINALDO RAMOS REIS
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
RECURSO DE AGRAVO. DECISÃO QUE DEIXOU DE RECEBER RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. CONTAGEM DE PRAZO. ARTS. 385, 386, PARÁGRAFO ÚNICO E 387, I, TODOS DO REGIMENTO INTERNO. PROVIMENTO.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Agravo nº 36219-5/05, em que é recorrente Reinaldo Ramos Reis:
1. Trata-se de Recurso de Agravo interposto por Reinaldo Ramos Reis, contra a decisão de f. 73, dos autos nº 32178-2/05, que deixou de receber, por intempestivo, o Recurso de Revista, interposto contra a Resolução nº 4580/2005, que recomendou a desaprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Sertãoópolis, exercício de 2001, objeto do protocolo nº 118277/02.
Alega que o recorretno não é mais Prefeito do Município e que houve demora no recebimento da documentação necessária para instruço do recurso, referindo, ainda, o disposto no art. 5º, LV, da CF.
Pelo despacho de f. 11, foi recebido o recurso, por tempestivo.
A Diretoria Jurídica, opina pelo provimento do recurso, conforme parecer nº 13506/05, em face da prevalência do princípio da ampla defesa..
O Ministério Público junto a este Tribunal, pelo parecer nº 1019/06, opina pelo improvimento, em face da intempestividade do recurso interposto.
É o Relatório,
2. Em que pese entendimento diverso do Ministério Público junto a este Tribunal, merece provimento o recurso interposto.
Observe-se, inicialmente, que o art. 41 da Lei Estadual 5.615/67, vigente à época de interposição do Recurso de Revista, previa a contagem do prazo de 10 dias *“da data da publicação da súmula da decisão no Diário Oficial do Estado, sob pena de perempção”*, motivo pelo qual, deve-se tomar como base a data de 22.07.2005, conforme certificado pela Diretoria Geral, a f. 72 de processo nº 321782/05.
Essa regra foi reproduzida no parágrafo único do art. 386 do Regimento Interno. Outrossim, dispõe esse mesmo Regimento, no art. 387, que: *“Na contagem dos prazos referentes aos atos publicados no periódico Atos Oficiais do Tribunal, constantes do inciso II do artigo anterior, observar-se-á o seguinte:*
I - *tratando de citação ou intimação a se realizar em Município do interior do Estado, os prazos iniciam-se após o decurso de 3 (três) dias úteis da data de publicação do despacho ou da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal”.*
Ainda que, na época em que foi prolatada a decisão recorrida, não estivesse em vigor esse dispositivo, por se tratar de regra ampliativa do direito de defesa, mostra-se razoável sua aplicação retroativa, quando não haja óbice da coisa julgada.
Nessas circunstâncias, tendo havido em 22.07.2005 a publicação da decisão atacada pelo Recurso de Revista, por se tratar de sexta feira, a contagem do prazo teria se iniciado na segunda-feira, 25.07.2005, face ao disposto no art. 385 do Regimento Interno, e, tendo-se em conta a regra citada, do art. 387, I, do mesmo Regimento, por se tratar de Município do interior, esse mesmo prazo somente teria seu início em 28.07.2005, motivo pelo qual a interposição do Recurso, em 05.08.2005, estaria dentro do prazo recursal, de 10 (dez) dias, então vigente.
Face ao exposto, **ACORDAM** os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por maioria de votos, **dar provimento** ao recurso, determinando-se o processamento do Recurso de Revista nº 32178-205, vencido o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, que votou pelo improvimento do recurso.
Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal, KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala de Sessões, em 7 de junho de 2006.
Ivens Zschoerper Linhares
Relator
Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº 1093/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROTOCOLO Nº: 2394-3/91
INTERESSADO : SALVADOR VIEIRA DE CHRISTO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
APOSENTADORIA. CAPITALIZAÇÃO DE ADICIONAIS. NEGATIVA DE REGISTRO. FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO. ART. 302 DO REGIMENTO INTERNO. PREJUDICADO
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria nº 2394-3/91, do Paraná Previdência, em que é beneficiário Salvador Vieira de Christo:
1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez, do servidor acima citado, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Prefeitura de Curitiba, inativado pela Portaria nº 215, publicada em 18.11.1991.

ACÓRDÃO Nº 1246/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO N º : 149455/96
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IBAITI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – 1995
RELATOR : AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS
Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1995. Pela irregularidade do Executivo, Legislativo e do Fundo Previdenciário. Pela regularidade da Fundação Hospitalar de Saúde e Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente.
PARECER PRÉVIO N.º
As contas do Município de Ibaiti, relativas ao exercício de 1995, foram prestadas pelo Sr. Prefeito Francisco Pereira Goulart, dentro dos prazos previstos, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Inclui as contas do Executivo Municipal, do Legislativo Municipal, do Fundo Municipal Previdenciário, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal e da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:
Após realizar exame da documentação encaminhada, bem como dos Contraditórios enviados pelos interessados, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 1128/04 (fls. 1334/1339), pela **regularidade** das contas da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal e da Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente. Quanto às demais contas opina pela **irregularidade**, pelos seguintes motivos:
Executivo Municipal:
- Previdência Municipal: o Executivo contraiu empréstimo junto ao Fundo de Previdência. Em que pese a nobre finalidade do empréstimo concedido, qual seja o pagamento de 13º salário dos servidores, tal procedimento reveste-se de irregularidade, na medida que o Fundo não é instituição financeira.
- não encaminhamento da prestação de contas do Fundo de Previdência Municipal, apesar de reiteradas solicitações neste sentido.
Por ocasião da Inspeção “in loco” procedida no Município, foram levantadas inúmeras outras irregularidades, a saber:
- concessão de auxílios financeiros a diversas entidades
- erros grosseiros nos procedimentos licitatórios
- irregularidade quanto aos pagamentos efetuados ao Diretor Financeiro, o qual recebe, também, pela prestação de serviços contábeis ao município
- falta de repasse dos valores devidos ao fundo.
Legislativo Municipal:
- a remuneração dos Srs. Vereadores não obedeceu ao comando constitucional, além de vincular a despesa com remunerações às receitas do Município, ultrapassou o percentual, razão pela qual sugere-se a devolução aos cofres municipais, dos valores constantes às fls. 794, devidamente atualizados.
Fundo Previdenciário Municipal:
- ausência de prestação de contas.
Destacamos que os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial apresentados pelo Executivo Municipal e abaixo transcritos, foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.
Em R\$
Receita Orçamentária 4.869.238,83
Déficit Financeiro do exercício anterior 486.933,25
Déficit Orçamentário (fls.106) 324.807,63
Déficit Financeiro do exercício (fls. 798) 811.740,88
Passivo Financeiro 975.141,24
Disponibilidade para cada real 0,17
Realizável (fls. 798) 352,44
Passivo Real Descoberto do exercício anterior 1.684.218,04
Déficit Patrimonial do exercício (fls.799) 646.004,13
Passivo Real Descoberto do exercício 2.330.222,17
A Diretoria de Contas Municipais informa que as despesas com pessoal e ensino, atenderam às determinações legais.
Em %
Despesas com pessoal 29,74
Despesas com ensino 25,84
ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Parecer de nº 13.112/97, da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio no sentido de recomendar a regularidade das contas da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal e da Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente e irregularidade das contas do Executivo, Legislativo e do Fundo Previdenciário Municipal, em congruência com as constatações da Diretoria de Contas Municipais.
ANÁLISE DO RELATOR:
Cabe-nos registrar que diante do Protocolo nº 214.560/97, que envolve procedimento de Denúncia e respectivo Contraditório, foi determinado o sobrestamento das prestações de contas relativas ao exercício de 1995 e 1996.
Contudo, através da Instrução nº 3027/02, a Diretoria de Contas Municipais opinou pela continuidade do processo, uma vez que como se tratam de procedimentos independentes, as conclusões oferecidas sobre as contas não isentam ou elidem as questões que eventualmente remanescerem no processo de denúncia, o que foi corroborado através do Parecer nº 8938/02, de 03/05/02, da lavra do Procurador Laerzio Chiesorin Junior.
Registramos que a referida Denúncia (Protocolo nº 214.560/07), foi arquivada em razão do falecimento do denunciado, conforme Resolução nº 1423/03.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 149455/96, MUNICÍPIO DE IBAITI, responsabilidade de Francisco Pereira Goulart,
ACORDAM
Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS, por unanimidade, nos termos do artigo 71, I, c/c 75, da Constituição Federal, em:
I. emitir Parecer Prévio pela **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Ibaiti, exercício de 1995, tendo em vista a realização de empréstimo junto ao Fundo de Previdência, não encaminhamento da prestação de contas do Fundo de Previdência e demais irregularidades levantadas por ocasião da inspeção “in loco” realizada no município;
II. julgar **regulares** as contas prestadas pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal e pela Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente;
III. julgar **irregulares** das contas prestadas pelo Fundo Previdenciário Municipal (ausência de prestação de contas) do Município de Ibaiti, exercício de 1995, e
IV. julgar **irregulares** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Ibaiti, exercício de 1995, tendo em vista a extrapolação na remuneração dos Srs. Vereadores, razão pela qual, deverão ser ressarcidos aos cofres municipal, devidamente atualizados, os valores constantes às fls. 794-DCM.

Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 14 de junho de 2006 – Sessão nº20.
Auditor Eduardo de Sousa Lemos
RELATOR
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº 1247/06 – SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º: 139.000/04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - 2003
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA
Relator : AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS
Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Previdência de Tamboara. Exercício de 2003. Pela **irregularidade** das contas.
As contas do Fundo de Previdência Municipal de Tamboara, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pela Presidenta Sra. Lucelma Aparecida de Sousa, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 355/05 (fls. 37/40), se manifesta pela desaprovação das contas, tendo em vista a abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA e a não realização de cálculo atuarial, conforme Instrução Previdenciária nº 302/05.
O mesmo entendimento tem o Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 3570/05 (fls. 42), pela desaprovação destas contas.
Após a emissão de nossa Proposta de Julgamento de fls. 44/45, o Plenário desta Casa, por intermédio da Resolução nº 2613/05, converteu o julgamento do feito em diligência interna à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, tendo em vista a juntada de novos documentos.

A Diretoria de Contas Municipais, por intermédio da Informação nº 343/06. fls. 47, esclarece que após consulta física ao sistema de controle, inexistente qualquer elemento complementar anexo a este processo.
O Ministério Público, em Parecer nº 5106/06, fls. 49, por inexistir qualquer elemento que altere sua conclusão anterior, ratifica, em todos os seus termos o Parecer nº 3570/05 de fls. 42, que foi pela irregularidade das contas.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 139000/04, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA .

ACORDAM
Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos propostos pelo Relator, Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS, por unanimidade, em julgar, conforme artigo 71, II c/c 75, da Constituição Federal, **irregulares** as contas prestadas pelo Fundo Municipal de Previdência de Tamboara, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Gilmar Alves dos Santos (07/06/01 a 19/03/03) e da Sra. Lucelma Aparecida de Sousa (20/03/03 a 31/12/04), tendo em vista a abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA e a não realização de cálculo atuarial, conforme Instrução Previdenciária nº 302/05.
Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 14 de junho de 2006 – Sessão nº20.
Auditor Eduardo de Sousa Lemos
Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº 1248/06 –SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º: 231.895/04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - 2003
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA ROXA
Relator : AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS
EMENTA: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Terra Roxa, exercício de 2003.
Proposta de julgamento pelo arquivamento.
As contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Terra Roxa, relativas ao exercício de 2003, foi objeto de análise por parte da Diretoria de Contas Municipais, que nos termos da Instrução nº 3081/04, concluiu pela irregularidade formal das contas, em razão da ausência total de documentos.
Oportunizado o direito do Contraditório, o responsável enviou suas justificativas constantes no Protocolo nº 322.491/04, razão pela qual as contas retornaram à DCM para novo exame.
A Diretoria de Contas Municipais, através da Informação nº 373/05 (fls.39/40), se manifesta pelo arquivamento definitivo do processo, face à informação de que foi procedida a incorporação dos valores do Fundo, centralizando-o na contabilidade do Executivo, bem como a solicitação de baixa da entidade do cadastro de pessoas jurídicas deste Tribunal.
Ressalta a DCM que o Fundo encontra-se em situação inativa e que o Anexo 11 do Executivo Municipal, disponibilizado no sistema SIM-AM, demonstra que a execução orçamentária ocorreu de forma centralizada.
O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 14.136/05 (fls. 47), pelo arquivamento dos presentes autos.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTA MUNICIPAL protocolados sob nº 231895/04, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA ROXA,
ACORDAM
Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de julgamento do Relator, Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS, por unanimidade, em determinar o arquivamento definitivo feito, realtivo ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Terra Roxa, exercício de 2003.
Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 14 de junho de 2006 – Sessão nº20.
AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS
Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº 1249/06 – SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º: 231.909/04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERRA ROXA - 2003
Relator : AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS
Ementa: Prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terra Roxa, exercício de 2003. Proposta de Decisão pelo arquivamento definitivo.
As contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terra Roxa, relativas ao exercício de 2003, foi objeto de análise por parte da Diretoria de Contas Municipais, que nos termos da Instrução nº 3036/04, concluiu pela irregularidade formal das contas, em razão da ausência total de documentos.
Oportunizado o direito do Contraditório, o responsável enviou suas justificativas constantes no Protocolo nº 322.505/04, razão pela qual as contas retornaram à DCM para novo exame.
A Diretoria de Contas Municipais, através da Informação nº 372/05 (fls. 41/42), se manifesta pelo arquivamento definitivo do processo, face à informação de que foi procedida a incorporação dos valores do Fundo, centralizando-o na contabilidade do Executivo, bem como a solicitação de baixa da entidade do cadastro de pessoas jurídicas deste Tribunal.
Ressalta a DCM que o Fundo encontra-se em situação inativa e que o Anexo 11 do Executivo Municipal, disponibilizado no sistema SIM-AM, demonstra que a execução orçamentária ocorreu de forma centralizada.
O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 14.131/05 (fls. 46), pelo arquivamento dos presentes autos.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 231909/04, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERRA ROXA .

ACORDAM
Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de decisão do Relator, Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS, por unanimidade, em determinar, o arquivamento definitivo do feito, relativo ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terra Roxa, exercício de 2003.
Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 14 de junho de 2006 – Sessão nº20.
AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS
Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº 1250/06 – SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º: 231.917/04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - 2003
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA ROXA
Relator: AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS
Ementa: Prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Roxa, exercício de 2003. Proposta de Decisão pelo arquivamento definitivo.
As contas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Terra Roxa, relativas ao exercício de 2003, foi objeto de análise por parte da Diretoria de Contas Municipais, que nos termos da Instrução nº 3082/04, concluiu pela irregularidade formal das contas, em razão da ausência total de documentos.
Oportunizado o direito do Contraditório, o responsável enviou suas justificativas constantes no Protocolo nº 322.483/04, razão pela qual as contas retornaram à DCM para novo exame.
A Diretoria de Contas Municipais, através da Informação nº 371/05 (fls. 42/43), se manifesta pelo arquivamento definitivo do processo, face à informação de que foi procedida a incorporação dos valores do Fundo, centralizando-o na contabilidade do Executivo, bem como a solicitação de baixa da entidade do cadastro de pessoas jurídicas deste Tribunal.
Ressalta a DCM que o Fundo encontra-se em situação inativa e que o Anexo 11 do Executivo Municipal, disponibilizado no sistema SIM-AM, demonstra que a execução orçamentária ocorreu de forma centralizada.
O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 14.136/05 (fls. 47), pelo arquivamento dos presentes autos.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 231917/04, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA ROXA .

ACORDAM
Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de decisão do Relator, Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS, por unanimidade, em determinar o arquivamento definitivo do feito, relativo ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Terra Roxa, exercício de 2003.
Participaram da Sessão o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 14 de junho de 2006 – Sessão nº20.
AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS
Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente, em exercício

ACÓRDÃO nº 1280/06 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 15898-1/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO INADEQUADA – AUSÊNCIA DE TERMO DE OBJETIVOS ATINGIDOS. DILIGÊNCIA PARA SANEAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS INFRUTÍFERA. IRREGULARIDADE.
Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Querência do Norte.
O objetivo proposto no convênio foi a manutenção a recuperação da frota utilizada no transporte de alunos do ensino fundamental, o valor pactuado foi de R\$ 41.966,89, sendo referente ao exercício de 2002.
Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 41000000218528-9, 41000000218257-3, 41000000211285-0, 41000000207628-5..
O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Odálio Antonio da Silva (CRC 22.113-PR).
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 1.781/2005) manifesta-se pela irregularidade do processo de prestação de contas, em virtude da ausência de termo de objetivos atingidos.
O Ministério Público de Contas (Parecer 15.407/2005) opina pela desaprovação da prestação de contas, também em virtude de ausência de termo de objetivos atingidos.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO
Não obstante a unidade técnica já haver proporcionado oportunidade para que o Município saneasse a prestação de contas, verifica-se que não foi apresentado termo de objetivos atingidos, nem justificada sua ausência, não sendo possível aferir a regular aplicação dos repasses sem tal documento.
Isso posto, voto:
- Pela irregularidade das contas;
- Pela determinação de recolhimento, a ser realizado pelo Município aos cofres do Estado, dos valores repassados, devidamente corrigidos; ressalvado direito de regresso a ser exercido pelo Município contra o gestor responsável pela falta que originou a imputação em tela;
- Pela determinação, ao Município, de adoção das medidas previstas nas alíneas do § 1.º do art. 32 do Provimento 29/94-TC;
- Pela adoção, por esta Corte, das medidas obrigatórias, previstas nas alíneas do inciso III do art. 16 do Provimento 29/94-TC.
ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade:
- Julgar irregulares as contas em exame;
- Determinar o recolhimento, a ser realizado pelo Município aos cofres do Estado, dos valores repassados, devidamente corrigidos; ressalvado direito de regresso a ser exercido pelo Município contra o gestor responsável pela falta que originou a imputação em tela;
- Determinar ao Município a adoção das medidas previstas nas alíneas do § 1.º do art. 32 do Provimento 29/94-TC;
- Adotar as medidas obrigatórias, previstas nas alíneas do inciso III do art. 16 do Provimento 29/94-TC.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Curitiba, 21 de junho de 2006.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1297/06 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO : 22.978-5/04
NATUREZA : REPRESENTAÇÃO – DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA BOA
RESPONSÁVEL : ANTÔNIO RAMPAZZO - CPF 325.833.629-68
EMENTA. REPRESENTAÇÃO. DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS-DCM. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 9.796/2005 INEXEQUÍVEL. CONTABILIDADE DO FUNDO DE SAÚDE CENTRALIZADA COM A DO MUNICÍPIO. ARQUIVAMENTO.
Trata-se de representação, efetuada pela Diretoria de Contas Municipais, pela qual é noticiada a ausência de apresentação da Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2003, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Terra Boa (fls. 02).

2. A Resolução nº 9.796/2005 tornou-se inexecuível, tendo em vista que a contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Terra Boa foi centralizada com a do Município.
3. Em face da centralização da contabilidade, este Tribunal apreciou as contas do Fundo Municipal de Saúde simultaneamente com as contas do Poder Executivo.
4. Nesse sentido, resta ao Tribunal determinar o arquivamento do feito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 229785/04, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA BOA .

ACORDAM
Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS, por unanimidade, em determinar o arquivamento do feito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 21 de junho de 2006 – Sessão nº21.
EDUARDO DE SOUSA LEMOS
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1298/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO : 22.979-3/04
NATUREZA : REPRESENTAÇÃO – DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA BOA
RESPONSÁVEL : VERA LÚCIA DA SILVA ZANATTA - CPF 461.904.579-91
EMENTA. REPRESENTAÇÃO. DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS-DCM. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 9.797/2005 INEXEQUÍVEL. CONTABILIDADE DO FUNDO DE EDUCAÇÃO CENTRALIZADA COM A DO MUNICÍPIO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação, efetuada pela Diretoria de Contas Municipais, pela qual é noticiada a ausência de apresentação da Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2003, do Fundo Municipal de Educação do Município de Terra Boa (fls. 02).

2. A Resolução nº 9.797/2005 tornou-se inexecuível, tendo em vista que a contabilidade do Fundo Municipal de Educação de Terra Boa foi centralizada com a do município.

3. Em face da centralização da contabilidade, este Tribunal apreciou as contas do Fundo Municipal de Educação simultaneamente com as contas do Poder Executivo.

4. Nesse sentido, resta ao Tribunal determinar o arquivamento do feito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 229793/04, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA BOA .

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS, por unanimidade, em determinar o arquivamento do feito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2006 – Sessão nº21.

EDUARDO DE SOUSA LEMOS

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1306/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO N º : 137434/05
INTERESSADO : CARLOS MÁRIO JUSTUS MARTINS
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Ementa: Prestação de contas Municipais de Reserva, exercício de 2004. Julgamento do feito em diligência para apresentação de documentação.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre prestação de contas do Município de Reserva, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do ex-prefeito Carlos Mário Justus Martins.

Após a edição pela Diretoria de Contas Municipais da instrução nº. 3022, de 18 de outubro de 2005, oportunizou-se pelo ofício nº. 1836/05, a possibilidade do interessado exercer o contraditório e a ampla defesa. Entretanto, quem assinou o AR não é pessoa ligada ao interessado, razão pela qual não apresentou qualquer esclarecimento, à época.

Somente no ano de 2006, mais propriamente em maio é que o interessado tomou conhecimento da situação da prestação de contas, levando-o a requerer junto ao Executivo local cópia de documentos que pudessem auxiliar em sua defesa, o que fora negado, levando o interessado a solicitar prazo para exercer a sua defesa (protocolo nº. 22140-4/06).

Em 05 de junho do corrente ano o ora interessado apresentou novo requerimento, agora de nº. 26311-5/06, no qual noticiou a interposição de mandado de segurança, visando à obtenção da documentação necessária para a correta produção de sua defesa, não logrando êxito, uma vez que o nobre julgador entendeu que mesmo faltando um dia para o encerramento do prazo concedido ao Prefeito para o fornecimento dos documentos não havia expirado. Portanto, não restando provada a ilegalidade da autoridade apontada como coatora.

Sendo assim, irrisignado o interessado aguarda a decisão da Corte de Contas sobre a prestação de contas em comento.

VOTO

Dá análise dos autos claro se afigura que o real interessado, qual seja, o gestor das contas realizadas no exercício financeiro de 2004 não conseguiu apresentar defesa, não por desídia, mas por total obstrução da atual gestão.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 137434/05, do MUNICÍPIO DE RESERVA, de responsabilidade de CARLOS MÁRIO JUSTUS MARTINS,

A C O R D A M

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA, acatando a proposta de voto do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Converte o julgamento do feito em diligência ao Município de Reserva para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias os documentos constantes do arrazoado de fls. 291 a 293 dos autos ou apresente justificativas convincentes da não possibilidade de encaminhamento dos mesmos para análise da Corte de Contas do Paraná.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2006 – Sessão nº 21

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1309/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 161451/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PINHÃO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Comprovação de auxílio recebido da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 18.000,00. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de comprovação de auxílio recebido da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos de Família, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos para o projeto de iniciação profissional para jovens e adolescentes.

A Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 3.429/06, fls. 168 e 169, após analisar os documentos juntados aos autos por meio do protocolo nº 36585-9/04, opina pela regularidade da comprovação de auxílio em questão.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 9.165/06, fls. 170 e 171, manifesta-se pela regularidade da contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 161451/03,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA ao MUNICÍPIO DE PINHÃO.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2006 – Sessão nº 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1311/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 406.578/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Comprovação de auxílio recebido do Instituto de Ação referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 7.200,00. Irregularidade e devolução do recurso recebido, de responsabilidade do Sr. Jair Antonio Morgan.

RELATÓRIO

Trata de comprovação de auxílio celebrado com o Instituto de Ação Social do Paraná-IASP, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil, duzentos reais), que teve por objeto a construção de imóveis.

Por determinação deste Conselheiro em despacho de fls. 80, através do Ofício nº 524/06, foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias, para que o Sr. Jair Antonio Morgan, apresentasse o Termo de Conclusão da Obra emitido pelo órgão fiscalizador, contendo o decreto de nomeação e matrícula funcional, da pessoa designada para o trabalho de fiscalização, bem como esclarecesse o atraso de 142 (cento e quarenta e dois) dias no encaminhamento da prestação de contas.

Por meio do protocolo nº 18279-4/06, fls. 82 a 89, o interessado procedeu à juntada de novos documentos.

A Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 3.669/06, fls. 90 e 91, após análise, opina pela irregularidade das contas, tendo em vista que o Termo juntado aos autos foi emitido pelo Município e não pelo órgão fiscalizador. Ainda, ressalta que as justificativas quanto ao atraso são improcedentes.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer nº 10.160/06, fls. 93, acompanha entendimento da Unidade Técnica, manifestando-se pela irregularidade da prestação de contas, sugerindo a devolução do valor total recebido, de responsabilidade do Município de Nova Prata do Iguaçu.

É o relatório.RE:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 406.578/03,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

I - Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP** ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU;**

II - Determinar o recolhimento do valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), devidamente atualizada pela Diretoria de Execuções deste Tribunal, de responsabilidade do Sr.Jair Antonio Morgan, Prefeito Municipal;

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2006 – Sessão nº 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1312/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 475581/04
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Comprovação de auxílio recebido do Paraná Esportes, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 40.000,00. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata de comprovação de auxílio recebido do Paraná Esportes, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que teve por objeto Jogos da juventude do Paraná/2004, realizado no período de 28/05/2004 a 05/06/2004.

A Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 3.072/06, fls. 216 e 217, após analisar os documentos acostados aos autos, opina pela regularidade com ressalva da prestação de contas de convênio em questão, em face da ausência do parecer jurídico referente aos processos licitatórios.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 9.207/06, fls. 218, acompanha entendimento da unidade técnica, manifestando-se pela regularidade com ressalva das contas.

Considerando a Instrução nº 3.07206 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 9.207/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO, pela regularidade com ressalva da presente comprovação de auxílio recebido do Paraná Esportes, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de responsabilidade do Sr.*José Antonio Gargantini*, alertando-se para a ausência do Parecer Jurídico acerca dos processos licitatórios nºs 59/2004 e 64/2004.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 475581/04,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas, em face da ausência do parecer jurídico referente aos processos licitatórios.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2006 – Sessão nº 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1313/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 42.257/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Comprovação de auxílio recebido do Instituto de Ação Social, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 6.555,00. Irregularidade e devolução do recurso recebido, de responsabilidade do Sr. Jair Antonio Morgan.

RELATÓRIO

Trata de comprovação de auxílio celebrado com o Instituto de Ação Social do Paraná-IASP, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 6.555,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), que teve por objeto a construção de uma Creche Padrão 90.

Por determinação deste Conselheiro em despacho de fls. 68, através do Ofício nº 525/06, foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias, para que o Sr. Jair Antonio Morgan, apresentasse os seguintes documentos: a) autorização governamental; b) notas de empenho e liquidação; e, c) Termo de Conclusão da Obra, emitido pelo IASP.

Por meio do protocolo nº 18274-3/06, fls. 70 a 81, o interessado procedeu à juntada de novos documentos.

A Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 3.702/06, fls.82 e 83, após análise, opina pela irregularidade das contas, tendo em vista que o Relatório de vistoria apresentado foi emitido pelo Município e não pelo órgão fiscalizador, neste caso, O IASP. com ressalva da presente comprovação de auxílio.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer nº 10.158/06, fls. 84, acompanha entendimento da Unidade Técnica, manifestando-se pela irregularidade da prestação de contas, sugerindo a devolução do valor total recebido, de responsabilidade do Município de Nova Prata do Iguaçu.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 42.257/05,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

I - Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP** ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU;**

II - Determinar o recolhimento da importância de R\$ 6.555,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), devidamente atualizada pela Diretoria de Execuções deste Tribunal, de responsabilidade do Sr. Jair Antonio Morgan, Prefeito Municipal;

III - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2006 – Sessão nº 22.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1314/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 42752/98
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SUL PARANAENSE DE UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, referente ao exercício financeiro de 1997, no valor de R\$ 102.974,26. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, relativa ao exercício financeiro de 1997, no valor de R\$ 102.974,26 (cento e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), que teve por objeto a implantação do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – Pr. Urbano.

A Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 3.644/06, fls. 727 e 728, após analisar os documentos juntados aos autos por meio do protocolo nº 31595-2/05, opina pela regularidade da prestação de contas de convênio em questão.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 9.609/06, fls. 729, manifesta-se pela regularidade das contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 42752/98, e considerando a Instrução nº 3.644/06, da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 9.609/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005

APOSENTADORIA

41820/92 - LAURO APARECIDO DOS SANTOS - CMNS
222861/96 - ADAO RODRIGUES - CMNS
429175/02 - SUELI GERLINGER DA SILVA - AML
243750/03 - NELSON KLETTINGUER - AML
249111/03 - RENATO FERREIRA DE SOUZA - CMNS
319225/03 - LUIZ FERNANDO SIMÃO - CMNS
363739/03 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - HN
273709/04 - MARCOS ANTONIO MORAES DE PAULA - JTL
475808/04 - VALDEMIRO ZALUSKI - FAMG
478912/04 - JOÃO HONORATO MORO - AML
4092/05 - NILZETE DE ANDRADE LIMA - CMNS
27363/05 - SELMA DE OLIVEIRA - CMNS
66598/05 - PEDRO RODRIGUES - HN
96756/05 - OLIVAR MARTINS - CMNS
202759/05 - AUREA ROSA DE ASSIS - AML
204557/05 - JOSÉ MAIA - HN
209605/05 - MERCEDES CECCATTO - CMNS
209621/05 - NEUZA DE JESUS CORDEIRO PLANARO - CMNS
275659/05 - DULCE MARIA FONSTTRET - AML
295099/05 - JOSÉ HONÓRIO GONÇALVES - CMNS
320565/05 - ALTEVIR DOBJANSKI - JTL
325060/05 - IVONETE MARIA DO BELEM RODRIGUES DOS SANTOS - CMNS
330480/05 - GERALDO CIBOLLI - AML
354826/05 - MARIA DE LURDES ZANIN - FAMG
360729/05 - VITORINA ANTUNES DE SOUZA BRITO - FAMG
372824/05 - ADAIR TAVARES MORINI - CMNS
388160/05 - MARIA DO CARMO CHELI DOS SANTOS - AML
466004/05 - MARIA MERCEDES MARTINES RONQUIM - AML
466250/05 - JOSÉ MANOEL LOPES - HN
477316/05 - DENISE GARCIA VILLELA - FAMG
274176/06 - ZILDA CARVALHO PEREIRA - AML
288533/06 - EDELMA ANDRADE DE BARROS E SILVA - HN
297494/06 - LEONILDA REGINA JESS - CMNS
297559/06 - NILCEIA DE FÁTIMA BABY - CMNS
297842/06 - HARUE CECILIA IWAI DOS REIS - FAMG
297877/06 - CELIA GIACOBBO - AML
298571/06 - VENI APARECIDA BORDIGNON - FAMG
298806/06 - CLEMAIR TEREZINHA RUFFATO BERTOL - FAMG
298822/06 - DIRCE DANSIGER DE SOUZA - AML
298830/06 - NELSON FANTI COLCETTA - HN
298857/06 - EUNICE BERTONCIN - HN
298970/06 - MARLENE URBAN LIND - AML
298989/06 - NEIDE DE FATIMA CORREA RIBEIRO - AML
299160/06 - ANA CLARA BASTAZINI - FAMG
299179/06 - LUCY APARECIDA ZANLORENZI DE ASSUNÇÃO - CMNS
299187/06 - EULINA COSTA - FAMG
299373/06 - DOMINGOS FERNANDO ALFONSO - AML

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

219947/00 - MUNICÍPIO DE CURITIBA - CMNS
153050/03 - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS - HN
175061/03 - ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP - CMNS
236664/03 - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - HN
254573/03 - MUNICÍPIO DE ARARUNA - AML

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

160714/03 - MUNICÍPIO DE AMPÈRE - FAMG
160757/03 - MUNICÍPIO DE ALTONIA - CMNS
163730/03 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - AML
159973/04 - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE LONDRINA - JTL
509966/04 - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - JTL
34718/05 - MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE - HN
34874/05 - MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA - CMNS
36559/05 - MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - FAMG
37008/05 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - CMNS
43806/05 - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - FAMG
161688/05 - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - JTL
399200/05 - CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU DE FOZ DO IGUAÇU - CMNS
430743/05 - MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - CMNS
488482/05 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - CMNS
204062/06 - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU - IZL
212898/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORE - FAMG
242061/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - CMNS
304318/06 - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO AGROPECUÁRIO OESTE DO PARANÁ- AGROPAR DE PALOTINA - AML
304342/06 - MUNICÍPIO DE ICARAÍMA - FAMG
304423/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAMBORÊ - FAMG
304580/06 - INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA - HN
304598/06 - INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA - HN
304601/06 - INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA - HN
305004/06 - MUNICÍPIO DE FIGUEIRA - CMNS
305012/06 - MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES - CMNS
305020/06 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - JTL
305039/06 - MUNICÍPIO DE URAÍ - HN
305144/06 - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - FAMG
306442/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CURITIBA - CMNS
306477/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO JORGE DO PATROCINIO - AML
306493/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENV. DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRINA - HN

306507/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENV. DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRINA - AML
306523/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENV. DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRINA - AML
306540/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENV. DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRINA - AML
306558/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENV. DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRINA - AML
306566/06 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENV. DO AGRONEGÓCIO FAPEAGRO DE LONDRINA - HN
306981/06 - INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO PARANÁ - CMNS

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

163672/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GODOY MOREIRA - JTL
306345/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAISO DO NORTE - JTL

CONSULTA

453618/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI - HN
435974/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU - FAMG
439520/05 - MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU - CMNS

DENÚNCIA

255448/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS - FAMG

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

46711/04 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - AML

INSPEÇÃO EXTERNA

422490/05 - MUNICÍPIO DE FAXINAL - AML

PEDIDO DE RESCISÃO

285097/06 - MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI - CMNS

PENSÃO

109750/00 - EDVIGES MARISTELA PITUCO - CMNS
201961/04 - ANTERO MARCELINO ZAPPELLINI BARTH - CMNS
245705/04 - IZABEL MATHEUS GUEBARA - AML
394301/04 - NORMA SCHMIDT GEVAERD - CMNS
200284/05 - CLIENE DA COSTA GUERREIRO - CMNS
258070/05 - RACHEL ANICETA PEREIRA DE OLIVEIRA - FAMG
472179/05 - LUIS ANGELO CANEZIN GOMES - CMNS
283612/06 - ANDREANA GOMES DA SILVA - JTL
284163/06 - MARIA SUELI MENDES BRANT - CMNS
289688/06 - MARIA ORLANDA IACHINSKI - HN
289696/06 - AQUILINO SARTORETTO - FAMG
289718/06 - MARIA ELISA RABELO LINS - CMNS
289734/06 - PAULINA DE LIMA CARNEIRO - FAMG
290813/06 - SALVELINA BORGES - AML
299144/06 - OROZIMBO BORELLA - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

163868/02 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - HN
183770/02 - FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A - FAMG
162008/03 - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - AML
226928/03 - EMDEPAR-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A - AML
448568/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ - AML
122410/05 - CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE - SRVF
127811/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA - AML
130499/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - AML
130626/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA - AML
131240/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE - SRVF
133099/05 - MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - AML
188148/06 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - FAMG

RECURSO DE AGRAVO

33879/03 - JOSÉ DALPONT - FAMG
388239/04 - LUIZ DE FARIAS - CMNS
56797/05 - LUCIMARA APARECIDA PASTORI DE MACEDO - NB
316932/05 - VALDIRIO REIS MONTEIRO - AML
326660/05 - RENATO BERGAMO - CMNS
401859/05 - MARIA DE LOURDES PEREIRA - JTL

RECURSO DE REVISTA

165387/01 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - JTL
428504/03 - ADEMIR MORO RIBAS - JTL
177963/04 - JOSÉ APARECIDO BISCA - MACN
225348/04 - CICERO JOSÉ - HN
339742/04 - INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA - JTL
505987/04 - ILACIR DOS SANTOS RODRIGUES - FAMG
17457/05 - DARIO DI MIGUELI LUNARDELLI - CMNS
168844/05 - PARANAPREVIDÊNCIA - CMNS
294157/05 - GERALDO NAKAJIMA - CMNS
340809/05 - ONIRIO WILMAR FRIES - HN
276624/06 - SINVAL ZAIDANE LOBATO MACHADO - HN

RECURSO FISCAL

235633/03 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - JTL
422236/05 - COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ROLANDIA - CMNS

426312/05 - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA - JTL
426371/05 - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA - CMNS

REFORMA

299004/06 - JOSÉ CARLOS MARTINS - JTL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

38153/03 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - HN
302265/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - CMNS

RESERVA

273641/06 - CLAUDIO PONTES - HN
297850/06 - OCIMAR MARTINS DOS SANTOS - HN
298024/06 - BEIJAMIM OLIVIO BABINSKI - AML
298580/06 - ALCIDES LEOCADIO FERREIRA - CMNS
298695/06 - JOSÉ CEZAR DE MACEDO - FAMG
298814/06 - EMERSON LUIZ GESTINARI - CMNS
299136/06 - JOSÉ ANTONIO KAMINSKI - JTL
299152/06 - LUIZ ANTONIO CAVAGNHARI - FAMG

REVISÃO DE PROVENTOS

296137/06 - IVONE TEREZINHA CANALI - HN
296145/06 - MARIA MADALENA COUTINHO - AML

TOMADA DE CONTAS

363142/00 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - CMNS

27/06/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

240170/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - IZL
438299/05 - MUNICÍPIO DE CIANORTE - AML

APOSENTADORIA

215291/00 - JOSÉ ALCIDES - IZL

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

35316/03 - MUNICÍPIO DE JAPIRA - IZL

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

72495/97 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - IZL
38691/05 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA - FAMG
189870/06 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA - IZL
204658/06 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - AML

PENSÃO

320140/05 - PEDRO DANILO SANTOS QUIRINO - IZL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

172507/05 - CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

132447/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL - TBC
136400/04 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - TBC
90570/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - TBC
123620/05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - TBC
128885/05 - ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA - TBC
262727/05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - TBC

RECURSO DE REVISTA

434153/05 - EDUARDO DI MAURO - JTL

28/06/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

416155/05 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ - AML
438990/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - HN
473868/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - IZL
492196/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - IZL
108799/06 - MUNICÍPIO DE IBIPORÁ - IZL
285402/06 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - FAMG
287260/06 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - FAMG
288517/06 - MUNICÍPIO DE TOLEDO - JTL
288541/06 - MUNICÍPIO DE TOLEDO - FAMG
288550/06 - MUNICÍPIO DE TOLEDO - FAMG
289300/06 - MUNICÍPIO DE TURVO - AML
290309/06 - MUNICÍPIO DE LOANDA - IZL
290384/06 - MUNICÍPIO DE LOANDA - FAMG
291232/06 - MUNICÍPIO DE LOANDA - AML
291771/06 - MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS - FAMG
293740/06 - MUNICÍPIO DE LOANDA - IZL
293758/06 - MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - FAMG
293782/06 - MUNICÍPIO DE LOBATO - HN

58		6ª feira 07 /Jul/2006 - Edição nº 56		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ ATOS OFICIAIS			
293863/06 - MUNICÍPIO DE LOBATO - HN 294029/06 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - FAMG 294037/06 - MUNICÍPIO DE MALLET - HN 295475/06 - MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL - FAMG 296447/06 - MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO - AML 297028/06 - MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - HN		297591/06 - MUNICÍPIO DE ARAPUÃ - IZL 299942/06 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE - IZL		270193/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CMNS 445368/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - JTL 290376/06 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - FAMG ẽ300002/06 - MUNICÍPIO DE RIO AZUL - FAMG 300037/06 - MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - JTL 300231/06 - MUNICÍPIO DE ATALAIA - FAMG 300886/06 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA - CMNS 300967/06 - MUNICÍPIO DE TURVO - AML			
APOSENTADORIA		CONSULTA		APOSENTADORIA			
415280/05 - MARIA ALBANY DA COSTA - FAMG 466373/05 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO RIGOBELI - FAMG 273692/06 - BERTOLINO DA SILVA - FAMG 274494/06 - ANAIS PORTIER PEIXOTO - JTL 274508/06 - NEUZA DE LOURDES SCHREINER RAMOS - FAMG 274516/06 - SELMA ELIANE VACCARI LEINDORF - HN 276314/06 - EMILIA LOPES BINI - JTL 280117/06 - MALVINA MARIA GLERIA DE NOBREGA - FAMG 280834/06 - HELENA REGINA STEPHAN MORO - JTL 280869/06 - WILSON KAIEL - HN 281113/06 - JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA - FAMG 282527/06 - APARECIDA DE FÁTIMA BARION WESOLOWSKI - JTL 282888/06 - DARCI JOSÉ DIEHL - FAMG 283337/06 - REGINA MARIA GONÇALVES - IZL 284082/06 - NAIR BERNARDINO DELGADO - IZL 284139/06 - TEREZINHA DE JESUS ALEXANDRE - FAMG 285410/06 - LINA MARINHA FERREIRA - FAMG 285429/06 - IZABEL APARECIDA COSTA - HN 285968/06 - ROSELIS REGIS GUIMARÃES PAIM - AML 285976/06 - ILONA LAHNI MIGUEL - HN 286107/06 - TEREZINHA DE CRISTO CHIAQ - FAMG 286166/06 - ALOÍZIO OLIVEIRA SILVA - IZL 286905/06 - ADELIA RAMOS - FAMG 287111/06 - MARIA INEZ SVISTALSKI - AML 287120/06 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO NOGUEIRA - AML 287138/06 - SUZETE MARIA SIERPINSKI ZUK - JTL 287162/06 - VERA LÍCIA NÁPOLI - IZL 287219/06 - VICENTE KASPERSKI - IZL 287227/06 - MARIA APARECIDA NUNES DE SOUZA - FAMG 287847/06 - INES BENI DA SILVA - HN 287855/06 - EUCLIDES COELHO DE SOUZA - FAMG 287871/06 - ANTONIO NUNES - HN 287880/06 - PIO LUNA QUISBERT - IZL 287898/06 - SERVINA SCHIAVINATTO BELLI - HN 287910/06 - PEDRO DA LUZ SANTOS - IZL 287960/06 - PAULO RIBEIRO DE LIMA - IZL 287979/06 - ELI CONDEMIR LOPES - AML 288010/06 - SERGIO CAVALERI - HN 288088/06 - CELIA GIL GHEUR - HN 288401/06 - SHIRLEI GOMES DE FREITAS - JTL 288525/06 - SELMA LUTZ BRIXNER - HN 288916/06 - MARIA APARECIDA SOARES MANFRIM - JTL 288975/06 - ELZA CYPRIANI DE MENDONÇA - FAMG 288983/06 - JOSE EDUARDO HERRMANN - FAMG 289823/06 - IRANY MARQUES - JTL 290368/06 - TERESINHA SEVEREDA BARBOSA - JTL 291640/06 - IDEVAL DE OLIVEIRA - IZL 291658/06 - APARECIDA LOURDES JACHSTET - JTL		280877/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG					
		DENÚNCIA					
		PEDIDO DE RESCISÃO					
		PENSÃO					
89670/01 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ENGENHEIRO BELTRÃO - FAMG		245624/04 - GILZELIA GOIS SALVADOR - JTL 263930/06 - MADALENA GONÇALVES DOS SANTOS - JTL 264723/06 - MARIA IVONE SILVA - HN 273455/06 - JOSÉ GODOY SANT`ANNA - JTL 273790/06 - ESTER ISABEL DAS DORES - JTL 273820/06 - ERTA FRARON CRUZ - JTL 273846/06 - NADYR NEUMANN GONÇALVES - IZL 283515/06 - ELIZABETE PINHEIRO DA LUZ - HN 283566/06 - LOURDES LEITE MIRANDA - AML 284155/06 - THEREZINHA SANTOS TEIXEIRA - IZL 285950/06 - ALCEU THIAGO HUSZCZ - AML 285984/06 - ANTOLI SOLOTORIW - IZL 286026/06 - NEREIDE GARRETT - AML 286042/06 - JOEL GAMIZ MAINARDES - FAMG 286050/06 - MARIA ODETE RODRIGUES - AML 286077/06 - RITA DE CASSIA DOS SANTOS - AML 286247/06 - ALSIRA PINHEIRO DA SILVA - JTL 286263/06 - MARIA DA GRAÇA DE CARVALHO - IZL 286719/06 - MARIA POLONIA BERTON - IZL 287375/06 - OSMARINA PERES KORB - IZL 287812/06 - ARY PORCIDES - JTL 288258/06 - IOLE BARBOSA CAPSKI - HN 288398/06 - WALDEMIRO DEMETRIO - IZL 288452/06 - CELSO CORREA - JTL 288860/06 - ANA CLERIA FARIAS - JTL 290031/06 - DORACY PINTO FRITOLI - IZL 290112/06 - FLORIZA DE OLIVEIRA MORAES - HN 290139/06 - ANADIR VIRGILIA CARLOS - AML 290295/06 - MARLI MAGANHA LIMA - HN 290864/06 - DOLORES SAMWAYS BARRETO - AML 290880/06 - GEONITA OFELIA RIELLO - IZL 291631/06 - NESTOR TOMEN - AML 291666/06 - FRANCISCA LINA CIPRIANI - FAMG 291747/06 - MARIA IDALINA JOCOMEL DOS SANTOS - JTL 292026/06 - JOAO NOEL RODRIGUES - JTL		294991/06 - JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA - FAMG		270193/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CMNS 445368/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - JTL 290376/06 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - FAMG ẽ300002/06 - MUNICÍPIO DE RIO AZUL - FAMG 300037/06 - MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - JTL 300231/06 - MUNICÍPIO DE ATALAIA - FAMG 300886/06 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA - CMNS 300967/06 - MUNICÍPIO DE TURVO - AML	
AUDITORIA		PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL		COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO			
97338/03 - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS - HN		179179/02 - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUÁ - TBC 124002/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA - ESL 131734/04 - MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE - TBC 126858/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ - SRVF 138627/05 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO - IZL 138635/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO - IZL 140567/05 - MUNICÍPIO DE PORTO RICO - IZL		301718/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - HGH			
COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO		PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA		COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO			
90229/01 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - IZL 109685/02 - REDE PARANAENSE DE INCUBADORAS E PARQUES TECNOLOGICOS - AML 169525/03 - MUNICÍPIO DE UNIFLOR - IZL 177080/03 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - AML 177129/03 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - AML 177137/03 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - AML 177170/03 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - AML 177196/03 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - AML 177200/03 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - AML 177234/03 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - AML 191172/03 - MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS - JTL 428202/03 - MUNICÍPIO DE MARQUINHO - FAMG 188108/04 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM BRASILIA - HN 519139/04 - MUNICÍPIO DE SARANDI - HN 25840/05 - MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ - IZL 50390/05 - MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - IZL 165039/05 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - IZL 283507/06 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA MADALENA SOFIA DE CURITIBA - AML 286131/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA - JTL 288460/06 - MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - HN 288584/06 - MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - FAMG 288592/06 - MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - AML 293952/06 - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - JTL 294606/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA - AML 297109/06 - CASA DA CRIANÇA DE CORNELIO PROCOPIO - JTL 297168/06 - SOCIEDADE RURAL DE UMUARAMA - IZL 297265/06 - CRECHE CRIANÇA FELIZ DE FÊNIX - JTL 297290/06 - FUNDAÇÃO NOSSO LAR DE FOZ DO IGUAÇU - JTL 297311/06 - FUNDAÇÃO NOSSO LAR DE FOZ DO IGUAÇU - FAMG 297567/06 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA - IZL 297575/06 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA - IZL		301718/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - HGH		112396/03 - MUNICÍPIO DE PALMAS - AML 119544/03 - MUNICÍPIO DE PALMAS - AML 300487/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - FAMG			
		RECURSO DE REVISTA		COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO			
		106957/03 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SERTANÓPOLIS - JTL 70617/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - FAMG 194829/05 - JOSÉ SALIM HAGGI NETO - HN 253787/05 - JOSE CARLOS TOLOI - JTL 261445/05 - VALTER RICHTER - HN 498500/05 - ALCEU RICARDO SWAROWSKI - IZL		295920/06 - TANIA MARIA ZANONI SZYTKO - JTL 295947/06 - JANETE DE SOUZA GRABASKI - FAMG 295963/06 - DOMINGOS DE RAMOS - JTL 295971/06 - ADELINO VARGAS DE LIZ - FAMG 295980/06 - JOSEVALDO SANTANA - JTL 295998/06 - ARCINDO DOMINGOS LOURENÇO - CMNS 296005/06 - DEOCLECIO DOMINGOS DOS REIS - CMNS 296013/06 - LUCIA ANGELINA SIRTOLI YOSHIKAWA - CMNS 296048/06 - TANIA MARIA MARTINS - JTL 296056/06 - OLGA REGINA RIBEIRO - HN 297117/06 - ROSELI DO LAGO COSTA - FAMG			
		REPRESENTAÇÃO		COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO			
		298245/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - FAMG		164540/03 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - CMNS 169517/03 - MUNICÍPIO DE UNIFLOR - CMNS 201089/03 - MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL - HN 89160/04 - MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA - FAMG 393895/04 - MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ - HN 34661/05 - MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ - CMNS 41471/05 - MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - CMNS 48492/05 - MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO - FAMG 55871/05 - MUNICÍPIO DE SULINA - HN 69228/05 - MUNICÍPIO DE JABOTI - AML 168500/05 - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE - CMNS 296781/06 - MUNICÍPIO DE MARILENA - HN			
		RESERVA					
		278970/06 - DEJALMAS GALEANO - JTL 286751/06 - RUBEN MELLO BRUDER - FAMG					
		REVISÃO DE PROVENTOS					
		296269/06 - JONHY ROBERTO PRAZERES - JTL					
		29/06/2006					
		ADMISSÃO DE PESSOAL					
		269705/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CMNS					

299594/06 - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - CMNS
300061/06 - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PRODUTORES DE CERRO AZUL - CMNS
300088/06 - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PRODUTORES DE CERRO AZUL - CMNS
300371/06 - GRUPO RENASCER DE COLOMBO - CMNS
301068/06 - ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - GOIOERE - HN
301092/06 - MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - HN

CONSULTA

42686/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - JTL
235460/05 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - HN
264851/05 - MUNICÍPIO DE ALTONIA - CMNS
307453/05 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - JTL
301700/06 - MUNICÍPIO DE PINHAIS - AML

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

295548/06 - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - CMNS

PENSÃO

271991/06 - MARIA ILDA NONEMMAKER - AML
284945/06 - OLESIO BECCARI - HN
288029/06 - JOAO JEFFERSON ZAMBRZYCKI LUQUE - FAMG
288762/06 - ANTONIO FERREIRA - CMNS
289637/06 - ELENA IVANIR BUENO - JTL
289807/06 - MARIA ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA - CMNS
290155/06 - SULI PORTO MARCONDES - AML
296102/06 - CARLOS CÉSAR VIDAL DA CRUZ - JTL
296900/06 - MARIA NONATO DE ANDRADE - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

193035/03 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA - JTL
234467/03 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS - TBC
179567/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - SRVF
122402/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ - JTL
123603/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - TBC
126394/05 - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE - TBC
135636/05 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - JTL
137442/05 - MUNICÍPIO DE MARIPÁ - JTL
141725/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL - JTL
142080/05 - MUNICÍPIO DE REALEZA - RMG
142411/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA - RMG
126010/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA - JTL
134544/06 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - JTL

RECURSO DE REVISTA

107527/05 - MAURO DE CARVALHO - CMNS
306716/05 - ARLEI HERNANDES DE BIAZZI - JTL
444361/05 - LIGYA LUMINA PUPATTO - JTL
460200/05 - HENRIQUE SANCHES SALLA - JTL

REPRESENTAÇÃO

294622/06 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - FAMG
299934/06 - AFONSO CLAUDIO LEVINSKI - FAMG

REQUERIMENTO

300118/06 - MUNICÍPIO DE MORRETES - JTL

RESERVA

390183/03 - GERMANO GARAI - HN
288002/06 - JAIR PEREIRA DA SILVA - AML
288070/06 - VOLNEI MASIERO - CMNS

REVISÃO DE PROVENTOS

296099/06 - PEDRO BUENO DO NASCIMENTO - AML
296110/06 - SUELI DE JESUS CAPELO - CMNS

30/06/2006

ADMISSÃO DE PESSOAL

395966/00 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - CMNS
294846/04 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - CMNS
415244/04 - MUNICÍPIO DE FIGUEIRA - FAMG
464741/04 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - CMNS
464768/04 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - CMNS
239792/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CMNS
239806/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CMNS
239911/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CMNS
240430/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CMNS
260759/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - CMNS
269721/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CMNS
395158/05 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO - AML
437284/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - CMNS
499115/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - JTL
512499/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CMNS
512510/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CMNS
512561/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CMNS
512596/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CMNS
298342/06 - MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA - AML
300495/06 - MUNICÍPIO DE GUARANIACU - FAMG

301343/06 - MUNICÍPIO DE NOVA CANTU - FAMG
302293/06 - MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ - CMNS
302552/06 - MUNICÍPIO DE TOMAZINA - FAMG
302994/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - CMNS
303079/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - AML
303087/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - CMNS
303095/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - JTL
303516/06 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - CMNS

APOSENTADORIA

20046/04 - LIANE FUHR - JTL
237749/05 - ANTONIA DO CARMO DE CARVALHO - FAMG
276396/05 - JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ - CMNS
323009/05 - ILDIVINA SILVA DE SOUZA - HN
323017/05 - SINVAL FERREIRA DE SOUZA - FAMG
376889/05 - DALILA SILVERIO DE OLIVEIRA - JTL
388232/05 - DONATO FELIPE GONÇALVES - FAMG
402030/05 - ANTONIA OTALAKOSKI - JTL
405617/05 - MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA - FAMG
410122/05 - ROSINHA DAMASIO - CMNS
417232/05 - ANA BANA ROSSI - AML
431189/05 - ATILIA RIBEIRO FERREIRA - CMNS
431197/05 - JUVENAL PEREIRA DOS SANTOS - CMNS
437578/05 - EMERSON GOMES DE LACERDA WERNECK - AML
445546/05 - VERONICA CWENDRYCH - JTL
445651/05 - TEREZA MERCHOR CARMONA - AML
445678/05 - GENEROSA AZEVEDO DOS SANTOS - CMNS
445759/05 - JOSÉ NASCIMENTO - CMNS
451775/05 - ZULMA LOCATELLI GRESSANA - HN
466152/05 - LÍDIO CANDIDO LOPES - HN
466217/05 - ARNÉSIO NUNES MATEUS - JTL
466314/05 - ITIZO NISHIMURA - CMNS
467779/05 - JOSEFA FELISBELA DE SOUZA CUSTODIO - FAMG
476913/05 - MARIA MARLENE DE OLIVEIRA - HN
489713/05 - LOURDES ZANETE DALL AGO - CMNS
491556/05 - ELZA IOSICO FUJIMOTO - FAMG
492102/05 - ARINA RODRIGUES RESQUETTI - CMNS
512138/05 - EDNA CYPRIANI VENTURIN - CMNS
285470/06 - TEREZINHA BITENCOURT DE LIMA - CMNS
288134/06 - WALDYR SALMON - CMNS
288142/06 - VENDELINO BASSANI - CMNS
288150/06 - MOACIR FAVARO - AML
288169/06 - OSVALDO CORREA DE MORAES - HN
288193/06 - JOSE PEDRO DE LIRA - FAMG
288827/06 - ISRAEL CONSOLIN - CMNS
289009/06 - ERNESTO KUHN - HN
289017/06 - NELSON DE LIMA AVILA - HN
289556/06 - SUELI CORDEIRO DE ANDRADE - FAMG
294010/06 - ANTONIO PIROCELLI SOBRINHO - AML
294649/06 - DORACEMA DE ARAÚJO - AML
294690/06 - NILZA MARIA DE SOUZA - FAMG
294711/06 - NADIR BONEMBERGER - AML
294720/06 - ENIO CHECOSSI - JTL
295890/06 - OLGA PRAIA E SILVA - CMNS
295912/06 - MATILDE BERGAMO - HN
295955/06 - JULIO SUTIL DE OLIVEIRA - HN
296161/06 - MIRENE FABRIN DOS SANTOS - AML
297508/06 - IRACEMA CRISTINA URBANETZ DE ASSIS PAULIN - CMNS
297516/06 - ZEILA DE FARIA JORGE - JTL
297524/06 - JOANA MAGEROSKI - AML
297540/06 - LÍDIA SLOMPO SCARANTE - JTL
298768/06 - VANDA ZALESKI - FAMG
298911/06 - ELIZA FILOMENA CANIATTI RODRIGUES - CMNS

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

70650/05 - MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - FAMG
97647/05 - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA - AML

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

61990/97 - MUNICÍPIO DE QUITANDINHA - CMNS
5568/98 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - JTL
143240/03 - MUNICÍPIO DE PINHAIS - CMNS
166844/03 - AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA DE CASCAVEL - FAMG
170728/03 - MUNICÍPIO DE JUSSARA - JTL
177994/03 - MUNICÍPIO DE MARIALVA - JTL
179490/03 - MUNICÍPIO DE ÂNGULO - JTL
186845/03 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - JTL
200678/03 - MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI - JTL
362180/03 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - CMNS
79571/04 - MUNICÍPIO DE LOBATO - CMNS
121305/04 - MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES - HN
181162/04 - MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - CMNS
432726/04 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - AML
473007/04 - MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - HN
475700/04 - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - HN
495140/04 - MUNICÍPIO DE MARIALVA - JTL
5048/05 - MUNICÍPIO DE GUARANIACU - FAMG
24119/05 - MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - HN
24526/05 - MUNICÍPIO DE PITANGA - JTL
25816/05 - MUNICÍPIO DE GUARACI - HN
43083/05 - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - AML
43326/05 - MUNICÍPIO DE REBOUÇAS - HN
50560/05 - MUNICÍPIO DE PÉROLA - CMNS
50594/05 - MUNICÍPIO DE PÉROLA - AML
52821/05 - MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - HN
52872/05 - MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - HN
55758/05 - MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - JTL
55782/05 - MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS - JTL
126939/05 - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CMNS
186052/05 - MUNICÍPIO DE LUIZIANA - CMNS
205642/05 - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - JTL

328469/05 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA - JTL
437616/05 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA - JTL
10104/06 - LAR DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM DE CAMPO MOURÃO - JTL
38050/06 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO ESPORTE - JTL
121817/06 - MUNICÍPIO DE CANTAGALO - JTL
189829/06 - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA - JTL
289980/06 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS VIGILANTES MIRINS DE PARANAVAÍ - CMNS
301203/06 - MUNICÍPIO DE IRATI - FAMG
301548/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - JTL
301556/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE - CMNS
301939/06 - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - HN
301971/06 - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA - FAMG
301980/06 - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA - FAMG
302412/06 - MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - FAMG
302560/06 - MUNICÍPIO DE BITURUNA - JTL
302935/06 - MUNICÍPIO DE XAMBRÊ - FAMG

CONSULTA

7759/95 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - JTL
348524/05 - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - CMNS
302110/06 - MUNICÍPIO DE JURANDA - JTL

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

46738/04 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - AML

PEDIDO DE RESCISÃO

284228/06 - ADELAR ANTONIO ARROSI - FAMG
288657/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA - JTL
299802/06 - LUIZ DERNIZO CARON - CMNS
300754/06 - UBALDO DE BARROS - CMNS
303265/06 - HONORATO PEREIRA MACHADO - AML

PENSÃO

351010/02 - MARIA ALVES LAMAS - JTL
322924/05 - JORGINA APARECIDA SOARES - HN
340930/05 - TACIANO MACHADO - JTL
273900/06 - ANTONIA LOPES DE SOUZA - HN
280109/06 - IVONILDE CESARIO - CMNS
286271/06 - GALDINO FIGUEIREDO SILVA - AML
288290/06 - MARIA CLAUDIA DE ALMEIDA SCAFF - CMNS
288959/06 - IOLANDA DE SOUZA CARDOSO DOS SANTOS - HN
289475/06 - HELENA ELFRIDA MARTHA SCHIWASS - JTL
293120/06 - MARIA EDIR KNUPP FROES - AML
293715/06 - VALDEIR TEREZA CARMELLO VENTURINI - HN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

116216/05 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - FAMG

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

131797/05 - MUNICÍPIO DE APUCARANA - SRVF
138791/05 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CIDADE GAÚCHA - AML
140605/05 - MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - AML
142047/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - AML

RECURSO DE REVISTA

146387/05 - REINALDO GOMES RIBEIRETE - FAMG
191099/05 - JONAS MIGUEL ROSA GODINHO - JTL
218108/05 - MARCO ANTONIO BALDAO - CMNS

REPRESENTAÇÃO

302226/06 - MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ - FAMG
302501/06 - MUNICÍPIO DE MATINHOS - FAMG
303826/06 - PAULO VALLES ZAMPIERI - FAMG

REQUERIMENTO TOGADOS

303109/06 - IVENS ZSCHOERPER LINHARES - HN
303893/06 - KATIA REGINA PUCHASKI - JTL

RESERVA

512960/05 - PEDRO GALKOWSKI - AML
299470/06 - ADAO ALVES BUENO - CMNS

REVISÃO DE PROVENTOS

293162/06 - MARIA TEREZINHA SHETINI DE ALMEIDA TORRES - FAMG

TOMADA DE CONTAS

262408/02 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - JTL
428854/05 - SOCIEDADE HÍPICA PARANAENSE EM CURITIBA - CMNS

DEAP, em 4 de julho de 2006.

1 – Ciente:
2 – Autorizo a Publicação.
T.C. em 04 de julho de 2.006.

Heinz Georg Herwig
Presidente

Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº48195/06
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- I. Considerando:
- a) o Parecer nº8202/06 da Diretoria Jurídica;
 - b) o Parecer nº1126/06 do Ministério Público junto a este Tribunal;
 - c) a revogação da liminar concedida em Mandado de Segurança nº354.755/7 do Tribunal de Justiça;
 - d) o art.5º, XXXVIII do Regimento Interno deste Tribunal.

- II. Determino a publicação da relação dos aprovados no Concurso Público - Edital nº. 01/2006 deste Tribunal, para provimento de vagas em aberto do cargo de Assessor Jurídico conforme disponibilizado no site do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná, na data de 14 de junho de 2006.

- III. Lavre-se a Portaria de Homologação dos Concursos Públicos, objeto dos Editais nº01/2006 e 02/2006.

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 297/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 573-6/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário Loir Scheliting, Matr. nº 50.393-2, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, para ser usufruída a partir de 11 de setembro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 28 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 298/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 71251/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária Paula Greiffo Coutinho, Matr. nº 50.936-1, ocupante do cargo de Taquígrafo, TQ, Nível F, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, para ser usufruída a partir de 25 de setembro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 28 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 299/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XL, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 296.803/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário Cristiano de Medeiros Alves Pereira Matr. nº 50.403-3, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 23 de junho a 02 de julho de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 28 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 300/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XL, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 296.218/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária Moema Costodio, Matrícula n.º 50.182-4, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 17 de junho a 16 de julho de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 28 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 301/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; cumprindo o disposto no artigo 27, II da Constituição Estadual, resolve

HOMOLOGAR

o resultado dos Concursos Públicos objetos dos Editais nºs 01/2006 e 02/2006 deste Tribunal, publicados no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, nº 52, de 09 de junho de 2006 e o disponibilizado no site do Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná, em 14 de junho de 2006, para provimento de vagas dos cargos de Assessor Jurídico, AJ-E/01, Assessor de Engenharia, AE-E/01, Assessor de Comunicação, AC-D/01, Bibliotecário, BB-D/01, Técnico de Controle de Administrativo, TCA-E/01, Técnico de Controle Econômico, TCE-E/01, Oficial de Controle, OC-B/01, Programador Analista, PA-C/01 e Motorista, MT-A/09.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 29 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 302/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 181.968/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária Maria Teresinha Benato, Matr. nº 50.370-3, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, para ser usufruída a partir de 01 de agosto de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 29 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 303/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 246.199/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária Angela Maria Baggio Pereira, Matr. nº 50.177-8, ocupante do cargo de Assistente Social, ASO, Nível D, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, para ser usufruída a partir de 01 de novembro de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 29 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 304/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo artigo 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 277.388/06-TC, resolve

MANDAR INCORPORAR

para todos os efeitos legais, em favor de Gumercindo Andrade de Souza, Matrícula n.º 50.264-2, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 248, da Lei nº 6.174, 16 de novembro de 1970, o tempo de 06 (seis) meses ao seu acervo de serviço público, correspondente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de efetivo exercício de suas funções, completado em 13 de maio de 1997, passando seus benefícios a fluir de 12 de junho de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 29 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 305/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005 e pelo Regimento Interno, resolve

AUTORIZAR

o Diretor de Protocolo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a redistribuir por sorteio os processos em que o Relator, por despacho, não acatar a distribuição por dependência, realizada até a data de 30 de junho de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 30 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Corregedoria Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 27180/06 – TC
ORIGEM: CETIL SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A.
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
I - Remetam-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informática – DTI, para esclarecer acerca do contido no requerimento inicial da empresa, no sentido de que a qualificação técnica da empresa participante está condicionada à comprovação da funcionalidade do Sistema de gestão contábil, financeira e administrativa que será efetivada por Comissão Especial, mas que tal comprovação depende do conhecimento prévio do banco de dados da Prefeitura de Maringá, o que beneficia aquelas empresas que detém esta informação, sendo que as demais estarão impossibilitadas de comprovar a integração de dados dos sistemas de computador licitados, conforme disposto às fls. 03 e 04 da peça inicial; II – Após, voltem. GCG, em 29 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 47130/06 – TC
ORIGEM: M.A.N.
INTERESSADO: J.R.C.
Trata o presente expediente de denúncia encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, quanto a possível irregularidade na contratação de três funcionários para prestação de serviços. Recebida a denúncia, determinei fosse oficiado ao Prefeito Municipal, Sr. José Roberto Coco, responsável pela gestão 2005 à 2008, para que se manifestasse sobre a notícia de irregularidade. Em sua defesa, o Prefeito alega que se trata de questão política partidária, trazendo as razões e justificativas acerca da contratação dos funcionários, ocorrida através de processo licitatório para serviços de assessoria contábil e planejamento, conforme cópia integral do procedimento que anexa. A par das questões analíticas da questão trazida a apreciação desta Corte, importante ressaltar que a Câmara Municipal tem como função fundamental prevista no texto constitucional por mais de uma vez(art. 29, IX e 31,CF) poder de fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Município, que se efetiva através de vários mecanismos, como pedidos de informação ao Prefeito, a convocação de auxiliares à Câmara ou às Comissões, a investigação por Comissão Parlamentar de Inquérito, a tomada de contas do Prefeito ou da Mesa da Câmara, quando não prestadas no prazo e forma legais. Estes mecanismos devem estar expressamente inseridos na Lei Orgânica Municipal. Assim, a Câmara Municipal, pode e deve fiscalizar os atos do Executivo, na forma regulamentada em sua Lei Orgânica e em Regimento Interno. Pelas razões acima expostas, e considerando que os fatos noticiados são passíveis de fiscalização pela Câmara Municipal que detém meios próprios para o exercício desta função, inclusive considerando, no caso, as informações prestadas pelo Prefeito Municipal, para avaliação e análise da matéria, determino, seja oficiado ao Presidente da Câmara Municipal com cópia dos esclarecimentos prestados pelo ex-Prefeito Municipal, de fls. 64 à 89, dando-lhe ciência deste despacho e após, archive-se o processo, sem apreciação de mérito da matéria. GCG, em 7 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral .

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 418239/05 – TC
ORIGEM: LARANJEIRAS DO SUL - PR
DENUNCIANTE: D.N.
DENUNCIADO: J.F.S.
Trata o presente expediente de denúncia encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, quanto a possível irregularidade na contratação de três funcionários para prestação de serviços. Recebida a denúncia, determinei fosse oficiado ao Prefeito Municipal, Sr. José Roberto Coco, responsável pela gestão 2005 à 2008, para que se manifestasse sobre a notícia de irregularidade. Em sua defesa, o Prefeito alega que se trata de questão política partidária, trazendo as razões e justificativas acerca da contratação dos funcionários, ocorrida através de processo licitatório para serviços de assessoria contábil e planejamento, conforme cópia integral do procedimento que anexa. A par das questões analíticas

da questão trazida a apreciação desta Corte, importante ressaltar que a Câmara Municipal tem como função fundamental prevista no texto constitucional por mais de uma vez(art. 29, IX e 31,CF) poder de fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Município, que se efetiva através de vários mecanismos, como pedidos de informação ao Prefeito, a convocação de auxiliares à Câmara ou às Comissões, a investigação por Comissão Parlamentar de Inquérito, a tomada de contas do Prefeito ou da Mesa da Câmara, quando não prestadas no prazo e forma legais. Estes mecanismos devem estar expressamente inseridos na Lei Orgânica Municipal. Assim, a Câmara Municipal, pode e deve fiscalizar os atos do Executivo, na forma regulamentada em sua Lei Orgânica e em Regimento Interno. Pelas razões acima expostas, e considerando que os fatos noticiados são passíveis de fiscalização pela Câmara Municipal que detém meios próprios para o exercício desta função, inclusive considerando, no caso, as informações prestadas pelo Prefeito Municipal, para avaliação e análise da matéria, determino, seja oficiado ao Presidente da Câmara Municipal com cópia dos esclarecimentos prestados pelo ex-Prefeito Municipal, de fls. 64 à 89, dando-lhe ciência deste despacho e após, archive-se o processo, sem apreciação de mérito da matéria. GCG, em 7 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral .

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 521137/05 – TC
ORIGEM: SANTA IZABEL DO OESTE - PR
DENUNCIANTE: E.D.; M.F.; M.B.A.; V.J.M.; N.G
DENUNCIADO: A.C.L.

Trata o presente expediente de denúncia encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, quanto a uma série de possíveis irregularidades que estão elencadas no requerimento inicial. Em análise preliminar determinei fosse oficiado ao então Prefeito Municipal, Sr. Afonso Cláudio Levinski, responsável pela gestão 2001 à 2004, para que se manifestasse sobre a notícia de irregularidades tratadas. Em sua defesa, o ex-Prefeito alega que se trata de questão política partidária, trazendo as razões e justificativas acerca de cada tópico apresentado. A par das questões analíticas da questão trazida a apreciação desta Corte, importante ressaltar que a Câmara Municipal tem como função fundamental prevista no texto constitucional por mais de uma vez(art. 29, IX e 31,CF) poder de fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Município, que se efetiva através de vários mecanismos, como pedidos de informação ao Prefeito, a convocação de auxiliares à Câmara ou às Comissões, a investigação por Comissão Parlamentar de Inquérito, a tomada de contas do Prefeito ou da Mesa da Câmara, quando não prestadas no prazo e forma legais. Estes mecanismos devem estar expressamente inseridos na Lei Orgânica Municipal. Assim, a Câmara Municipal, pode e deve fiscalizar os atos do Executivo, na forma regulamentada em sua Lei Orgânica e em Regimento Interno. Pelas razões acima expostas, e tendo em vista que os fatos noticiados são passíveis de fiscalização pela Câmara Municipal que detém meios próprios para o exercício desta função, inclusive considerando, no caso, as informações prestadas pelo Prefeito Municipal, para avaliação e análise da matéria, determino sejam adotadas medidas administrativas, para avaliação e análise da matéria, e judiciais, no caso de se evidenciar prejuízo ao erário decorrente do que for apurado, oficiando-se ao Presidente da Câmara Municipal com cópia dos esclarecimentos prestados pelo ex-Prefeito Municipal, de fls. 17 à 24, dando-lhe ciência deste despacho e do prazo que concedo de 120 (cento e vinte) dias para adoção das medidas pertinentes. Publique-se. GCG, em 7 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral .

ASSUNTO: REQUERIMENTO
PROCESSO: 224493/05 - TC
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Trata este processo de requerimento protocolado pelo Procurador do Ministério Público de Contas, encaminhando informações remetidas pelo Superintendente da Divisão Policial do Interior da Polícia Civil, nas quais noticia possíveis irregularidades na utilização do Fundo Rotativo do Departamento da Polícia Civil para alimentação de presos condenados, alojados nas diversas Delegacias de Polícia do Estado do Paraná. Conforme o relatório, o Fundo Rotativo da Polícia Civil estaria sendo utilizado para alimentação dos presos das Delegacias de Polícia, no entanto, não há permissão legal nesse sentido. Sustentou, ainda, que presos condenados que já deveriam estar em estabelecimentos penais do Departamento Penitenciário da Secretaria da Justiça e da Cidadania, ainda estão sob a guarda dos Setores de Carceragem Temporária das Delegacias de Polícia, o que demonstra que os Policiais Cívis estão sendo obrigados a exercerem atividades que não lhes competem. Manifestaram-se então, os Senhores Secretários de Estado da Justiça e da Cidadania e da Segurança Pública, bem como, o Chefe do Grupo auxiliar Financeiro do Fundo Rotativo da SESP, sustentando que a aplicação dos recursos do Departamento da Polícia Civil para os presos em Delegacias, mesmo que condenados, está amparada em lei. Remetidos os autos à 3ª Inspeitoria de Controle Externo, responsável pela fiscalização da Secretaria de Segurança Pública, esta se manifestou no sentido da legalidade da aplicação dos recursos para os presos sob a custódia das Delegacias de Polícia, no entanto, salientou a necessidade de reestruturação do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná diante da superlotação de seus estabelecimentos penais. Diante dos fatos noticiados, os autos foram remetidos à 7ª Inspeitoria de Controle Externo para que verificasse o Programa de Governo referente à reestruturação do Sistema Penitenciário Estadual, inserido no Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2003/2006, em confronto com a Lei Orçamentária do Exercício de 2005, verificando a execução do referido programa, bem como, o comprometimento financeiro nos respectivos exercícios financeiros. Em sua Informação, a 7ª Inspeitoria de Controle Externo apresentou planilhas com os gastos previstos para o Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, e ainda, descreveu que a 3ª Inspeitoria de Controle Externo determinou a implantação de cadernetas de poupança a fim de recolher das unidades penais, todos os recursos financeiros em espécie provenientes do trabalho dos detentos, em conformidade com o previsto na Lei de Execuções Penais. Após, em virtude dos fatos tratarem de matéria atinente ao Programa de Governo, os autos foram enviados ao Sr. Relator responsável pelas contas do Governo do Estado, para que, quando da análise das contas, adotasse as medidas cabíveis. Desta forma, restando evidente a legalidade da aplicação dos recursos do Fundo Rotativo da Polícia Civil, diante da expressa previsão legal (artigo 5º da Lei 10050/1992 e artigo 2º do Decreto 2101/1993), e ainda, por se tratar de Programa de Governo com a finalidade de reestruturar o Sistema Prisional do Estado, cuja matéria está afeta a análise das contas do Governo do Estado, e já tendo sido encaminhada ao Conselho Relator das contas governamentais, determino o arquivamento do feito, após ciência às partes. Publique-se. GCG, em 6 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 298245/06 – TC
ORIGEM: I.C.A.B.L.
INTERESSADO: R.M.
I - Preliminarmente, oficie-se ao Pregoeiro, Sr. Ronaldo Mouro, para informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quantas empresas encaminharam suas propostas para participação no pregão eletrônico nº PG/GC-072/2006, e se houve impugnação ao edital, e neste caso, informar sobre o objeto da impugnação e de seu resultado; II - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 29 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 506146/05 – TC
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E EMPREENDEDORES CULTURAIS DE CURITIBA
DENUNCIANTE: F.R.
DENUNCIADO: P.V.
Determino à Fundação Cultural de Curitiba que complemente as justificativas apresentadas:
I - Quanto ao cumprimento do princípio da competitividade na aplicação dos recursos, utilizando-se da forma de contratação estabelecida; II - Qual a regulamentação legal para contratação da forma estabelecida – através da veiculação de edital; III - qual a motivação do ato que rejeitou a proposta de projeto da Sra. Karin Schwarz; IV - qual o resultado das impugnações ao edital, apresentando a motivação do ato. GCG, em 17 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 281008/06 – TC
ORIGEM: CURITIBA - PR
DENUNCIANTE: S.S.M.
DENUNCIADO: I.P.
Preliminarmente, oficie-se o atual Prefeito Municipal de Roncador, Sr. Ilizeo Puretz, para que se manifeste sobre o expediente de denúncia, nos termos da Informação nº 288/06 – GCG, no prazo de 15 dias. GCG, em 26 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 53660/06 – TC
ORIGEM: PIRAQUARA - PR
DENUNCIANTE: S.V.V.L.D.
DENUNCIADO: G.J.S.
Encaminham-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento. Gabinete da Corregedoria Geral, em 26 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 255821/06 – TC
ORIGEM: O.P.F.
INTERESSADO: E.O.
I – À DCM para informar sobre o registro das despesas no SIM/AM, conforme Informação nº 284/06 - GCG, e se estas integram as despesas com pessoal, e qual a situação dos gastos com pessoal do Município de Palotina (no exercício financeiro de 2005). II – Após, voltem. GCG, em 23 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 161851/06 – TC
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICARAIMA
INTERESSADO: D.J.
Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência para análise do requerimento inicial da Promotoria de Justiça da Comarca de Icaraima quanto a possibilidade, oportunidade e conveniência de designar técnicos para proceder à inspeção *in loco* nos procedimentos licitatórios do município nos exercícios de 2005 e 2006. GCG, em 28 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 84175/06 – TC
ORIGEM: PIRAI DO SUL - PR
DENUNCIANTE: T.D.M.
DENUNCIADO: V.Z.M.
Oficie-se a requerente com cópia da Informação nº 1403/06-DCM, e após archive-se o processo, tendo em vista que os fatos noticiados constarão da pasta permanente do município de Pirai do Sul e serão avaliados quando da análise da prestação de contas. GCG, em 28 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROCESSO: 286174/06 – TC
ORIGEM: ADVOGADO CONSTITUÍDO: MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO – AOB: 30.485/PR
I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO; II - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para as devidas providências. GCG, em 30 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 16714/06 – TC
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU.
Diante das informações prestadas pelo Prefeito Municipal, oficie-se ao ex-Prefeito, responsável pela gestão 2001 à 2004 e ao Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, em 2004. GCG, em 28 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 255902/06 – TC
ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA, CARTÓRIO DA 1ª VARA CIVIL
INTERESSADO: J.O.
Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Apucarana, com cópia da Informação nº 287/06-GCG, e dos registros da Corregedoria Geral acerca do processo protocolado sob nº 172647/05, cujo objeto é o mesmo da Ação Civil Pública nº 612/2005, com as saudações de estilo. GCG, em 28 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 283540/06 – TC
ORIGEM: CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
DENUNCIANTE: J.A.F.
DENUNCIADO: J.A.O.F.
I - Preliminarmente, oficie-se ao Ex-Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, Sr. José Antonio Otoni da Fonseca (gestões 1997/2000 e 2001/2004), para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, nos termos da Informação nº 291/06-GCG, no prazo de 15 (quinze) dias. II - Após, voltem. GCG, em 28 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 63020/06 – TC
ORIGEM: REBOUÇAS- PR
DENUNCIANTE: J.A.A.A.
DENUNCIADO: J.A.M.
I - Recebo a presente Denúncia; II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade; III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; IV - Após, voltem. GCG, em 28 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 174716/06 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Vistos e Examinados, I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. GCG, em 28 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 489306/05 – TC
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
À Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para Parecer. GCG, em 29 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 249481/06 – TC
ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
À Diretoria de Contas Municipais – DCM, para ciência e anotações devidas, devendo informar se consta dos registros do SIM/AM, o precatório nº 121268/98, cujo pagamento é acusado pelo Juízo da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste. GCG, em 28 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 254007/05 – TC
ORIGEM: TERRA ROXA- PR
DENUNCIANTE: E.F.
DENUNCIADO: D.W.
Oficie-se ao requerente com cópia das informações prestadas de fls. 13 à 81, e após, diante da regularidade da situação verificada, archive-se o processo. GCG, em 28 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 89991/06 – TC
ORIGEM: GUARAPUAVA- PR
DENUNCIANTE: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DENUNCIADO: V.H.R.B.
I- Oficie-se ao Ex-Prefeito Municipal de Guarapuava, Sr. Vitor Hugo Ribeiro Burko (gestão 2001/2004), para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, nos termos da Informação nº 133/06-GCG, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; II- Regularize-se a atuação quanto ao exercício financeiro, em razão da gestão municipal. GCG, em 29 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 260892/06 – TC
ORIGEM: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA, CARTÓRIO DA 1ª VARA CIVIL
INTERESSADO: J.O. e J.M.B.
Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência para que determine à Diretoria de Protocolo – DP que promova a reatuação deste processo, cujo ASSUNTO é requerimento e que deve ser informado pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. GCG, em 29 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO
PROCESSO: 432606/05 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo – DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 26 de junho de 2006.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 293510/06 – TC
ORIGEM: ALL MEDWORLD LTDA DE FLORIANÓPOLIS
DENUNCIANTE: A.J.S.
DENUNCIADO: S.M.B.
I - Preliminarmente, oficie-se o Prefeito Municipal de Maringá, Sr. Silvio Magalhães Barros II, para apresentar justificativas e/ou esclarecimentos, acerca da notícia de irregularidades trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. GCG, em 29 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 287286/06 – TC
ORIGEM: TUNEIRAS DO OESTE- PR
DENUNCIANTE: H.A.S.
DENUNCIADO: L.A.K.
I - Preliminarmente, oficie-se o Ex-Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Sr. Luiz Antonio Krauss (gestões 97/00 e 01/04), para apresentar justificativas e/ou esclarecimentos, acerca da notícia de irregularidades trazida neste expediente, e para informar qual a fonte dos recursos referida no expediente de denúncia como CIDE, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. GCG, em 29 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 103932/06 – TC
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI
INTERESSADO: R.J.F. e OUTROS
Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência para autorizar a reautuação deste processo de representação junto à Diretoria de Protocolo – DP, tendo em vista que a origem é do Juízo de Direito da Comarca de Ibaiti . GCG, em 28 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 283094/06 – TC
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVIL DA CPMARCA DE GOIOERÊ
INTERESSADO: A.J.F. e J.L.R.
I – À DCM para informar se constam dos registros da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Goioerê, os gastos no período de 03/01/05 a 30/04/06, nos termos da Informação nº 298/06 – GCG; II – Após, voltem. GCG, em 29 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 76253/06 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: ADVOGADO CONSTITUÍDO: ARNO VALÉRIO FERRARI, OAB Nº 33.830/PR.
À Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para Parecer. GCG, em 29 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 249406/06 – TC
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS
I - Recebo a presente representação como Denúncia; II- Oficie-se o Prefeito Municipal de Matinhos, para querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias, em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa; III- Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para conhecimento e anotações pertinentes e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de Parecer; IV- Após, voltem. GCG, em 20 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 285151/06 – TC
ORIGEM: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FIGUEIRA
I - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, devendo a Unidade informar se os fatos apontados no expediente, relativos ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Figueira, nos termos da Informação nº 293/06 – GCG, foram devidamente verificados, e se os mesmos apresentaram algum reflexo na análise das prestações de contas do Município. II - Após, voltem. GCG, em 29 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 290929/06 – TC
ORIGEM: BRASIL TELECOM S/A. – ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: MUNIR ABAGGE, OAB Nº 14.457/PR E ANDRE FEOFIOFF, OAB Nº 27.577/PR.
INTERESSADO: A.B.
I - Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Ibiporã, Sr.Alberto Baccarim (gestão 2005/2008), para que apresente justificativas e/ou esclarecimentos, acerca dos fatos noticiados neste expediente, trazendo, ainda, o contrato celebrado pela Prefeitura junto a empresa Sercomtel, no prazo de 15 (quinze) dias. GCG, em 29 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 135702/06 – TC
ORIGEM: MARINGÁ - PR
DENUNCIANTE: M.A.S.
DENUNCIADO: SANEPAR
Oficie-se ao requerente, com cópia das informações prestadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, de fls. 19 à 36, e após, archive-se o processo. . GCG, em 28 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 225503/05 – TC
ORIGEM: FÊNIX - PR
DENUNCIANTE: M.C.R.
DENUNCIADO: E.M.T
Mantenha-se o processo em arquivamento provisório junto ao Gabinete da Corregedoria Geral, aguardando o cumprimento do determinado ao Prefeito Municipal, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. GCG, em 28 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO
PROCESSO: 411307/05 – TC
ORIGEM: TRÊS BARRAS DO PARANÁ
I – O expediente objeto do protocolado acima indicado, tem igual teor e objeto do requerimento protocolado sob nº 369459/05, no qual, em juízo de admissibilidade do pedido de revisão administrativa da matéria, entendi descabida a pretensão porque exaurida a competência administrativa desta Corte, conforme cópia do despacho que segue anexo;
II - Diante do que, determino seja este expediente apensado aos autos de denúncia protocolado sob nº 30339-3/97-TC, seguindo a orientação deste processo principal. . GCG, em 29 de junho de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

EDITAL Nº 20/06-GCG
PROTOCOLO Nº: 264.390/03-TC –
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO. INTERESSADO: LOURIVAL ROCHA MANTOVANI. Por ordem do Relator, **Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Corregedor-Geral**, conforme despacho nº 1328, de fls. 328, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **LOURIVAL ROCHA MANTOVANI (CPF: 301.722.259-49)**, ex-Secretário de Obras e Urbanismo, gestão 2001/2004, do município de **Pontal do Paraná - PR, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste**, APRESENTAR DEFESA E PRODUZIR AS PROVAS QUE PRETENDER, QUANTO AOS FATOS ARTICULADOS NA REFERIDA DENÚNCIA, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, em 30 de junho de 2006. **Cristina Teresa Iwersen** – Assessor Jurídico responsável pelo Gabinete da Corregedoria Geral.

EDITAL Nº 19/06-GCG
PROTOCOLO Nº: 54.638/05-TC –
ASSUNTO: DENÚNCIA. INTERESSADO: SHIGUEMI KIARA. Por ordem do Relator, **Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Corregedor-Geral**, conforme despacho nº 1327/06, de fls. 164, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **SHIGUEMI KIARA (CPF: 203.678.489-53)**, ex-prefeito do município de **FORMOSA DO OESTE - PR, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste**, APRESENTAR DEFESA E PRODUZIR AS PROVAS QUE PRETENDER, QUANTO AOS FATOS ARTICULADOS NA REFERIDA DENÚNCIA, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, em 30 de junho de 2006. **Cristina Teresa Iwersen** – Assessor Jurídico responsável pelo Gabinete da Corregedoria Geral.

EDITAL Nº 21/06-GCG
PROTOCOLO Nº: 172.647/05-TC –
ASSUNTO: DENÚNCIA. INTERESSADO: JESUEL DE OLIVEIRA. Por ordem do Relator, **Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Corregedor-Geral**, conforme despacho de fls. 109, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **JESUEL DE OLIVEIRA (CPF: 202.618.539-53)**, ex-prefeito, gestão 2001/2004 do município de **NOVO ITACOLOMI - PR, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste**, APRESENTAR DEFESA E PRODUZIR AS PROVAS QUE PRETENDER, QUANTO AOS FATOS ARTICULADOS NA REFERIDA DENÚNCIA, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, em 30 de junho de 2006. **Cristina Teresa Iwersen** – Assessor Jurídico responsável pelo Gabinete da Corregedoria Geral.

Atos de Gabinetes

Nestor Baptista

PROTOCOLO Nº: 84200/05
Origem: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 714/06- NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.3469/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 8606/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº01/2001, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 26 de junho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

PROTOCOLO Nº: 373227/05
Origem: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 715/06- NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.3632/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 8605/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de contratação de pessoal, **JULGO legal**, o Edital nº001/2001, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 26 de junho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
I :Conselheiro Substituto
Relator

PROTOCOLO Nº: 292250/02
Origem: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: PEDRO MARCOS PEREIRA
Assunto: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 716/06- NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº1958/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 5150/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Decreto nº323/2004, publicado no “Jornal de Martinhos”, de 17/09/2004, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 03 de julho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

PROTOCOLO Nº: 373111/05
Origem: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA JOSÉ MAGALHÃES
Assunto: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 717/06- NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.5609/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 9406/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Decreto nº230, publicado no jornal Oficial do Município de Londrina nº663, de 30/06/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 03 de julho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

PROTOCOLO Nº: 308801/98
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO CORAIOLA
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 718/06- NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº5182/03, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 2932/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de revisão de proventos, **JULGO legal**, a Resolução nº13235, publicada no Diário Oficial nº1416, de 18/11/2002, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 03 de julho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

PROTOCOLO Nº: 403851/05
Origem: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: ROMILDO TAÇA
Assunto: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 719/06- NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº5799/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 9525/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, o Decreto nº1163/05, publicado no jornal “Diário do Norte do Paraná”, datado de 01/10/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 04 de julho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

PROTOCOLO Nº: 41791/92
Origem: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: OSWALDO DE SOUZA CAVALLI
Assunto: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 720/06- NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº11625/05, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 3032/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Portaria nº1550, publicada no DOM nº46, de 11/06/1992, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 04 de julho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

PROTOCOLO Nº: 412486/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA BUCH
Assunto: APOSENTADORIA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 721/06- NB
Art. 428 RI
Tendo em vista a uniformidade de entendimento entre o Parecer nº.5564/06, da Diretoria Jurídica e o Parecer nº. 9332/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, conclusivamente favoráveis à concessão do presente ato de aposentadoria, **JULGO legal**, a Resolução nº6574/05, publicada no DOE nº7045, de 22/08/2005, **determinando o seu respectivo registro**.
Gabinete, em 04 de julho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

DESPACHO : 1931/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JUARES ALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N : 495066/03
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 5727/06**, dessa Diretoria e ao **Parecer nº 9937/06** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 28 de junho de 2006
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

DESPACHO : 1932/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
à **INTERESSADO** : ALCIDES DE PAULA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N : 413318/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 9738/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 28 de junho de 2006
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

DESPACHO: 1933/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PROCESSO Nº: 145937/06
Com base na **Informação nº 1722/06**, da **Diretoria de Contas Municipais – DCM**, HOMOLOGO o índice de 25,05% de aplicação de recursos no setor de educação (art. 212/CF), ao Município de **Cornélio Procópio**, o qual foi extraído dos dados relativos à prestação anual de contas do exercício de 2005 e documentos complementares juntados nos presentes autos.
Gabinete, em 28 de junho de 2006.
Jaime Tadeu Lechinski
Conselheiro Substituto
Relator

DESPACHO: 1934/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÃ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPORÃ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
PROCESSO Nº: 187318/05
Examinado o teor do protocolo nº 277485/06, **indefiro a prorrogação** de prazo tendo em vista que o subscrevente do referido documento não é parte nos autos em epígrafe.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para que siga o regular trâmite.
Gabinete, em 28 de junho de 2006.
Jaime Tadeu Lechinski
Conselheiro Substituto
Relator

DESPACHO: 1936/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
PROCESSO Nº: 174444/02
Tendo em vista a **Instrução nº 0198/06**, da **Diretoria de Execuções – DEX**, autorizo a emissão de certidão nos termos do art. 514, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se a essa Diretoria para cumprimento.
Gabinete, em 28 de junho de 2006.
Jaime Tadeu Lechinski
Conselheiro Substituto
Relator

DESPACHO: 1942/06
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
PROCESSO Nº: 90584/02
I- Tendo em vista a solicitação do **Protocolo nº 248744/06**, observado o disposto no §1º, artigo 360, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DEFIRO** o pedido de vistas processuais, nas dependências da **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, conforme preceitua o artigo 361 do citado diploma;
II- Encaminhe-se a essa Diretoria para dar o devido cumprimento.
Gabinete, em 29 de junho de 2006.
Jaime Tadeu Lechinski
Conselheiro Substituto
Relator

DESPACHO : 1943/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO : BENEDITO RENATO COUTINHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N : 114217/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 7713/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 29 de junho de 2006
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

DESPACHO : 1944/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : INES PUPULIN NANNI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N : 99742/04
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 6265/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 29 de junho de 2006
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

DESPACHO : 1945/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ELIZABETH PEREIRA DE ALMEIDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N : 152194/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 6300/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 29 de junho de 2006
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

DESPACHO : 1946/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : SILVANO SANTINO DE ALMEIDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N : 228670/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 7293/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 29 de junho de 2006
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1948/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IRETAMA
INTERESSADO : CLEUSA DE SOUZA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N : 366131/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 6372/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 29 de junho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

DESPACHO: 1949/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PROCESSO Nº: 128125/05
Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais - DCM**, para, nos termos do §1º, artigo 352, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Requerimento nº 135/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 29 de junho de 2006.
Jaime Tadeu Lechinski
Conselheiro Substituto
Relator

DESPACHO : 1951/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO : ADDI FERREIRA VIEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N : 515226/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 6684/06**, dessa Diretoria
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 29 de junho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

DESPACHO : 1953/06
ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO : LEONOR TROJAN
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N : 31640/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para sobrestamento até que seja julgado o protocolo nº 85384/06.-TC.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 29 de junho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

DESPACHO : 1954/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
INTERESSADO : ANALICE DE MATTOS LIMA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N : 174422/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 6109/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 29 de junho de 2006
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

DESPACHO : 1955/06
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
INTERESSADO : JOEL INÁCIO DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N : 334507/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 6045/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.5
Gabinete, em 29 de junho de 2006
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

DESPACHO : 1957/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADO : EUCLIDES DA ROSA PEDROSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N : 217691/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 6488/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 29 de junho de 2006
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

DESPACHO: 1982/06
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONIO LUIZ SERRA DA SILVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
PROCESSO N°: 219000/03
Examinado o teor do **Protocolo nº 152828/06, defiro a prorrogação** de prazo por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 534, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da Diretoria Jurídica - DIJUR, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas. c:
Encaminhe-se a Diretoria para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, que siga o regular trâmite.
Gabinete, em 30 de junho de 2006.
Jaime Tadeu Lechinski
Conselheiro Substituto
Relator

DESPACHO: 1986/06
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: NICODEMOS DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
PROCESSO N°: 295307/05
Examinado o teor do **Protocolo nº 265401/06, defiro a prorrogação** de prazo por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 534, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências da Diretoria Jurídica - DIJUR, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se a essa Diretoria para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, que siga o regular trâmite.
Gabinete, em 30 de junho de 2006.
Jaime Tadeu Lechinski
Conselheiro Substituto
Relator

DESPACHO: 1987/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
PROCESSO N°: 223453/02
Tendo em vista a **Instrução nº 0181/06**, da **Diretoria de Execuções – DEX**, autorizo a emissão de certidão nos termos do art. 514, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se a essa Diretoria para cumprimento.
Gabinete, em 30 de junho de 2006.
Jaime Tadeu Lechinski
Conselheiro Substituto
Relator

DESPACHO : 1991/06
ORIGEM : SINDICATO RURAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO : ELISEU PRESA
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
PROCESSO N : 274346/06
Deixo de receber a presente manifestação do interessado como Pedido de Rescisão, uma vez que as razões recursais não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 494 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (doravante RITC).
De fato, a liminar obtida na Justiça Comum apenas suspendeu a exigibilidade do débito já inscrito em dívida ativa, mas em hipótese alguma pode ser encarada como um novo elemento de prova capaz de desconstituir os anteriormente produzidos. Note-se que o recorrente não apresenta documentação nova, mas ao contrário, repete aquela já apresentada a esta Corte.
Assim, rejeito o presente Pedido de Rescisão, diante da ausência do requisito de admissibilidade do recurso indicado nas razões recursais do recorrente (art. 494, II, do RITC).
Tendo em vista que a Resolução nº 4064/2003, que ora se pretende rescindir, foi prolatada no Processo nº 43388-5/03, que se encontra na Diretoria de Execuções – DEX, determino o encaminhamento deste protocolado à DEX, para que aguarde eventual manifestação pelo interessado.
Decorrido o prazo para eventual manifestação do interessado, determino o arquivamento deste protocolado.
Publique-se.
Gabinete, em 3 de julho de 2006.
Auditor Jaime Tadeu Lechinski
Conselheiro Substituto
Relator
LAVB

DESPACHO : 1992/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ROMILDO BERTON
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N : 320646/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 6762/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 03 de julho de 2006
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

DESPACHO : 1994/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
INTERESSADO : ADELAIDE KOVALSKI,GEOVANI KOVALSKI DE SOUZA
ASSUNTO : PENSÃO
PROCESSO N : 10074/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para sobrestamento até que seja julgado o protocolo nº 309781/02-TC.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 03 de julho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

DESPACHO : 1997/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARI NEUSA DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N : 151945/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 10495/06** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPjTC.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 03 de julho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO N : 28055/04
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : VALDIR DE OLIVEIRA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1998/06
Recebo o presente RECURSO DE REVISTA, eis que tempestivo, nos termos do artigo 73, da Lei Complementar nº 113/2005.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para sorteio de Relator.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
Relator

Artagão de Mattos Leão

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 695/06
PROCESSO N : 204638/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : WANDA FERNANDES PEJO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, Nível I – 11, LF-02 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 18 anos, 03 meses e 27 dias.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5.268, publicada no Diário Oficial do Estado 6936, de 17 de março de 2005, aposentando a interessada com os proventos anuais e integrais de R\$ 6.945,96.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4794/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8213/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 696/06
PROCESSO N : 144060/98
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO : EDILIA CARNEIRO PORFIRIO
ASSUNTO : PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre reversão de pensão especial deferida à requerente acima indicada, filha inválida do servidor José Adão Porfírio.
O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 72, publicado no Jornal oficial local em 18 de fevereiro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 330,75 mensais à filha inválida.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 6527/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 73-v, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 697/06
PROCESSO N : 287017/04
ORIGEM : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
INTERESSADO : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre admissões de servidores, para os empregos de Eletricista Aprendiz, Teleatendente Aprendiz, Assistente Administrativo e Assistente Técnico, através de concurso público, regulamentado pelo edital nº. 001/2003.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5900/06, conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou cota às fls. 250-v, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 698/06
PROCESSO N : 280250/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE AMPÈRE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE AMPÈRE
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre admissão complementar de pessoal, via Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Ampère, para provimento do cargo de Motorista, regulamentado pelo edital nº. 01/2003.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 6103/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 8991/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.□
Gabinete, em 29 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 699/06
PROCESSO N : 359000/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Teste Seletivo, realizado pela Prefeitura Municipal de Quatro Pontes, para contratação por tempo determinado, de um professor de Educação Física, regulamentado pelo edital nº. 06/2004.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3197/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 8945/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 700/06
PROCESSO N : 98368/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE COLOMBO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Colombo, para provimento de diversos cargos, regulamentado pelo edital nº. 001/1990.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5876/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 9622/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 701/06
PROCESSO N : 164397/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE RIO BOM
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RIO BOM
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal complementar, via Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Bom, para provimento do cargo de Zeladora, regulamentado pelo edital nº. 002/2002.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 6050/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 9812/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 702/06
PROCESSO N º : 38190/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Grandes Rios, para provimento dos cargos de Monitor Escolar, Professor de Ensino Fundamental e Supervisor Escolar, regulamentado pelo edital nº. 01/2005.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5853/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 9811/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 703/06
PROCESSO N º : 437078/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Curitiba, regulamentado pelo edital nº. 03/99.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 7771/05 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou cota às fls. 50-v, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 704/06
PROCESSO N º : 437086/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Curitiba, regulamentado pelo edital nº. 03/99.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 7772/05 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou cota às fls. 49-v, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 705/06
PROCESSO N º : 162865/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pela Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, para provimento de diversos cargos, regulamentado pelo edital nº. 030/2002.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2042/05 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou cota às fls. 85-v, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 706/06
PROCESSO N º : 472221/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Curitiba, regulamentado pelo edital nº. 003/2003.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 8422/05 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 280-v, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 707/06
PROCESSO N º : 103390/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Londrina, regulamentado pelo edital nº. 010/2002.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 11400/05 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 46-v, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 30 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 708/06
PROCESSO N º : 99288/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Teste Seletivo, realizado pelo Município de São João do Caiuá, regulamentado pelo edital nº. 026/2006.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5984/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 9722/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 30 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 709/06
PROCESSO N º : 400681/02

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PALOTINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Palotina, para provimento do cargo de Zeladora, regulamentado pelo edital nº. 01/90.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 8333/05 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 99-v, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 30 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 710/06
PROCESSO N º : 460685/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IVAÍ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IVAÍ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Ivaí, para provimento de diversos cargos, regulamentado pelo edital nº. 02/2005.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 6052/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 9892/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 30 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 711/06
PROCESSO N º : 158052/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal complementar, via Concurso Público, realizado pelo Município de Santo Antonio do Caiuá, para provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regulamentado pelo edital nº. 01/2004.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 6288/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 10016/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 30 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 712/06
PROCESSO N º : 51170/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Quedas do Iguaçu, para provimento temporário do cargo de Professor I – nível A, regulamentado pelo edital nº. 001/2006.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 6633/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 10230/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 30 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 713/06
PROCESSO N º : 34186/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE VIRMOND
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE VIRMOND
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Teste Seletivo, realizado pelo Município de Virmond, para provimento de diversos cargos, regulamentado pelo edital nº. 001/2005.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 6405/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 10234/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 30 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 714/06
PROCESSO N º : 81311/06

ORIGEM : FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Ibaiti, em função da Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibaiti, regulamentado pelo edital nº. 001/2005.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 6387/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 10293/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 30 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 715/06
PROCESSO N º : 69010/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão complementar de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Mariópolis, para provimento dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Zeladora, Operário e Operador de Máquinas, regulamentado pelo edital nº. 001/2004.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 6051/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 10166/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 30 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 716/06
PROCESSO N º : 600/06
ORIGEM : CISAMUSEP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE
INTERESSADO : CISAMUSEP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, em regime da CLT, realizado pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense, com fundamento no concurso público objeto do edital nº. 001/2005.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5856/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 9634/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 30 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

PROCESSO N º : 233437/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO : CONSULTA
DESPACHO : 1465/06
I – Deixo de conhecer da presente Consulta, por não atender ao disposto no art. 311, inciso V[1], do Regimento Interno deste Tribunal.
II – Devolva-se à origem.
III – Publique-se.
Gabinete, em 08 de junho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto
[1] A consulta formulada a Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:
(...)
V – ser formulada em tese.

PROCESSO N º : 67140/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1613/06
I - O Sr. José Antonio Gargantini, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, por meio do protocolo nº 28951-3/06, fls. 81, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.□
II – Nos termos do art. 389, Parágrafo Único, do Regimento Interno deste Tribunal, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 23/06/ 2006;
III - Encaminhe-se à Diretoria Análise de Transferências para acompanhar o transcurso temporal.
IV - Publique-se.
V – Cumpra-se.
Gabinete, 28 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 354385/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1614/06
I - O Sr. Carlos Alberto Maricato, Procurador-Geral do Município de Ibioporã, por meio do protocolo nº 28534-8/06, fls. 239, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
II – Nos termos o art. 389, Parágrafo Único, do Regimento Interno deste Tribunal, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 24/06/ 2006.
III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o transcurso temporal.
IV - Publique-se.
V – Cumpra-se.
Gabinete, 28 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 354109/05
ORIGEM : SOCIEDADE RURAL DO NOROESTE DO PARANA
INTERESSADO : SOCIEDADE RURAL DO NOROESTE DO PARANA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1615/06
I - O Sr. José Antonio Gal Fernandes, Presidente da Entidade, por meio do protocolo nº 28911-4/06, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
II – Nos termos do art. 389, Parágrafo Único, do Regimento Interno deste Tribunal, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 21/06/ 2006, data de protocolização do pedido em questão.
III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências, para acompanhar o transcurso temporal.
IV - Publique-se.
V – Cumpra-se.
Gabinete, 28 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 114810/03
ORIGEM : CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA
INTERESSADO : CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1616/06
I - O Centro Internacional de Tecnologia de Software em Curitiba, por intermédio de advogado, requer carga dos autos nº. 11481-0/03 que versa sobre prestação de contas de convênio.
II - Da análise do petitório e considerando o disposto no art. 362 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná **defer**-se o pedido de carga do processo em comento, que deverá ser registrada em livro próprio junto à Diretoria de Protocolo, **ressalvando-se a necessidade de apresentação de instrumento procuratório**, e a observação do prazo de 05 (cinco) dias para a sua devolução.
III - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
IV – Publique-se.
V – Cumpra-se.
Gabinete, 28 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 243455/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1631/06
I - O Sr. Ademar Klein, Prefeito Municipal, através do protocolo nº 28942-4/06, fls. 333, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
II – Nos termos do art. 389, Parágrafo Único, do Regimento Interno deste Tribunal, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar desta data.
III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o transcurso temporal.
IV - Publique-se.
Gabinete, 29 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 89320/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1632/06
I - O Sr. Édson Antônio Primon, Prefeito Municipal, por meio do protocolo nº 27834-1/06, fls. 92, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
II – Nos termos do art. 389, Parágrafo Único, do Regimento Interno deste Tribunal concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar desta data.
III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o transcurso temporal.
IV - Publique-se.
Gabinete, 29 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 206769/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1633/06
I - Considerando o disposto no art. 360, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, defere-se o pedido constante no protocolo nº. 26016-7/06, fls. 76, com ônus ao Requerente, nos termos do art. 363 do mesmo dispositivo legal.
II – Determina-se à baixa dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a retirada das cópias pleiteadas.
III – Cumpra-se.
IV – Publique-se.
Gabinete, em 29 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

PROCESSO N º : 440510/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : JOAQUIM VALDIR PIRES
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO : 1639/06
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para fins do art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, uma vez que a aposentadoria do servidor objeto do protocolo nº 29539-0/05, ainda, não foi julgada por este Tribunal.
Curitiba, 29 de junho de 2006
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro

PROCESSO N º : 285720/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
ASSUNTO : CONSULTA
DESPACHO : 1642/06
Considerando que a consulta em tela não atende ao disposto no art. 311, inciso V[1], do Regimento Interno deste Tribunal:
I – Deixo de conhecê-la, em razão do disposto no § 1º, do art. 313, do citado Regimento;
II – Devolva-se à origem.
III – Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro
[1] A consulta formulada a Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:
(...)
V – ser formulada em tese.

PROCESSO N º : 145244/06
ORIGEM : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
INTERESSADO : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1644/06

I – A Sra. Maria Lucia Crochemore, Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, por meio do protocolo nº 29303-0/ 06,fls. 898, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
II – Nos termos do art. 389, Parágrafo Único, do Regimento Interno deste Tribunal, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 27/06/ 2006.NS:
III - Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais para acompanhar o transcurso temporal.
IV - Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 449435/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JUSSARA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JUSSARA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1645/06
Ressalte-se, preliminarmente, que o processo nº 44943-5/02 foi julgado por meio do Acórdão nº 750, de 10 de maio de 2006, devidamente publicado nos Atos Oficiais do dia 26/05/2006, conforme cópia juntada as fls. 127.
Considerando o disposto no art. 477 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:
I – deixo de conhecer o protocolo nº 29816-4/06, que trata de Recurso de Revista, em face de sua intempestividade;
II – Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro

Henrique Naigeboren

PROCESSO N º : 150060/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARIPÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 849/06
Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 20/2002.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5379/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 9911/06.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Curitiba, 29 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 61839/05
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 851/06
Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/89.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2348/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 10177/06.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Curitiba, 29 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 411960/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PÉROLA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 852/06
Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 02/2004.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4801/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 9912/06.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Curitiba, 29 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 258570/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 853/06
Trata o presente processo de admissão de pessoal, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2006.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7001/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 10648/06.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Curitiba, 29 de junho de 2006
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 14665/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ISABEL GRASSI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 860/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 7102, publicada no D.O.E. nº 7113, datado de 01.12.2005, no cargo de Professor Nível II – 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6627/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 10127/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 29 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 501411/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOÃO MARIA KOVALEK

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 861/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 6783, publicada no D.O.E. nº 7075, datado de 05.10.2005, no cargo de Agente Universitário, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6322/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 10058/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 29 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 482417/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : REGINA BAZIEWICZ CARVALHO DOS ANJOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 862/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 6916, publicada no D.O.E. nº 7087, datado de 24.10.05, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6290/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 10062/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 29 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 19700/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOÃO RICARDO KEPES NORONHA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 863/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 4557, publicada no D.O.E. nº 6856, datado de 19.11.04, retificada pela Resolução nº 7674, publicada no D.O.E. nº 7181,

datado de 09.03.2006, no cargo de Delegado de Polícia de 1ª Classe, LF-01 da SESP.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6260/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 10102/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 29 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 15165/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : LEONI LOPES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINTIVA MONOCRÁTICA: 864/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 7051, publicada no D.O.E. nº 7102, datado de 16.11.05, no cargo de Professor Nível II – 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6321/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 10099/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 29 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 17265/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : NAHIR OLIVEIRA FRANCISCO

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 865/06

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61173/05, publicado no D.O.E. nº 7117, datado de 07.12.05, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Mário Francisco.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6255/05-DATJ, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 9841/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 29 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 390183/03

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : GERMANO GARAI

ASSUNTO : RESERVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 866/06

O presente processo refere-se a Reserva Remunerada concedida ao Interessado através da Resolução nº 1046, publicada no D.O.E. nº 6494, datado de 09.06.2003, no cargo/graduação de Subtenente da PMPR.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6445/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 10070/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 29 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 131081/06

ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO : MARIA LUIZA DA SILVA ZACANINI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 867/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 226/05, publicado no Órgão Oficial do Município, datado de 18.03.2005, no cargo de Auxiliar de creche.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6338/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 10044/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 29 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 235111/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : SUELI APARECIDA GIOVANETTI VIEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 868/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 7828/06, publicada no D.O.E. nº 7197, datado de 31.03.06, no cargo de Professor Nível II – 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7304/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 10728/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 30 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 223806/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : NORMA GIOCONDO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 869/06

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 7595/06, publicada no D.O.E. nº 7181, datado de 09.03.06, no cargo de Professor Nível II – 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7309/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 10719/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 30 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 509609/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARLI DO ROCIO SILVA

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 870/06

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61071/05, publicado no D.O.E. nº 7087, datado de 24.10.05, retificado pelo Ato de Retificação de fls. 60, publicado no D.O.E. nº 7207, datado de 17.04.06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Manoel Lemes de Souza.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7506/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 10956/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 30 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 80315/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : LEONOR RUBIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 871/06

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº .61339/06, publicado no D.O.E. nº 7168, datado de 16.02.06, em razão do falecimento do(a) servidor(a) Regina Rúbio de Oliveira.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6576/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº .10561/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Curitiba, 30 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 173988/05

ORIGEM : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM CURITIBA

INTERESSADO : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM CURITIBA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1848/06

I - Nos termos dos artigos 32, IV, e 360, §3º do Regimento Interno desta Corte, indefiro o pedido de carga constante do protocolado nº 28986-6/06, por se tratar de prazo comum, conforme documentos de fls.30/31;

II – Quanto a prorrogação do prazo, defiro o pedido por 15 (quinze) dias;

III – À DAT para as devidas providências

É o despacho

Gabinete, 23 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 165090/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE FAXINAL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FAXINAL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO : 1849/06

I - Nos termos dos artigos 32, IV, e 360, §3º do Regimento Interno desta Corte, indefiro o pedido de carga constante do protocolado nº 28471-6/06, por se tratar de prazo comum, conforme documentos de fls.89/90;

II – Quanto a prorrogação do prazo, defiro o pedido por 15 (quinze) dias;

III – À DAT para as devidas providências.

É o despacho

Gabinete, 23 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 507846/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE FAXINAL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FAXINAL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO : 1853/06

I – Por meio do Despacho nº 1391/06, foi deferido a abertura de prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa, na forma do Requerimento nº 114/06 do Ministério Público;

II – Na seqüência foi protocolizado um requerimento do Prefeito Municipal para carga dos autos e concessão do prazo de 15 (quinze) dias;

III – Como o despacho supre o requerimento, cumpra-se o despacho de fls.248;

IV – Encaminhe-se à DAT para as providências necessárias.

É o despacho

Gabinete, 23 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 391990/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IVATÊ

INTERESSADO : CLARICE DE FÁTIMA GALINDO GALVÃO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1855/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de nova diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 6104/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 23 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 491234/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1856/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, conforme Despacho nº. 404/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná, acolho o pedido de nova diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1723/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 23 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 72865/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO : JOSÉ OLEGARIO CARNEIRO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1857/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 9436/06 do Ministério Público junto a esta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 23 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N ° : 275040/03
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ELIZABETH REBOLO
ASSUNTO : RESERVA
DESPACHO : 1858/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de nova diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10960/04 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 23 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N ° : 421876/05
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
INTERESSADO : MARIA ALICE GASPARIN
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1859/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 6261/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 23 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N ° : 334450/05
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
INTERESSADO : CAMILO CARON
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1860/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 6486/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 23 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N ° : 261771/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1861/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 7476/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 23 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N ° : 261794/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO : CONCEIÇÃO APARECIDA GUIMARÃES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1863/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 6778/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 23 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N ° : 241626/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1864/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 7055/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 23 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N ° : 445660/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO : SILVIO UNGARO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1865/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 6227/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 23 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N ° : 490002/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JACOB FURLANETTO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1873/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº. 28442-2/06/06;
II – Fixo prazo de 90 (noventa) dias;
III – À DIJUR para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 23 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N ° : 265363/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMBÉ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1878/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 7221/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 23 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N ° : 17389/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO : VERTINA FERMINA DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1879/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 7658/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 23 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N ° : 32868/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO : DELEON DA SILVA SOUZA,IZABEL MARIA DE SOUZA,RAPHA DA SILVA SOUZA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1881/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 7567/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 23 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N ° : 60220/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO : WANDA SLYSZ PIOTROWSKI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1883/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 7680/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 23 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N ° : 98690/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO : OFÉLIA DE MELLO DE DEUS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1884/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 7675/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 23 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N ° : 262399/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MIRASELVA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MIRASELVA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1886/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 7631/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 23 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N ° : 98378/01
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1887/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e, tendo em vista a decisão de fls. 20 no Recurso de Revista, processo nº 416.797/01 anexo (Resolução nº 6129/2005), que anulou a decisão recorrida (Acórdão nº 2624/04-TC, fls. 744) e que determinou a abertura do contraditório ao sr. ARQUIPO MOYA FILHO, para que apresente justificativas no tocante as impropriedades apontadas no Parecer nº 13569/2001, do Ministério Público junto a este Tribunal (fls. 731/739), determino abertura de prazo para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 24 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 104192/04
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO : MARIA RAQUEL DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1895/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino a realização de diligência à origem para que seja prestado o esclarecimento quanto ao aduzido no Requerimento nº. 153/06 do Ministério Público junto a esta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 26 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N ° : 108171/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1898/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº. 27317-0/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 26 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N ° : 114813/04
ORIGEM : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1899/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 3791/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 26 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N ° : 187159/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1901/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 4598/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 26 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 404904/05
ORIGEM : APMF DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ELIAS DA ROCHA DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : APMF DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ELIAS DA ROCHA DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1902/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº. 6139/06, do Ministério Público junto ao este Tribunal, determino abertura de prazo, para exercício de nova diligência à origem para complementação da instrução;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 26 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 246031/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MORRETES
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1904/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 4238/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 26 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 149681/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO : TEREZA ALVES DE LIMA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1910/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 7618/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 26 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 963/97
ORIGEM : MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO : UBALDINO JOAO DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1911/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 7745/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 26 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 328671/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1912/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 6388/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 26 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 168759/06
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
INTERESSADO : ZAIRA CELITA DE MOURA PINHEIRO
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1913/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 7613/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 26 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 3382/92
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : SONIA MARIA RAMOS CAMARGO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1914/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 7739/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 26 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 54535/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : MARIA ISOLDE LUBKE KALVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1915/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 6391/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 26 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 237986/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1916/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 6992/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 26 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 120675/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO : IDALICIO LOPES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1917/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 7274/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 26 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 168783/06
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
INTERESSADO : MARIA CELESTE GONÇALVES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1918/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 7283/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 26 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 406095/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1919/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de nova diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 7825/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 26 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 258766/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DALTO ANTONIO PASTRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1920/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência complementar, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10706/06 do Ministério Público junto a esta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 26 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 479226/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1921/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº. 28989-0/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 26 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 262194/06
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO : ELDA NAKASATO KAWABATA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1923/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 7817/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 26 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 459280/03
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LUIZ RODRIGUES TOLEDO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1924/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de remessa dos autos ao PARANAPREVIDÊNCIA, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 7701/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - À DIJUR para providenciar;
III – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias.
É o despacho.
Gabinete, 26 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 258100/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : VALENTINA NEDBAJLUK
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1925/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de devolução do presente à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 7426/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 26 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 194434/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1926/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº. 28827-4/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 26 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 314450/05
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ
INTERESSADO : EDMILSON DONIZETE BOTÊQUIO
ASSUNTO : REQUERIMENTO
DESPACHO : 1930/06
I – Trata o presente de requerimento pedindo baixa de responsabilidade por cumprimento ao Acórdão TC nº 1749/2005;
II – À DEX atesta às fls. 95, que os valores recolhidos estão corretos e atualizados de acordo com o art. 91 da Lei Complementar nº 113/05;
III –Pela expedição da certidão de quitação do débito e pela baixa de responsabilidade nos termos do art. 514 do Regimento Interno;
IV – À DEX para anotar e, posteriormente à DP para arquivar;
V – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 27 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 310950/05
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ
INTERESSADO : JOSÉ GALVÃO
ASSUNTO : REQUERIMENTO
DESPACHO : 1931/06

I – Trata o presente de requerimento pedindo baixa de responsabilidade por cumprimento ao Acórdão TC nº 1749/2005;
II – À DEX atesta às fls. 105, que os valores recolhidos estão corretos e atualizados de acordo com o art. 91 da Lei Complementar nº 113/05;
III –Pela **expedição da certidão de quitação do débito** e pela **baixa de responsabilidade** nos termos do art. 514 do Regimento Interno;
IV – À DEX para anotar e, posteriormente à DP para arquivar;
V – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 27 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 311035/05
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ
INTERESSADO : ERALDA DAMINELLI GARCIA
ASSUNTO : REQUERIMENTO
DESPACHO : 1932/06
I – Trata o presente de requerimento pedindo baixa de responsabilidade por cumprimento ao Acórdão TC nº 1749/2005;
II – À DEX atesta às fls. 95, que os valores recolhidos estão corretos e atualizados de acordo com o art. 91 da Lei Complementar nº 113/05;
III –Pela **expedição da certidão de quitação do débito** e pela **baixa de responsabilidade** nos termos do art. 514 do Regimento Interno;
IV – À DEX para anotar e, posteriormente à DP para arquivar;
V – Publique-se.
Gabinete, 27 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 384881/05
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ASSUNTO : REQUERIMENTO
DESPACHO : 1933/06
I – Trata o presente de requerimento pedindo baixa de responsabilidade por cumprimento ao Acórdão TC nº 1749/2005;
II – À DEX atesta às fls. 79, que os valores recolhidos pelos interessados estão corretos e atualizados de acordo com o art. 91 da Lei Complementar nº 113/05;
III –Pela **expedição das certidões de quitação do débito** e pela **baixa das responsabilidades** nos termos do art. 514 do Regimento Interno;
IV – À DEX para anotar e, posteriormente à DP para arquivar;
V – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 27 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 503801/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
ASSUNTO : BAIXA DE PENDÊNCIA
DESPACHO : 1934/06
I – Trata o presente de requerimento pedindo baixa de responsabilidade por cumprimento ao Acórdão TC nº 4555/2002;
II – À DCM, pela Informação nº 1355/06, observa que o valor recolhido às fls. 97, corresponde ao cálculo efetuado pela DEX às fls. 91 e 92;
III –Pela **expedição da certidão de quitação do débito** e pela **baixa de responsabilidade** nos termos do art. 514 do Regimento Interno;
IV – À DEX para anotar e, posteriormente à DP para arquivar;
V – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 27 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 160774/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES PROENCA OLIVEIRA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1943/06
I - Preliminarmente, em atendimento ao Parecer nº 7715/06 da Diretoria Jurídica, que observou a ausência do Parecer Jurídico, determino a realização de diligência ao Paranaprevidência para sua anexação;
II - Prazo de 15 dias;
III - À Diretoria Jurídica para providenciar.
É o despacho.
Gabinete, 28 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 511573/05
ORIGEM : CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA
INTERESSADO : CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
DESPACHO : 1946/06
I – Na forma do art. 364, §7º, do Regimento Interno, determino o apensamento dos autos de nº. 18052-0/06 a estes, para fins de análise e decisão única;
II – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 364, §4º do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 28 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 183053/05
ORIGEM : INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO : INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1949/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº.29150-0/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 28 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 42141/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1951/06
I – Na forma do art. 364, §1º, do Regimento Interno e nos termos da Informação nº. 376/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino apensamentos dos autos nº. 19457-1/06 a estes, para fins de análise e decisão única;
II – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 364, §4º do Regimento Interno;
III – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 28 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 51167/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1952/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº. 27373-0/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 28 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 163524/05
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAUDADE DO IGUAÇU
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAUDADE DO IGUAÇU
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
DESPACHO : 1954/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 193/06, da Diretoria de Execuções, determino diligência ao Sr. *Ivalino Trento* para que este recolha à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Saudade do Iguaçu o valor de R\$1.795,45, constante da guia de fls. 178, o qual foi ressarcido indevidamente por aquela Associação;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 28 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 183029/05
ORIGEM : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
INTERESSADO : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1968/06
I – Na forma do art. 364, §1º, do Regimento Interno e nos termos da Informação nº. 382/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino apensamentos dos autos nº. 18853-9/06 a estes, para fins de análise e decisão única;
II – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 364, §4º do Regimento Interno;
III – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 29 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 246007/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MORRETES
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1997/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 4250/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 29 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 198216/06
ORIGEM : CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS
INTERESSADO : CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1998/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 4913/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 29 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 268400/06
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1999/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 4792/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 29 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
LLE

PROCESSO N º : 142237/06
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JAPURÁ
ASSUNTO : ALERTA
DESPACHO : 2001/06

I – Tendo em vista que o processo nº 218.144/06 foi autuado erroneamente, pois refere-se à devolução de correspondência encaminhada erroneamente ao Município de Lunardelli e referente a abertura de contraditório no presente processo do Município de Japurá, o presente deve, preliminarmente ser encaminhado à DP para:
a)- desautuar o processo 218.144/06, juntando ao presente os documentos de fls. 2 (ofício 122/06-OCN-DCM-Alerta) e envelope de fls. 10;
b)- encaminhar o presente à DCM para a abertura de novo contraditório, conforme ofício 122/06 já expedido, mas recebido pelo Município de Lunardelli;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 74040/00
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
DESPACHO : 2003/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, acolho os pedidos de dilação de prazo solicitados nos Protocolado nº 293.472/06 e 295.424/06, anexos a presente;
II – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
III – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Fernando Augusto Mello Guimarães

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 503/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 26406-5/06
INTERESSADO: MARLI TEREZINHA BABETO DE SÁ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 7853/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 05/04/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. Marli Terezinha Babeto de Sá, no cargo de Professor.
A Aposentando ingressou no serviço público em 20/02/1979, contando com período de contribuição de 27 anos, 01 mês e 16 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03.
Os proventos correspondem a R\$ 1.415,61 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 89.
A Diretoria Jurídica (Parecer 7570/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10779/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 504/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 25873-1/06
INTERESSADO: NAIR DE LIMA ALMEIDA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 7930/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 19/04/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. Nair de Lima Almeida, no cargo de Agente de Apoio.

A Aposentando ingressou no serviço público em 01/01/1980, contando com período de contribuição de 31 anos, 08 meses e 23 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03. Os proventos correspondem a R\$ 578,39 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 47.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7484/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10675/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 505/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 25872-3/06

INTERESSADO: SONIA DE FÁTIMA GRANADO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 7855/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 05/04/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. Sonia de Fátima Granado, no cargo de Professor.

A Aposentando ingressou no serviço público em 22/02/1988, contando com período de contribuição de 27 anos, 01 mês e 02 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 1.415,61 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 41.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7614/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10674/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 506/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 25788-3/06

INTERESSADO: MARIA JOSÉ LAURINDO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 7903/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 12/04/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. Maria José Laurindo, no cargo de Professor.

A Aposentando ingressou no serviço público em 14/01/1987, contando com período de contribuição de 30 anos, 04 meses e 21 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 8º da EC 20/98.

Os proventos correspondem a R\$ 2.897,01 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 70.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7499/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10784/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 8º da EC 20/98; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 507/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 25868-5/06

INTERESSADO: ZULEIMA JOSÉ LOPES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 7929/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 19/04/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. Zuleima José Lopes, no cargo de Professor.

A Aposentando ingressou no serviço público em 14/08/1986, contando com período de contribuição de 27 anos e 02 meses. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 1.939,91 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 116.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7486/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10782/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 508/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 21441-6/06

INTERESSADO: MARIA DO BELÉM DUARTE

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 73/06, do Município de Pinhã, publicado no jornal Semanário Expresso em 05 a 11/05/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. Maria do Belém Duarte, no cargo de Servente.

A Aposentando ingressou no serviço público em 14/08/1979, contando com período de contribuição de 26 anos, 07 meses e 20 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 407,96 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 37.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7659/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10693/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 509/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 32314-9/05

INTERESSADO: ANADIR SILVEIRA PADILHA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 151/05, do Município de Contenda, publicado no jornal Tribuna Regional de 15 a 21/05/2006, por meio do qual foi aposentado o Sr. Anadir Silveira Padilha, no cargo de Pedreiro.

O Aposentando ingressou no serviço público em 04/01/1982, contando com período de contribuição de 35 anos, 02 meses e 28 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 877,98 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 07.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7761/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10824/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 510/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 207835/06

INTERESSADO: JOÃO CORREA DE ANDRADE

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 61360/06, do ParanaPrevidência, publicado no Diário Oficial de 02/03/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. João Correa de Andrade, cônjuge da servidora Thereza Kimura de Andrade, falecida em 01/12/2005.

A *de cujus* encontrava-se aposentada. Os proventos correspondem a R\$ 2.202,02 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 25, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7194/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10848/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 511/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 23283-0/06

INTERESSADO: ELSA SACHSER TONDO

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 61474/06 e 61475/06, do ParanaPrevidência, publicados no Diário Oficial de 18/04/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Elsa Sanchser Tondo, cônjuge do servidor Laurindo Tondo, falecido em 26/02/2006.

O *de cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 1.048,60 e 1.048,60 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 25 e 26, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7465/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10859/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 512/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 22264-8/06

INTERESSADO: RAFAELA ANDREATTA TERZI CORDEIRO

ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 180/06, do Município de Curitiba, publicados no Diário Oficial Municipal de 04/05/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Rafaela Andreatta Terzi Cordeiro, neta da servidora Aldaira Andreatta, falecida em 31/10/2005.

A *de cujus* encontrava-se aposentada. Os proventos correspondem a R\$ 877,93 e 916,10 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 23, sendo cota temporária de 100% (destinada à neta).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.º

A Diretoria Jurídica (Parecer 7281/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10788/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 513/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 23770-0/06

INTERESSADO: ULISSES BUCH

ASSUNTO: RESERVA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 7591/06, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/03/2006, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. Ulisses Buch, no posto de Cabo.

O Interessado ingressou no serviço militar em 11/09/1987, contando com período de contribuição de 25 anos, 04 meses e 04 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54.

Os proventos correspondem a R\$ 1.222,02 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 17.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7255/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10800/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 514/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 43493-5/05

INTERESSADO: LOURDES MYUKI MANDUCA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 6682/05, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 16/09/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Lourdes Myuki Manduca, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 20/02/1979, contando com período de contribuição de 27 anos, 03 meses e 24 dias. A aposentadoria é por invalidez, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 2.045,91 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 53.

A Diretoria Jurídica (Parecer 6940/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10596/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 515/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 3617-0/06

INTERESSADO: JOSÉ CLAUDIO PEREIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 221/06, do Município de pitanga, publicada no jornal Tribuna de 23/05/2006, por meio do qual foi aposentado o Sr. José Cláudio Pereira, no cargo de Médico.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/03/1990, contando com período de contribuição de 17 anos, 04 meses e 05 dias. A aposentadoria é por invalidez, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 2.900,57 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 15.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7427/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10867/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 516/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 38340-0/05

INTERESSADO: MARIA APARECIDA MACEDO DA ROCHA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº 568/05, do Município de Campo Mourão, publicada no Órgão Oficial do Município em 09/09/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Maria Aparecida Macedo da Rocha, no cargo de Professora.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/08/1990, contando com período de contribuição de 25 anos, 02 meses e 29 dias. A aposentadoria é por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 6º da EC 41/03, e art. 2º da EC 47/05.

Os proventos correspondem a R\$ 2.026,03 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 18.

A Diretoria Jurídica (Parecer 6002/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 9733/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 6º da EC 41/03, e art. 2º da EC 47/05; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 517/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 26440-5/06
INTERESSADO: AURENY MOURA DA SILVA CHIARADIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 7926/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 19/04/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. Aurenny Moura da Silva Chiarada, no cargo de Professor.
O Aposentando ingressou no serviço público em 01/02/1984, contando com período de contribuição de 32 anos e 20 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40, da Constituição Federal, c/c art. 8º da EC 20/98.
Os proventos correspondem a R\$ 1.727,23 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 71.
A Diretoria Jurídica (Parecer 7548/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11002/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, da Constituição Federal, c/c art. 8º da EC 20/98; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 518/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 22740-2/06
INTERESSADO: MARIA DE SOUZA VIVAN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 15/06, da Prefeitura Municipal de Guaraci, publicado no jornal A Comarca em 30/04/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. Maria de Souza Vivan, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
O Aposentando ingressou no serviço público em 03/09/1984, contando com período de contribuição de 21 anos e 08 meses. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40, III, “b” da Constituição Federal, modificado pela EC 20/98.
Os proventos correspondem a R\$ 305,00 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 08.
A Diretoria Jurídica (Parecer 7931/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11036/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, III, “b” da Constituição Federal, modificado pela EC 20/98; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 519/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 46430-3/05
INTERESSADO: DIRCE CANDIDO DE QUADROS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº247/05, da Prefeitura Municipal de Ibaiti, publicado no jornal Panorama Regional de 16 a 31/10/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Dirce Candido de Quadros, no cargo de Servente Escolar.
O Aposentando ingressou no serviço público em 08/02/1982, contando com período de contribuição de 32 anos, 02 meses e 13 dias. A aposentadoria é por invalidez, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40, § 1.º, I, “a”, da Constituição Federal, c/c EC 41/03.
Os proventos correspondem a R\$ 373,50 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 21.
A Diretoria Jurídica (Parecer 6138/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 9746/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 1.º, I, “a”, da Constituição Federal, c/c EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 520/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 24061-8/05
INTERESSADO: TANIA REGINA BITTENCOURT
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº299/05, da Prefeitura Municipal de Pitanga, publicado no jornal Tribunal de 03/06/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Tânia Regina Bittencourt, no cargo de Oficial Administrativo.
O Aposentando ingressou no serviço público em 28/03/1990, contando com período de contribuição de 14 anos, 11 meses e 16 dias. A aposentadoria é por invalidez, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40, § 1.º, I, “a”, da Constituição Federal, c/c EC 41/03.
Os proventos correspondem a R\$ 727,07 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 06.
A Diretoria Jurídica (Parecer 6298/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10203/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 1.º, I, “a”, da Constituição Federal, c/c EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 521/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 41528-0/05
INTERESSADO: MARIA ALBANY DA COSTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 6795/05, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 28/09/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Maria Albany da Costa, no cargo de Professor.
O Aposentando ingressou no serviço público em 02/05/1985, contando com período de contribuição de 30 anos e 09 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 8º da EC 20/98 e art. 3º da EC 41/03.
Os proventos correspondem a R\$ 2.720,77 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 92.
A Diretoria Jurídica (Parecer 7023/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10796/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 8º da EC 20/98 e art. 3º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 522/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 25852-9/06
INTERESSADO: ANGELINA FRANCOLIN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 7968/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 24/04/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. Angelina Francolin, no cargo de Professor.
O Aposentando ingressou no serviço público em 21/02/1980, contando com período de contribuição de 29 anos e 10 meses. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03.
Os proventos correspondem a R\$ 1.520,47 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 93.
A Diretoria Jurídica (Parecer 7574/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11013/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 523/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 22513-2/06
INTERESSADO: EUSNI MARIA CALDAS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 7594/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 10/03/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. Eusni Maria Caldas, no cargo de Agente de Apoio.
O Aposentando ingressou no serviço público em 06/08/1979, contando com período de contribuição de 32 anos, 09 meses e 17 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 8º da EC 20/98 e art. 3º da EC 41/03.
Os proventos correspondem a R\$ 534,76 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 51.
A Diretoria Jurídica (Parecer 7181/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10746/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 8º da EC 20/98 e art. 3º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 524/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 466373/05
INTERESSADO: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO RIGOBELI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 232/05, da Prefeitura Municipal de Maringá, publicado no Órgão Oficial de 18/03/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Maria Aparecida do Nascimento Rigobeli, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
O Aposentando ingressou no serviço público em 09/04/1991, contando com período de contribuição de 12 anos, 04 meses e 20 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 3º da EC 41/03.
Os proventos correspondem a R\$ 176,03 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 231, porém, é assegurado 01 (um) salário mínimo federal.
A Diretoria Jurídica (Parecer 6982/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10717/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 3º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 525/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 17564-0/06
INTERESSADO: JUVENAL NICOLAU KLEIN
ASSUNTO: PENSÃO
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício de Previdência nº61287/06, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 16/03/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão aos Srs. Juvenal Nicolau Klein e Hellen Monique Klein, respectivamente cônjuge e filha menor da servidora Dilma Maria dos Reis Klein, falecida em 26/01/2006.
O *de cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 1.525,92 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 33, sendo dividido em cota vitalícia de 50% (destinada ao cônjuge) e cota temporária de 50% (destinada à filha menor). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.
A Diretoria Jurídica (Parecer 7544/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11007/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 526/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 20769-0/06
INTERESSADO: HENRIQUE MICHELS FILHO
ASSUNTO: PENSÃO
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício de Previdência nº 61355/06, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 02/03/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão aos Srs. Henrique Michels Filho, Henrique Michels Neto e Josuy Souza Michels, respectivamente cônjuge e filhos universitários da servidora Célia Colaça de Souza Michels, falecida em 16/06/2005.
A *de cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 888,63 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 40, sendo dividido em cota vitalícia de 33,33% (destinada ao cônjuge) e cota temporária de 33,33% (destinada a cada filho universitário). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.
A Diretoria Jurídica (Parecer 7189/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10747/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 527/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 20936-6/06
INTERESSADO: ELENA COLTRO DA SILVA
ASSUNTO: PENSÃO
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício de Previdência nº 61358/06, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 02/03/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Elena Coltro da Silva, cônjuge do servidor José Vaz da Silva, falecido em 24/01/2006.
O *de cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 411,14 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 20, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.
A Diretoria Jurídica (Parecer 7206/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10743/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 528/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 23465-4/06
INTERESSADO: ENIO GILBERTO FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO: RESERVA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 7697/06, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/03/2006, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. Enio Gilberto Ferreira da Silva, no posto de Terceiro Sargento.
O Interessado ingressou no serviço militar em 01/01/1983, contando com período de contribuição de 25 anos e 11 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54.
Os proventos correspondem a R\$ 1.485,31 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 19.
A Diretoria Jurídica (Parecer 7251/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10838/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 529/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 4578-2/04

INTERESSADO: MARILIA MILANI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº2900/04, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial em 16/01/2004, por meio do qual foi aposentada a Sra. Marília Milani, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 15/10/1986, contando com período de contribuição de 25 anos, 02 meses e 13 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 35 da Constituição Estadual.

Os proventos correspondem a R\$ 829,45 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 29.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7568/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11138/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 35 da Constituição Estadual; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 530/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 49168-8/05

INTERESSADO: MARIA ELIZABETE SITIA GAION

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº6791/05, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial em 05/10/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Maria Elizabete Sítia Gaion, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/08/1979, contando com período de contribuição de 25 anos, 11 meses e 06 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 1.090,54 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 56.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7033/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10795/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 531/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 49155-6/05

INTERESSADO: ELZA IOSICO FUJIMOTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 6773/05, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial em 05/10/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Elza Iosico Fujimoto, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/03/1980, contando com período de contribuição de 33 anos, 08 meses e 19 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03 e art. 8º da EC 20/ 98.

Os proventos correspondem a R\$ 3.564,32 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 76.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7019/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10600/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC 41/03 e art. 8º da EC 20/98; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 532/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 25655-0/06

INTERESSADO: ADAVALCY DE AQUINO ARAÚJO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 7966/06, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial em 24/04/2006, por meio do qual foi aposentada a Sra. Adavalcy de Aquino Araújo, no cargo de Professor.

O Aposentando ingressou no serviço público em 19/02/1988, contando com período de contribuição de 16 anos, 01 mês e 26 dias. A aposentadoria é voluntária por implemento de idade, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 35 da Constituição Estadual.

Os proventos correspondem a R\$ 643,14 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 49.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7524/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 11178/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 35 da Constituição Estadual; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 533/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 23774-9/05

INTERESSADO: ANTONIA DO CARMO DE CARVALHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 1760/05, da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, publicado no jornal O Paraná em 04/06/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Antonia do Carmo de Carvalho, no cargo de Zeladora.

A Aposentando ingressou no serviço público em 28/02/1990, contando com período de contribuição de 19 anos, 02 meses e 02 dias. A aposentadoria é voluntária por implemento de idade, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal.

Os proventos correspondem a R\$ 224,36 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 30, sendo assegurado 01 (um) salário mínimo federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7586/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10653/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 534/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 32301-7/05

INTERESSADO: SINVAL FERREIRA DE SOUZA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 6588/05, da Prefeitura Municipal de Cascavel, publicado no jornal O Paraná em 02/08/2005, por meio do qual foi aposentado o Sr. Sinval Ferreira de Souza, no cargo de Auxiliar de Manutenção.

O Aposentando ingressou no serviço público em 13/10/1999, contando com período de contribuição de 15 anos, 10 meses e 01 dia. A aposentadoria é voluntária por implemento de idade, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98, c/c EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 165,50 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 19, sendo assegurado 01 (um) salário mínimo federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7109/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10376/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98, c/c EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 535/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 38823-2/05

INTERESSADO: DONATO FELIPE GONÇALVES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 384/05, da Prefeitura Municipal de Maringá, publicado no Órgão Oficial do Município em 12/04/2005, por meio do qual foi aposentado o Sr. Donato Felipe Gonçalves, no cargo de Instrutor de Ofícios.

O Aposentando ingressou no serviço público em 05/06/1987, contando com período de contribuição de 30 anos, 04 meses e 03 dias. A aposentadoria é voluntária por implemento de idade, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98, c/c EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 826,92 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 15.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7205/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10535/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 20/98, c/c EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 536/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 467779/05

INTERESSADO: JOSEFA FELISBELA DE SOUZA CUSTÓDIO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 195/05, da Prefeitura Municipal de Colorado, publicado no Órgão Oficial do Município em 30/10/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Josefa Felisbela de Souza Custódio, no cargo de Servente.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01/11/1991, contando com período de contribuição de 14 anos, 05 meses e 16 dias. A aposentadoria é voluntária por implemento de idade, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03.

Os proventos correspondem a R\$ 170,81 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 06, sendo assegurado 01 (um) salário mínimo federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 6835/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 10546/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 560/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 47871-0/02

INTERESSADO: VERA LÚCIA FERRAREGI SALVADOR

ASSUNTO: PENSÃO

Vistos e examinados.

Considerando as manifestações do Município de Andirá apresentadas a folhas 51/52, transformo o presente feito em diligência interna às seguintes Unidades e para os seguintes fins:

1. À Diretoria de Protocolo para desentranhamento do Ofício 676/PMA (folhas 52), uma vez que tal peça diz respeito ao processo 98690/04, havendo sido erroneamente acostada aos presentes autos;

2. À Diretoria Jurídica e, posteriormente, ao Ministério Público, para emissão de parecer.

Após, retorne ao Gabinete deste Conselheiro.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 562/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 37233-2/04

INTERESSADO: ANTONIO SOARES DE ARAÚJO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

Considerando a manifestação do Município de Pérola a folhas 64, encaminho o presente feito à Diretoria Jurídica para que tal Unidade proceda ao encaminhamento de cópia do Parecer 1.679/2.005 do Ministério Público de Contas à referida Municipalidade, concedendo prazo de 15 dias para que sejam procedidas as adequações devidas, bem como as medidas preconizadas no despacho a folhas 62 (já remetido anteriormente à origem).

Transcorrido o mencionado lapso temporal, ou tão logo haja resposta, DIJUR e Ministério Público deverão emitir parecer.

Após, retorne ao Gabinete deste Conselheiro.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 563/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 491785/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTERNA

Vistos e examinados.

Considerando o Termo de Distribuição nº 18259/06, de folhas 57, que informa que a modalidade de distribuição destes autos deu-se por dependência, tenho a informar que este processado não guarda qualquer relação com o Processo nº 472322/05 citado naquele Termo.

Motivo pelo qual este expediente deverá ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para que proceda novo sorteio para distribuição, em virtude da inexistência de dependência dos processados.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro

DESPACHO N.º 564/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 4668-6/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.

Considerando o Termo de Distribuição nº 3417/06, de folhas 330, que informa que a modalidade de distribuição destes autos deu-se por dependência, tenho a comunicar que este processado não guarda qualquer relação com o Processo nº 143895/03 citado naquele Termo.

Motivo pelo qual este expediente deverá ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para que proceda novo sorteio para distribuição, em virtude da inexistência de dependência dos processados.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro

DESPACHO N.º 565/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 282799/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA

ASSUNTO: PEDIDO DE CARGA DOS AUTOS

Vistos e examinados.

Considerando o Despacho nº 564/2006 – FAMG juntado aos autos de Processo nº 4668-6/05, ao qual faz referência este protocolo, saliento que este deverá ser encaminhado ao novo relator designado para atuar naquele processado, conforme solicitação de novo sorteio para distribuição pelos motivos expostos no Despacho. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as devidas providências.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro

DESPACHO N.º 567/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 9467-2/05

INTERESSADO: GERALDO DUTRA GARCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.

A aposentadoria por invalidez é direito do servidor público. Tal direito, porém, não depende da vontade do servidor, estando vinculado a sua incapacidade para desenvolvimento das atividades inerentes a seu cargo.

Assim, em que pese o requerimento de arquivamento deste processo, subscrito pelo Interessado (folhas 22), é necessário que seja apresentado laudo médico indicando a evolução das condições de saúde do Sr. Geraldo Dutra Garcia para o desempenho do cargo de Operário.

Face ao exposto, remeto o presente à Diretoria Jurídica para realização de diligência, visando complementação da instrução do processo, nos termos acima expressos, no prazo de quinze dias.

Vencido o referido lapso temporal, o feito deverá ser novamente apreciado pela DIJUR e pelo Ministério Público.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 568/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 22051-3/06

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DE MARINGÁ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 132-133, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, oficiando a Entidade para que apresente os rendimentos da não aplicação no período de 24 de março de 2005 a 03 de maio de 2005, conforme demonstrado em fls. 59, 61 e 63, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 569/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 20596-4/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE IBIPORÃ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 26-28, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 570/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 15676-5/05
INTERESSADO: APA DO COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL LYSÍMACO FERREIRA DA COSTA DE RIO NEGRO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 119, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 571/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 22106-4/06
INTERESSADO: PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ALTÔNIA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 46-50, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 572/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 4591-4/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 193-195, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 573/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 38819-4/05
INTERESSADO: GERALDO MARTINS DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 83, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 574/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 37259-0/05
INTERESSADO: MARIA JURACY DOS SANTOS DIAS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 20, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 575/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 39581-6/05
INTERESSADO: DIRLEI DO ROCIO FIORESE GASPARIN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 43, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 576/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 43051-4/05
INTERESSADO: MARIA RITA BETIM RIBEIRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 52, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 577/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 49269-2/05
INTERESSADO: EUCLÉIA DO ROCIO LUDWIG
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 35, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 578/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 18627-7/06
INTERESSADO: JEANEIDE DE FÁTIMA PAULA COSOBECK
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 27, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 579/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 26120-1/06
INTERESSADO: MARLENE MARANHO GENOVEZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 61, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 580/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 32345-9/05
INTERESSADO: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 32, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 581/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 18056-9/05
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Vistos e examinados.
Considerando o pedido devidamente fundamentado do Interessado, defiro o pedido de dilação de prazo, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Casa. Em face disso, reabre-se o prazo improrrogável de 15 dias para que o Interessado apresente a documentação faltante.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 582/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 14994-7/05
INTERESSADO: FLAVIO BOLISENHA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 133, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 583/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 22781-0/06
INTERESSADO: ANA MARIA DE JESUS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 23, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 584/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 26404-9/06
INTERESSADO: EMA MARIA RENNER RIBEIRO DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 110, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 585/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 40334-7/05
INTERESSADO: NATALIA BOIKO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 23, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 586/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 36877-0/05
INTERESSADO: MARIA IVONE MARQUES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 19, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 587/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 42068-3/05
INTERESSADO: ANEZIA DE JESUS BIALUKA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 40, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 588/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 24240-0/03
INTERESSADO: SERGIO LUIZ DA COSTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
De acordo com a orientação deste Tribunal acerca da aplicabilidade da LC/PR 93/2.002, deve o presente feito ser encaminhado ao órgão previdenciário para que seja procedida a alteração do fundamento legal do ato previdenciário, que passará a ser a LC 51/1.985.
À Diretoria Jurídica para os fins acima expostos. Dá-se prazo de 30 dias para cumprimento diligência.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 589/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 442040/05
INTERESSADO: ELIZETE CALADO DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 44, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 590/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 32091-3/05
INTERESSADO: JUAN CARLOS HEMBECKER
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 56, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 591/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 39546-4/04
INTERESSADO: HAMILTON DE JESUS FERREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Acolho a proposta da Diretoria Jurídica exposta no Parecer 7.696/2.006 (folhas 60).
Dá-se prazo de 30 dias para cumprimento da diligência.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 592/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 22881-6/06
INTERESSADO: FATIMA SIRLEI ESPOSITO ZANLORENZI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Acolho a proposta do Parecer 7.754/2.006-DIJUR (folhas 32).
À Diretoria Jurídica para realização da diligência.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 593/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 25824-3/06
INTERESSADO: FRANCISCA KOZLOVSKI KRUL
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Acolho a proposta do Parecer 7.766/2.006-DIJUR (folhas 31).
À Diretoria Jurídica para realização da diligência.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 594/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 22889-1/06
INTERESSADO: MARIA NEREIDA ALVES CASTILHO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Acolho a proposta do Parecer 7.748/2.006-DIJUR (folhas 41).
À Diretoria Jurídica para realização da diligência.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 595/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 30427-9/03
INTERESSADO: NEUZA MARIA DALLA VALLE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando que:
a) Apesar de o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Cascavel haver sido, por inúmeras vezes, notificado para apresentar informações/documentos/manifestação neste processo, nunca atendeu às solicitações desta Corte (destaque-se que já houve, inclusive, notificação acerca da decisão de negativa de registro, na qual foi concedido prazo para cumprimento de 15 dias, sendo que tal julgamento chegou ao conhecimento do órgão previdenciário há mais de um ano – v. AR a folhas 62 verso);
b) O Ministério Público do Estado já foi comunicado da situação apontada no item “a” (v. ofício a folhas 64);
Entendo que a proposta da Diretoria Jurídica (v. Parecer 7.689/2.006 a folhas 66) mostra-se despienciada.
Em face do exposto, encaminho o presente à Diretoria de Protocolo para que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas ao arquivamento do presente feito.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 596/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 146410/03
INTERESSADO: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o Termo de Distribuição nº 17549/06, de folhas 159, que informa que a modalidade de distribuição destes autos deu-se por dependência, tenho a comunicar que este processado não guarda qualquer relação com o Processo nº 114821/04 citado naquele Termo.
Motivo pelo qual este expediente deverá ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para que proceda novo sorteio para distribuição, em virtude da inexistência de dependência dos processados.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 597/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 11504-6/04
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROSSA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o Termo de Distribuição nº 2213/06, de folhas 66, que informa que a modalidade de distribuição destes autos deu-se por dependência, entretanto, após uma análise mais aprofundada dos autos, e, em que pese a distribuição ter sido realizada antes do Despacho de folhas 68, tenho a comunicar que este processado não guarda qualquer relação com o Processo nº 114821/04 citado naquele Termo.
Motivo pelo qual este expediente deverá ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para que proceda novo sorteio para distribuição, em virtude da inexistência de dependência dos processados.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 598/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 27635-7/06
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROSSA
ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO 339/06 – ODL – DAT
Vistos e examinados.
Considerando o Despacho nº 597/2006 – FAMG juntado aos autos de Processo nº 11504-6/04, ao qual faz referência este protocolo, saliento que este deverá ser encaminhado ao novo relator designado para atuar naquele processado, conforme solicitação de novo sorteio para distribuição pelos motivos expostos no Despacho. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as devidas providências.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 599/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 20403-0/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls.216-219, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 600/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 25813-8/06
INTERESSADO: ROSE MARIE DE MASO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 38, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 601/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 37053-8/05
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES FLORENCIO CORDEIRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 37, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 602/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 33444-2/05
INTERESSADO: ROQUE DOS SANTOS ALMEIDA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 43, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 603/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 21921-0/05
INTERESSADO: MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 134, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 604/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 42932-0/05
INTERESSADO: ORIVALDES DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 24, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 605/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 43054-9/05
INTERESSADO: LENI SUTIL DE OLIVEIRA DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 64, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 606/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 38204-8/05
INTERESSADO: ARCHIMEDES ANTONIO SCANDALO FILHO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 21, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 607/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 34670-0/05
INTERESSADO: ODETE POLO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 186, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 608/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 51857-8/05
INTERESSADO: SIDNEI MALDONADO ZAGO NASSAR
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 28, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 609/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 37270-0/05
INTERESSADO: JOSÉ MARTINELLI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 50, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 610/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 8178-3/05
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o Termo de Distribuição nº 1862/06, de folhas 130, que informa que a modalidade de distribuição destes autos deu-se por dependência, entretanto, após uma análise mais aprofundada dos autos, e, em que pese a distribuição ter sido realizada antes dos Despachos de folhas 132 e 465, tenho a comunicar que este processado não guarda qualquer relação com o Processo nº 114821/04 citado naquele Termo.
Motivo pelo qual este expediente deverá ser encaminhado à Diretoria de Protocolo para que proceda novo sorteio para distribuição, em virtude da inexistência de dependência dos processados.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 611/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 29062-7/06
INTERESSADO: SIEGLINDE KINDL DA CUNHA
ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO 335/06 – ODL – DAT
Vistos e examinados.
Considerando o Despacho nº 610/2006 – FAMG juntado aos autos de Processo nº 8178-3/05, ao qual faz referência este protocolo, saliento que este deverá ser encaminhado ao novo relator designado para atuar naquele processado, conforme solicitação de novo sorteio para distribuição pelos motivos expostos no Despacho. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as devidas providências.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 612/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 102323/03
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Vistos e examinados.
Considerando a protocolização de outros documentos mais, determino que o protocolo nº 26397-2/06 seja juntado aos presentes autos de processo.
Após a juntada acima mencionada, o feito deverá ser encaminhado para a regular tramitação.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 613/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 26813-3/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando a protocolização de outros documentos mais, determino que o protocolo nº 29453-3/06 seja juntado aos presentes autos de processo.
Após a juntada acima mencionada, o feito deverá ser encaminhado para a regular tramitação.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 614/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 21371-1/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PORTO RICO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando a protocolização de outros documentos mais, determino que o protocolo nº 266319/06 seja juntado aos presentes autos de processo.
Após a juntada acima mencionada, o feito deverá ser encaminhado para a regular tramitação.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 616/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 30118-1/06
INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARNÁ EM CURITIBA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
Vistos e examinados.
1. O recurso foi tempestivamente protocolizado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensinar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais recebo o presente;
2. À Diretoria de Protocolo para sorteio de Relator e encaminhamento do feito ao mesmo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 619/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 509960/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 340, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 620/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 14628-0/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 174-177, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 621/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 19594-5/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 225-227, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 622/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 54921/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 81-84, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 623/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 297672/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
ASSUNTO: REQUERIMENTO
Vistos e examinados.
Considerando o requerimento de dilação de prazo, defiro o pedido por 30 (trinta) dias, improrrogáveis;
Encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 624/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 3737-9/01
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando que o voto deste Conselheiro apresentado a folhas 97/98 foi adotado por unanimidade, verifica-se que houve incompleta lavratura da Resolução 7.616/2.005 (folhas 99), não havendo esta Corte adotado todas as medidas preconizadas no referido voto.
Isso posto, encaminho o presente feito às seguintes Unidades, para os seguintes fins:
1. Diretoria Geral – Correção da Resolução 7.616/2.005, incluindo-se entre as determinações o trecho final do voto a folhas 97/98 (“Caso, no prazo acima estipulado, o Sr. Pavan não se manifeste, deve ser notificado o Município, para, no prazo de 15 dias, promover o recolhimento do mencionado montante e demonstrar a adoção de medidas contra o ex-gestor visando ressarcir-se dos valores despendidos; sob pena das contas serem julgadas irregulares.”);
2. Diretoria de Análise de Transferências – Notificação do Município, nos moldes previstos a folhas 98.
Após, retorne ao Gabinete deste Conselheiro.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 625/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 39762-9/04
INTERESSADO: ALMIR FOLADOR
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
Vistos e examinados.
Considerando que a admissão do Interessado ainda não foi conclusivamente apreciada por esta Corte de Contas, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento deste expediente até que o Processo 504170/03 seja julgado.
À Diretoria Jurídica para o fim acima exposto.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 627/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 45671-0/03
INTERESSADO: OSMAR BENEDITO DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
De acordo com a orientação deste Tribunal acerca da aplicabilidade da LC/PR 93/2.002, deve o presente feito ser encaminhado ao órgão previdenciário para que seja procedida a alteração do fundamento legal do ato previdenciário, que passará a ser a LC 51/1.985.
À Diretoria Jurídica para os fins acima expostos. Dá-se prazo de 30 dias para cumprimento diligência.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 630/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 33406-2/03
INTERESSADO: ODENIR DE SOUZA LIMA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
De acordo com a orientação deste Tribunal acerca da aplicabilidade da LC/PR 93/2.002, deve o presente feito ser encaminhado ao órgão previdenciário para que seja procedida a alteração do fundamento legal do ato previdenciário, que passará a ser a LC 51/1.985.
À Diretoria Jurídica para os fins acima expostos. Dá-se prazo de 30 dias para cumprimento diligência.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 631/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 141264/03
INTERESSADO: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURAE CURITIBA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.

Considerando as impropriedades levantadas pelo Ministério Público de Contas no Parecer 735/2.006 (folhas 299/300), em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla-defesa, encaminho o presente feito à Diretoria de Análise de Transferências para que notifique a Entidade Interessada com vistas à regularização da prestação de contas.
Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento da diligência.
Vencido o lapso temporal acima, caso não tenha sido encaminhada manifestação deve o processo ser novamente remetido ao Gabinete deste Conselheiro. Na hipótese de haver a remessa de documentos e/ou justificativas, solicita-se nova oitiva do Ministério Público de Contas.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 632/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 19443-0/03
INTERESSADO: LUIZ AUGUSTO ATHERINO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
Vistos e examinados.
Considerando que este Conselheiro já atuou como relator na prestação de contas que originou o presente recurso de revista, encaminho este feito à Diretoria de Protocolo para que seja procedido a novo sorteio de relator.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 634/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 6956-2/05
INTERESSADO: NELSON ANISIO BIANCHINI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Acolho a proposta da DIJUR (Parecer 786/2.006 – folhas 70) e do Ministério Público de Contas (Parecer 1.099/2.006 – folhas 71).
À Diretoria Jurídica para a realização de diligência, dando-se prazo de 30 dias para seu cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 635/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 146487/03
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DAUFPR PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando as impropriedades levantadas pelo Ministério Público de Contas no Parecer 741/2.006 (folhas 101/102), em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla-defesa, encaminho o presente feito à Diretoria de Análise de Transferências para que notifique a Entidade Interessada com vistas à regularização da prestação de contas.
Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento da diligência.
Vencido o lapso temporal acima, caso não tenha sido encaminhada manifestação deve o processo ser novamente remetido ao Gabinete deste Conselheiro. Na hipótese de haver a remessa de documentos e/ou justificativas, solicita-se nova oitiva do Ministério Público de Contas.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 636/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 21715-2/05
INTERESSADO: REMI RANSSOLIN
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
Vistos e examinados.
Considerando que, após o julgamento do recurso de revista, a única penalidade que permaneceu imposta foi o recolhimento, a ser realizado pelo Sr. Remi Ranssolin aos cofres do Estado, da quantia de R\$ 41,29, devidamente corrigida (v. Resolução 6.920/2.005 a folhas 17); e que tal ressarcimento foi devidamente efetuado (v. GR/PR a folhas 22) encaminho o presente feito à Diretoria de Análise de Transferências para que seja procedida à anotação de cumprimento da decisão mencionada acima, de modo que este feito não obstaculize a obtenção de certidão liberatória.
Após a adoção das medidas acima, arquite-se o presente feito.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 638/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 7065-0/05
INTERESSADO: MUNCÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 161-163, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 639/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 4849-2/05
INTERESSADO: MUNCIPIO DE MUNHOZ DE MELLO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 46-48, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 640/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 40561-7/05
INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 71, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 641/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 23658-0/05
INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO CRISPIN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 45-46, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 642/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 6842/05
INTERESSADO: ETIVALDO LOURENÇO LEAL
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 35, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

Caio Marcio Nogueira Soares

PROTOCOLO Nº: 118620/06-TC
INTERESSADO: SIRLEI MARIA TRAIN DE AZEVEDO
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
Decisão Definitiva Monocrática Nº. 278/06
De acordo com os pareceres ns. 7012/06 e 10857/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº. 61281/06, do Diretor Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O. nº. 7151, de 24/01/06, que concedeu pensão a SIRLEI MARIA TRAIN DE AZEVEDO, cõnjuge do ex-servidor José de Azevedo, determinando seu registro.
Gabinete, 29 de junho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROTOCOLO Nº: 223970/06-TC
INTERESSADO: VALDIVINO MACHADO
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
Decisão Definitiva Monocrática Nº. 279/06
De acordo com os pareceres ns. 7003/06 e 10643/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 7555/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicado no D.O. nº. 7177, de 03/03/06, que concedeu pensão especial a VALDIVINO MACHADO, nos termos da Lei nº 8246/86, determinando seu registro.
Gabinete, 29 de junho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº.: 40629/05 - TC
INTERESSADO: IRONI DA SILVA
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 280/06
De acordo com os pareceres ns. 7698/06 e 10.804/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 4809/04, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6874, de 15/12/04, na parte que aposentou IRONI DA SILVA, no cargo de Prof. Nível II-11, determinando seu registro.
Gabinete, 29 de junho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº.: 229375/06 - TC
INTERESSADO: BERNADETE BUCHELT
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 281/06
De acordo com os pareceres ns. 6662/06 e 10.607/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 7766/06, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7191, de 23/03/06, na parte que aposentou BERNADETE BUCHELT, no cargo de Prof. Nível II-11, determinando seu registro.
Gabinete, 29 de junho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº.: 215102/06-TC
INTERESSADO: EVA APARECIDA MARTINS LOPES
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 282/06
De acordo com os pareceres nº. 6852/06 e 10700/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 068/06, do Prefeito Municipal, publicado no jornal Folha de Irati, de 28/04/05, que aposentou EVA APARECIDA MARTINS LOPES, no cargo de Professora, nível B, determinando seu registro.
Gabinete, 29 de junho de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº.: 229790/06-TC

INTERESSADO: FILOMENA DE CASTRO BOSCHEN

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 283/06

De acordo com os pareceres nº 7682/06 e 10.820/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 178/06, do Prefeito Municipal, publicado no jornal Tribuna, de 09/05/06, que aposentou FILOMENA DE CASTRO BOSCHEN, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, determinando seu registro.

Gabinete, 29 de junho de 2006.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO Nº: 432495/05-TC

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº.: 023/05 – Teste seletivo

Decisão Definitiva Monocrática nº 284/06

De acordo com os pareceres ns. 6526/06 e 10.835/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os atos de contratação de pessoal temporária (Agente Comunitário de Saúde), realizada pelo Município de Guaraniaçu, através do Teste Seletivo a que se refere o Edital nº 023/05 e constantes do presente protocolado, determinando seus registros.

Gabinete, 29 de junho de 2006.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO Nº: 236061/06-TC

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº.: 12/2006 – CONCURSO PÚBLICO

Decisão Definitiva Monocrática nº. 285/06

De acordo com os pareceres ns. 7430/06 e 10.817/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal através de Concurso Público 12/2006, realizado pelo Município de Itambé, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.

Gabinete, 29 de junho de 2006.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº.: 28738/95 - TC

INTERESSADO: IRENE DA SILVA CRUZ

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 286/06

De acordo com os pareceres nº 7685/06 e 10.819/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 013/97, do Prefeito Municipal, publicado na Tribuna Platinense, em 15/05/97, que aposentou IRENE DA SILVA CRUZ, no cargo de Professora, determinando seu registro.

Gabinete, 03 de julho de 2006.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO N º : 154692/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE VIRMOND

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE VIRMOND

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1035/06

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 05 (cinco) dias, na forma requerida através do protocolado nº 28663-8/06-TC;

II — Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;

III – Publique-se.

Gabinete, 26 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 515389/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1037/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 13278/05, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente protocolado naquela Diretoria, até decisão do processo de auditoria nº 18350-9/ 05-TC;

II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 26 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N º : 239977/04

ORIGEM : ANIVALDO BUENO RIBEIRO,CÁSSIO MURILO DE ALMEIDA,EDILALDO MACHADO DA CRUZ,JACINTHO TIZIANI JUNIOR,JOSÉ JOAQUIM SOARES,MUNICÍPIO DE GOIOERÊ,PAULO ANTONIO NETO,PEDRO PESSOA TARDELLI,VALDEMIR MELERRO

INTERESSADO : JOSÉ LOPES RODRIGUES

ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO : 1038/06

I – Recebo o presente pedido de rescisão, uma vez que atende aos requisitos estabelecidos no art. 77, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, combinado com seu inciso II e parágrafo único, bem como com o art. 494, do Regimento Interno, combinado com seu inciso II e parágrafo único;

II – Na forma do art. 496, do Regimento Interno, à Diretoria de Contas Municipais, para Instrução e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para parecer.

III – Publique-se.

Gabinete, 26 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N º : 384458/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO : CLOVIS WOLFE

ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO : 1039/06

I – Recebo o presente pedido de rescisão, com base no art. 494, do Regimento Interno;

II – Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para que se proceda:

a) – a intimação da atual administração, para que junte aos autos a publicação do Decreto nº 27/05, nos termos do Parecer nº 5626/06;

b) – a citação, por ofício, do ex-Prefeito Flávio Luiz Maiorky, e de Clóvis Wolfe, este último, na qualidade de terceiro interessado, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do presente pedido de rescisão, nos termos do art. 496, do Regimento citado;

III – Publique-se.

Gabinete, 26 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N º : 412712/00

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1040/06

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao município, para manifestação e providências, tendo em vista o contido no Parecer nº 10.137/06, do Ministério Público junto a este Tribunal;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 26 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N º : 413554/02

ORIGEM : MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO : IRONI SOARES DE LIMA PERAZZOLI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1042/06

I – Efetivamente assiste razão ao Ministério Público junto a este Tribunal, uma vez que de acordo com a legislação municipal citada, a interessada faz jus aos adicionais de 9% (nove por cento), conforme, inclusive posicionamento já adotado em outros processos do município.

Portanto, deve ser oficiado à origem, para retificação dos cálculos dos proventos, a fim de serem considerados os adicionais de 9% (nove por cento);

II – Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica, para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 28 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 148685/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 1048/06

I – Defiro o pedido de cópia, com ônus ao interessado;

II — Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais;

III – Publique-se.

Gabinete, 28 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 142539/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 1049/06

I. Junte-se ao presente processo, o protocolado nº 29096-1/06-TC;

II. Retornem os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais, para as providências necessárias.

Gabinete, 28 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 197165/01

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : TENDELES ANTONIO ALVES BARROS

ASSUNTO : RESERVA

DESPACHO : 1051/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 2854/ 06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para retificação do cálculo dos proventos no que concerne aos adicionais, conforme indicado no referido Parecer;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 28 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 3495/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MERCEDES

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1052/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Guinther Radoll, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 4196/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 28 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N º : 160170/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1053/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Paulo Roberto Jardim Nocchi, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 4218/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 28 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N º : 375599/05

ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO : DEOSDITE RIBEIRO MACHADO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1054/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10375/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para retificar a proporcionalidade do cálculo de proventos, que deve considerar o tempo de serviço da servidora contado em dias e, por consequência retificar o ato aposentatório;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 28 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N º : 356705/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO : ISAR ELIZABETA BENDER

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1055/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6908/ 06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 28 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N º : 423895/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO : CONCEIÇÃO DOLORES RODRIGUES VIEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1056/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6867/ 06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 28 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N º : 378512/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO : LAURIANO DO NASCIMENTO VIEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1057/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6917/ 06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 28 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N º : 375661/05

ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO : JOSÉ LOURENÇO SANTOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1058/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10200/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para retificar a proporcionalidade do cálculo de proventos, que deve considerar o tempo de serviço do servidor contado em dias e, por consequência retificar o ato aposentatório;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 28 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor Relator

PROCESSO N º : 456300/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : JOÃO DE PAULA VIEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1059/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6915/ 06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação de instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 28 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 456319/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ANDRE ANTONIO GIRALDELLO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1060/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6921/ 06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação de instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 28 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 466080/05
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : MARIA LEONCIO DE MACEDO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1061/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6847/ 06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação de instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 28 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 388151/05
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : ANTONIO DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1062/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6845/ 06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 28 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 431650/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO : SHIRLEY DOS SANTOS MARTINS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1064/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6856/ 06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 28 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 415434/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DANIEL PEROTTO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1065/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7053/ 06, da Diretoria Jurídica, determino devolução do processo à origem;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 28 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 442768/05
ORIGEM : MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR
INTERESSADO : OMAR AKEL
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 1069/06
I – O presente recurso de revista é intempestivo tanto sob a apreciação da Lei nº 5615/67 (art. 41), como da atual Lei Orgânica deste Tribunal - Lei Complementar nº 113/05 - (art. 73), razão pela qual, não o recebo;
II - Publique-se.
III -
Gabinete, 29 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 196566/06
ORIGEM : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
INTERESSADO : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ/
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
DESPACHO : 1071/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Cláudio Murilo Xavier, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 105/06-DCE;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Estaduais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 29 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 200805/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 1072/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado uma última vez ao Senhor Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, para encaminhar o termo de instalação e funcionamento do equipamento de que trata o presente convênio, conforme determina o art. 4º, alínea “*m*”, do Provimento nº 41/00-TC, sob pena de aplicação de multa administrativa, na forma do art. 87, I, *b*, da Lei Complementar Estadual nº 113/05;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 258622/05
ORIGEM : APMF DO COLÉGIO ESTADUAL DOMINGOS ZANLORENZI DE CURITIBA
INTERESSADO : APMF DO COLÉGIO ESTADUAL DOMINGOS ZANLORENZI DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1073/06
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II — Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;
III – Publique-se.T:
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 128745/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IMBAÚ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IMBAÚ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1074/06
III. Junte-se ao presente processo, o protocolado nº 29390-1/06-TC ;
IV. Retornem os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 25859/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1075/06
V. Junte-se ao presente processo, o protocolado nº 29399-5/06-TC ;
VI. Retornem os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 173353/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : CILÉIA APARECIDA LANDIM DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1077/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 10629/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para os esclarecimentos solicitados no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 108950/06
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
INTERESSADO : SILAS BELLO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1078/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7278/ 06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para adequação dos cálculos dos proventos, conforme indicado;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 230381/06
ORIGEM : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1079/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 1111/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito naquela Diretoria, até decisão final do protocolado nº 458199/04-TC;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 230390/06
ORIGEM : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1080/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 1106/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do presente feito naquela Diretoria, até decisão definitiva do processo nº 458229/04-TC;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 168716/06
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
INTERESSADO : DIRCE MARIA GOMES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1082/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6396/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para atendimento das exigências contidas no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 3460/05
ORIGEM : PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO : IVANIRA RODRIGUES RAMOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1083/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7755/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins apontados no seu Parecer nº 5429/06;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 203328/04
ORIGEM : OLAVO AMERICANO ROMANUS
INTERESSADO : OLAVO AMERICANO ROMANUS
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 1084/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7417/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo ao PARANAPREVIDÊNCIA, para os fins constantes da Resolução nº 850/05-TC;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 484088/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO : ANGELINA LOPES VIEIRA
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO : 1085/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7832/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os esclarecimentos solicitados;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 116090/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ELCA KOSCIUK
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1086/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7788/06, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento do processo na origem, tendo em vista o Parecer nº 0707/06, do IPMC;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 157390/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO : ALICE LOSS CORSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1087/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6400/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que a interessada exerça o direito de opção, em conformidade com as disposições do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e envie o documento constante do inciso VI, do artigo 3º da Instrução Técnica nº 40/05-DATJ;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 228662/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : LAURO KULITCH
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1088/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7599/06, da Diretoria Jurídica, determino a devolução do processo à origem, para as necessárias retificações;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III– Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 186234/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : LAUREANA MASON
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1089/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7961/06, da Diretoria Jurídica, determino a devolução do processo à origem, conforme indicado;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 380106/04
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : HORÁCIO COSTA BRAVOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1090/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 8139/06, da Diretoria Jurídica, determino a devolução do processo à origem;
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 19891/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CARLOS HENRIQUE DLUHOSCH
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1091/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 8132/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo ao ISEP, para pronunciamento e providências contidas no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 233450/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : VILSON JOÃO MARTINS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1092/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 8190/06, da Diretoria Jurídica, determino que seja oficiado ao PARANAPREVIDÊNCIA para atendimento à Resolução nº 23/2006;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 74210/00
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
DESPACHO : 1093/06
I – Defiro o pedido de carga do protocolado nº 74210/00-TC pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art 362, do Regimento Interno, que deverá ser feito mediante Livro Carga pela Diretoria de Protocolo, conforme o § 1º, do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI;
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;
III – Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 184424/05
ORIGEM : FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1094/06
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art 389 do Regimento Interno, bem como o apensamento a este do processo nº 201438/06-TC;
II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;
III – Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 310686/03
ORIGEM : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AÇÃO SOCIAL DO LITORAL DE PARANAGUA
INTERESSADO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AÇÃO SOCIAL DO LITORAL DE PARANAGUA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1095/06
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art 389 do Regimento Interno, bem como a juntada do protocolado nº 30628-0/06-TC;
II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências;
III – Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 165910/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALMAS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PALMASo:
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1096/06
VII. Junte-se ao presente processo, os protocolados ns. 19322-2 e 26712-9/06-TC;
VIII. Retornem os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ConselheiroRelator

PROCESSO N º : 479300/05
ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO : SILVIO XAVIER
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1098/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6897/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para retificação do cálculo de proventos;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 492196/05
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1099/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7770/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que justifique a necessidade temporária e excepcional interesse público para as contratações temporárias e em que situação se enquadram na Lei Complementar 108/2005;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.L:
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 72495/97
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1100/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Celso Rocha, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 3581/06-DAT/CAS, conforme indicado e ao Senhor Cartario Júnior, para apresentar a autorização e ou anuência da SEAB, para alteração do objeto do convênio, bem como o Laudo de Supervisão e Cumprimento dos Objetivo, emitidos pela SEAB;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 279034/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : SHIRLEY PADILHA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1101/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7294/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para adequação do cálculo de proventos às regras vigentes;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 408659/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO : ISOLINA GUILHERME DE OLIVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1102/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7099/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para adequação do cálculo de proventos conforme indicado;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 455835/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADO : JOÃO MARIA RIBEIRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1103/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6876/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução conforme indicado;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 376684/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADO : MERCEDES CABRERA FERNANDES BISPO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1104/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6863/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução conforme indicado;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 456220/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : DIRCE CÂMARA CAMINHA DE OLIVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1105/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6886/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 511670/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO : MARIA BELÉM GUIMARÃES DE SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1106/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6779/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que o município demonstre o cálculo da média das 80% maiores remunerações, conforme cálculo de proventos determinado pela Orientação Normativa SPS nº 03/2004 ou que dê o direito de opção à servidora, previsto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 306589/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO : TERESINHA DE CASTRO SODRÉ
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1107/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6796/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para adequação do cálculo de proventos conforme indicado;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 445791/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO : MARIA ELENA DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1108/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6748/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução conforme indicado;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 50390/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1109/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor José Salim Haggi Neto, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 4438/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 90229/01
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1110/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Nery Maria para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 4677/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 346734/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO : CLAUDIO TENAN
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1111/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7116/ 06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução do processo, conforme indicado;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
-IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 368533/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO : MARLENE DE OLIVEIRA SOARES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1112/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7095/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que o município anexe o processo referente ao Decreto de inativação nº 004/99, comprovando o registro do mesmo nesta Corte e demonstrando que se trata de inativação em cargo distinto de Professora e que não foram considerados os mesmos períodos de contribuição;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 320140/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : PEDRO DANILO SANTOS QUIRINO
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1113/06
Atendida a preliminar de f. 42, retornem os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para parecer conclusivo.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 165039/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1114/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Antonio Wandscheer, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 4856/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 356136/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ERLY CASSIA LIMA DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1115/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6774/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que o município demonstre o cálculo da média das 80% maiores remunerações, conforme cálculo de proventos determinado pela Orientação Normativa SPS nº 03/2004 e retifique a aplicação do redutor, que no caso da interessada é de 5%, consoante inciso II, do § 1º, do art. 2º, da E.C. nº 41/03;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 169525/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIFLOR
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1116/06
IX. Junte-se ao presente processo, o protocolado nº 29763-0/06-TC ;
X. Retornem os presentes autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 498500/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO : ALCEU RICARDO SWAROWSKI
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 1117/06
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para Instrução e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para parecer.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor Relator

PROCESSO N º : 204496/06
ORIGEM : MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 1119/06
I – Determino o sobrestamento do presente processo neste Gabinete, até decisão do protocolado nº 233984/06-TC;
II – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 270193/05
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1120/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7796/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementar a instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 269705/05
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1122/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7795/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para completar a instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 186331/06
ORIGEM : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
INTERESSADO : PAULO DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1123/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7732/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementar a instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 96270/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1124/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7356/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para que a Municipalidade anexe ao processo cópia do Edital do Teste Seletivo e demonstrativo do nº. cargos e vagas existentes;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 3410/92
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : TIAGO SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1125/06
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 7759/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para a juntada de cópia do instrumento legal que autoriza a contagem do tempo ficto para fins de concessão de adicional por tempo de serviço ou, inexistindo, para a retificação do cálculo dos proventos e demais atos que não puderem ser aproveitados;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 16850-0/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1126/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Gesse Arlindo dos Santos para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 3112/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 161521/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1127/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Vanderlei Luiz Spinelli Valério para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 4642/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 362180/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1133/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor José Antonio da Silva para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 4530/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 4 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 300754/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
INTERESSADO : UBALDO DE BARROS
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 1134/06
I - O interessado fundamenta seu pedido de rescisão no art. 77, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, combinado com o art. 494, II, do Regimento Interno, a saber: *“tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos.”*
Entretanto, analisando o pedido, entendo que o mesmo não merece ser acolhido. O peticionário não comprova suas alegações de cortes nos repasses financeiros destinados aos municípios, principalmente por parte do governo federal e de que o déficit orçamentário originado estaria coberto se o Governo cumprisse sua promessa. Também, de que o déficit apresentado se deu exclusivamente em razão da queda nos repasses federais.
Por outro lado, o fato novo apresentado não pode ser considerado como novo elemento de prova capaz de desconstituir os anteriormente produzidos, uma vez que se trata de uma decisão isolada e restrita ao caso julgado e referido, sem força normativa, proferido há mais de um ano (março de 2005).
Diante do exposto, rejeito o presente pedido de rescisão, por não se enquadrar na hipótese do art. 77, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, combinado com o art. 494, II, do Regimento Interno.
II – Publique-se.
III – Devolva-se ao interessado.
Gabinete, 4 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 34661/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1135/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Efraim Bueno de Moraes para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 4535/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 4 de julho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 41471/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1136/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor José Polonio para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 4266/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 143240/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1137/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Luiz Cassiano de Castro Fernandes para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 3478/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 186052/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE LUIZIANA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LUIZIANA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1138/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Wilson Antonio Tureck para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 4467/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 79571/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LOBATO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1139/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Tânia Martins Costa para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 4246/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 50560/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PÉROLA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1140/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado a Senhora Ana Luzevilde Biaca de Souza para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 4548/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 4 de julho de 2006.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

Secretaria da Auditoria

PROCESSO N º :57484/03

INTERESSADO : JOAQUIM APARÍCIO PAES
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
RELATOR : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 208/06

1. Trata o presente processo de revisão de proventos ex officio do servidor em epígrafe, inativado no Posto/Graduação de Coronel da Polícia Militar do Estado, para aumento da gratificação de função Pol. Mil. Curso e inclusão da gratificação de risco de vida, através da Resolução nº0041, da SEAP, publicada em 23.01.03. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1600/3, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7019/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.

»Tribunal de Contas, em 23 de maio de 2006.

Auditor Marins Alves de Camargo Neto
Relator

PROCESSO N º : 29571-4/05

INTERESSADO : MIRIAM PINTO CORDEIRO DALL AGNESE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 217/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora de 5º a 8ª Série do 1º Grau, função professora de inglês, da Secretaria Municipal de Educação através da Portaria nº. 3217 da Prefeitura Municipal de Curitiba, publicada em 29/11/96. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº.167/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6930/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 25 de maio de 2006.

Auditor Marins Alves de Camargo Neto
Relator

PROCESSO N º : 29571-4/05

INTERESSADO : MIRIAM PINTO CORDEIRO DALL AGNESE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 217/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora de 5º a 8ª Série do 1º Grau, função professora de inglês, da Secretaria Municipal de Educação através da Portaria nº. 3217 da Prefeitura Municipal de Curitiba, publicada em 29/11/96. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº.167/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6930/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 25 de maio de 2006.

Auditor Marins Alves de Camargo Neto
Relator

PROCESSO N º : 29562-5/05

INTERESSADO : HILÁRIO SCORZATO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 218/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Motorista, nível 17,lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas com base no art. 40º da Constituição Federal/88, através da Portaria nº.1785, do Prefeitura Municipal de Curitiba, publicada em 24.10.1990. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 13433/05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6928/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 26 de maio de 2006.

Auditor Marins Alves de Camargo Neto
Relator

PROCESSO N º : 433351/05

INTERESSADO : LOURDES PIERRIN STROSI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 220/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº.6661, do Paranaprevidência, publicada em 29.09.2005, de f. 75.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº.2187/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 672906, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 26 de maio de 2006.

Auditor Marins Alves de Camargo Neto
Relator

PROCESSO N º : 43305-0/05

INTERESSADO : MARIA LOURDES DELLA COLETTA MARQUETTE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 221/06

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº6644, do Paranaprevidência, publicada em 02.09.2005, de f. 70.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº.2957/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5621/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 26 de maio de 2006.

Auditor Marins Alves de Camargo Neto
Relator

PROCESSO N º : 1277/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 305/06.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal temporária realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Agente de Combate a Dengue, por Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 001/2005.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5982/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.9560/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 7 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 103820/04

INTERESSADO : LOEDES DA ROCHA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 307/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora MPP104-G7-11,LF 21 da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 35º, §1º,III, c/c o §5º do mesmo artigo da Constituição Estadual, através da Resolução nº. 3232, do Paranaprevidência, publicada em 27.02.04, de f. 41.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1521/05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 628806, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 8 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 141160/04

INTERESSADO : SÉLIA CECÍLIA PETTERS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 308/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, da Prefeitura Municipal de Palotina, com base no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal através da Portaria nº. 057/04, do Município de Palotina, publicada em 23/03/04, de f. 29.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 10843/05, fls.61 que ratifica o parecer nº.6111/04, fls. 24 , e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fls. 62, (verso), são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 8 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 245717/05

INTERESSADO : ZEFERINA DE MATOS SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 310/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional AOOP, QPPE, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal com a nova redação dada pela, Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº. 5444, do Paranaprevidência, publicada em 12.04.2005, de f. 54.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4009/06 que ratifica o parecer de nº. 12184/ 05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6300/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 268768/05

INTERESSADO : MARIA BERNADETI TIEPO DALTO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 311/06.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-02, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 8º, I,II e III, e o §4º da Emenda Constitucional nº. 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº 5847, do Paranaprevidência, publicada em 02.06.2005, de f. 77.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3793/06 que reitera o contido no parecer nº.10684/05 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6310/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 11623/06
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES MILANI
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 320/06.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Arnaldo Gonçalves, concedida à sua companheira, acima referida, através do da Portaria nº.746, da Prefeitura Municipal de Curitiba, publicado em 20.12.2005.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3257/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6052/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 13 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 413377/05
INTERESSADO : MARIA APARECIDA FERREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 321/06.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Operacional,LF-01 da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 35º, §1º, III, da Constituição Estadual, através da Resolução nº.6366, do ParanaPREVIDÊNCIA, publicada em 05.08.2005, de f. 55.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5570/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9423/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 19 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 415302/05
INTERESSADO : CLOVIS ROBERTO SCHULTZ BRANDT
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 322/06.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal através da Resolução nº. 6331, do ParanaPREVIDÊNCIA, publicada em 01.08.2005, de f. 53.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5582/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9327/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.Í
Tribunal de Contas, 19 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 394690/05
INTERESSADO : LUZINETE DE SIQUEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 324/06.
1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Limpeza A10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ribeirão do Pinhal, com base no art. 40 §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Decreto Judiciário nº. 371 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº.6522/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10066/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 20 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 519892/05
INTERESSADO : ANTONIA FRANCISCA DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 325/06.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, LF-01 da FAFIPA, com base no art. 6º,I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº. 7042, do ParanaPREVIDÊNCIA, publicada em 16.11.2005, de f. 81.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6262/06 que ratifica o parecer de nº.1813/06 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10071/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 20 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 13839/06
INTERESSADO : NIVA SILVEIRA DE QUEIROZ
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 326/06.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível I – 11, LF-02, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o §5º do art. 40 da Constituição Federal através da Resolução nº. 7152, do ParanaPREVIDÊNCIA, publicada em 02.12.2005, de f. 86.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6259/06 que ratifica o parecer de nº.1978/06 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10060/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 20 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 501250/05
INTERESSADO : LORENA BROTTO ARCIE,LUANA BROTTO ARCIE,SOILI DO ROCIO BROTTO ARCIE
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 327/06.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Antonio Wilson Arcie, concedida à sua cônjuge e a seus filhos menores acima referidos, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61082/05, do ParanaPREVIDÊNCIA, publicado em 16.11.2005, de f. 25.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5831/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9521/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 20 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 467461/03
INTERESSADO : AZELIA MARA DE CAMARGO
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 328/06.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Jorge Querino do Nascimento, concedida à sua companheira, acima referida e a seus filhos menores através da Portaria nº. 403/03, da Prefeitura Municipal de Curitiba.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6066/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9576/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 20 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

Processo n.º: 410552/04
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NALZIRA MARTINS DELLA PÁSCOA
Decisão monocrática n.º : 329/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Nalzira Martins Della Páscoa. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.63) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.63-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 20 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 509650/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA TEREZINHA DE JESUS GARCIA DE FREITAS
Decisão monocrática n.º : 330/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Maria Teresinha de Jesus Garcia de Freitas. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.31) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.32) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 20 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

PROCESSO N º : 445143/04
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 331/06.
1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo de Educador e Contador, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 001/2003.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7773/05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 66 (verso), são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, em 21 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 14290/06
INTERESSADO : ELOIR WALTER BARBOSA
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 332/06.
1. Trata o presente processo de Pensão da servidora Vilma Panont, concedida a seu cônjuge, acima referido, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61203/05, do ParanaPREVIDÊNCIA, publicado em 23.12.2005, de f. 19.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3994/06 que reitera o contido no Parecer nº. 1250/06 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 6353/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 21 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 1285/06
INTERESSADO : GEREMIAS FABRI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 333/06.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Carpinteiro, nível-14, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Colorado, com base no art. 40, §1º, III da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Decreto nº. 218/2005, do Município de Colorado.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº.3778/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº5966/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 21 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 72474/05
INTERESSADO : MARIA DAS DORES SANCHES COLLI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 334/06.
1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Maringá, com base no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, através do Decreto nº.1052/05 da Prefeitura Municipal de Maringá.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1658/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº6246/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 21 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 236920/05
INTERESSADO : LUIS ROSA DE SOUZA
ASSUNTO : RESERVA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 337/06.
1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, no posto de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº 6677, publicada em 16.09.2005, de f. 19.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 13016/05, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 15280/05, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, em 22 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 518896/05
INTERESSADO : MARIA MARGARIDA AMADOR BERTIER ROCINI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 338/06.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5788, do Paranaprevidência, publicada em 27.05.2005, de f. 76.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3097/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5069/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 22 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 372794/05
INTERESSADO : ANGELO ARIOVALDO JACOMEL
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 339/06.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível II – 11, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 5788, do Paranaprevidência, publicada em 27.05.2005, de f. 76.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3097/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5069/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 22 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 323440/05
INTERESSADO : SALETE FINATO HOBOLD
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 340/06.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Pós-Graduado, referência 54, do Município de Foz do Iguaçu, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Portaria nº.35.119/05, da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6099/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9924/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 22 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 275357/05
INTERESSADO : IWAN CHORCHORDIN
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 341/06.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Técnico de Obras e Projetos, função de Técnico em Agrimensura, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento, do Município de Curitiba, com base no art. 40, III, “C”, da Constituição Federal, através da Portaria nº. 3404 da Prefeitura Municipal de Curitiba.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5099/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9859/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 22 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 383419/05
INTERESSADO : ACHILES DE MATTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 358/06.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Inspetor de Equipamentos Rodoviários, S-VII-20, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Campo Mourão, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Portaria nº. 611/05, da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6242/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9956/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 26 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 11763/06
INTERESSADO : DIOGENES MARIANO DIAS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 359/06.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Profissional Polivalente, área de atuação Infra-Estrutura Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº.41/03, através da Portaria nº.664, da Prefeitura Municipal de Curitiba, publicada em 03.11.2005.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 5558/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10559/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 26 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 465555/05
INTERESSADO : MARIA DORACI DIAS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 360/06.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Classe I do Município de Telêmaco Borba, com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº. 20/98, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Decreto nº.12221 retificado pelo Decreto nº.12305 do Município de Telêmaco Borba publicado em 04.10.2005.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6439/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10199/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 26 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 507827/05
INTERESSADO:MARIA INES DE OLIVEIRA
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 361/06.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Mário Antonio dos Santos, concedida à sua cônjuge acima referida e filhos menores: Romário, José e Mariana através do Decreto nº.12406, retificado pelo Decreto nº.12.700 do Município de Telêmaco Borba.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 6274/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9866/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 26 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

PROCESSO N º : 243521/06
INTERESSADO : DJALMA DE ANDRADE
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 362/06.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Sebastião Meira Bueno, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61136/05, do Paranaprevidência, publicado em 05.12.2005, de f. 22.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1100/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1255/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 26 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator

Processo n.º: 475646/04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: MARIA JOSÉ FIDENCIO CREPALDI, CLAUDIA FABIANA DA SILVA, E OUTROS
Decisão monocrática n.º : 363/06
Ementa: ADMISSÃO DE PESSOAL. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro. Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL concedida aos interessados do Município de Rondon. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.80) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.80-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 205610/03
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: JOÃO VELANI
Decisão monocrática n.º : 364/06
Ementa: REVISÃO DE PROVENTOS. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro. Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS concedida ao servidor João Velani. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.26) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.27) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 74331/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ VICENTE DE CAMPOS
Decisão monocrática n.º : 365/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro. Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor José Vicente de Campos. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.54) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.55/56) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 68060/05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: ROSANA CAETANO
Decisão monocrática n.º : 366/06
Ementa: ADMISSÃO DE PESSOAL. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro. Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL concedida à servidora Rosana Caetano. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.24) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.25) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 238478/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NERCIDE PERDIGÃO
Decisão monocrática n.º : 367/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro. Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Nercide Perdigão. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.84) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.85/86) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 48772/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUZA APARECIDA DOS SANTOS
Decisão monocrática n.º : 368/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro. Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Neuza Aparecida dos Santos. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 37) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.38) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 83730/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: CLEYTON FERNANDO DOS SANTOS,ILDA DOS SANTOS
Decisão monocrática n.º : 369/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Ilza dos Santos.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 22) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.23/24) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 484068/04
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Decisão monocrática n.º : 370/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Maria José de Oliveira.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.63) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.64) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 94502/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES SOUZA COSTA
Decisão monocrática n.º : 371/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Maria de Lourdes Souza Costa.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.29) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.30) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 80919/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA
Decisão monocrática n.º : 372/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor Aroldo Ignacio Giavarina.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.73) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.74) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 472152/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CYRO BONETTO
Decisão monocrática n.º : 373/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida ao interessado Cyro Bonetto.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.35) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.36) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 182456/05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessados: Priscila Maroneze Spaulonci, Luciana Alves Pereira, e outros
Decisão monocrática n.º : 374/06

Ementa: ADMISSÃO DE PESSOAL. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL concedida ao Município de Ivaiporã.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.232) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.233) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente admissão de pessoal**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 178491/05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: ELOIDES DE CAMARGO PINHEIRO, E OUTROS
Decisão monocrática n.º : 375/06
Ementa: ADMISSÃO DE PESSOAL. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.□
Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL concedida ao Município de Turvo.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.35) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.36) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente admissão de pessoal**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 295382/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO ALVES MACHADO
Decisão monocrática n.º : 376/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor Gustavo Alves Machado .
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.27) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.28) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 51558/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILENE BRASILIO GONÇALVES
Decisão monocrática n.º : 377/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Marilene Brasilio Gonçalves.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.25) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.25-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 67475/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELZA SLEIMAN
Decisão monocrática n.º : 378/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Elza Sleiman.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.65) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.66) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 204603/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERCÍLIA FONSECA DOS SANTOS
Decisão monocrática n.º : 379/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.

Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Ercília Fonseca dos Santos.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.72) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.73) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 61124/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EUNICE LOPES VEDOR
Decisão monocrática n.º : 380/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Eunice Lopes Vedor.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 52) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.53) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 78049/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONI REGINA NUERNBERG
Decisão monocrática n.º : 381/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Leoni Regina Nuernberg.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.82) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.83) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 432746/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILZA SAVARIEGO GONÇALVES
Decisão monocrática n.º : 382/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Nilza Savariego Gonçalves.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 70) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.71) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 524055/05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ
Interessado: ANTONIO CARLOS VIEIRA JUNIOR
Decisão monocrática n.º : 383/06
Ementa: ADMISSÃO DE PESSOAL. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL concedida ao Município de Guairacá.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.187) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.187-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente admissão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 435214/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PALMIRA ADELAIDE FREGADOLLI MARIN
Decisão monocrática n.º : 384/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Palmira Adelaide Fregadolli Marin.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 78) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.79) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 433246/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALDA MARQUES LANDAL
Decisão monocrática n.º : 385/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Alda Marques Landal. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 64) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.65) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 67289/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA LUCIA MARTINS FRANCO
Decisão monocrática n.º : 386/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Ana Lúcia Martins Franco. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.28) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.29) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 441516/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSAINE TRAUTWEIN DE TOLEDO
Decisão monocrática n.º : 387/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à interessada Rosaine Trautwein de Toledo. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 56/57) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.58) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 78710/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE BARRETO DA COSTA
Decisão monocrática n.º : 388/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Marlene Barreto da Costa. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 40) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 41) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 501276/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA MARIA DA SILVA CAVALLARI
Decisão monocrática n.º : 389/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Teresinha Maria da Silva Cavallari. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.32) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 33) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 370658/04
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: MARIA DA SILVA BRAZÍLIO
Decisão monocrática n.º : 390/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Maria da Silva Brazílio. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 78) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.79) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 274962/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSY SCHUBAK
Decisão monocrática n.º : 391/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Rosy Schubak. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.28) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.29) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 487737/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA ROSELI PACHECO SCHUSTER
Decisão monocrática n.º : 392/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à servidora Maria Roseli Pacheco Shuster. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 29) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 30) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 295072/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RITA DE CASSIA SILVA GURAL
Decisão monocrática n.º : 393/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Rita de Cássia Silva Gural. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.23) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.24) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 478904/04
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: MARIA CARDOSO
Decisão monocrática n.º : 394/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Maria Cardoso. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 38) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 39) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 79074/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessados: CAMILA KAROLLINE DE MELLO HILÁRIO,HELOISA APARECIDA DE MELO HILÁRIO,JULIANA LAISE HILÁRIO,PAULO ARTHUR HILÁRIO,PAULO MATHEUS HILÁRIO
Decisão monocrática n.º : 395/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida aos interessados acima citados, dependentes do servidor falecido Paulo Hilário. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.58) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.59) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 41850/92
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSE MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA
Decisão monocrática n.º : 396/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor José Maria de Camargo Teixeira. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.44) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.44-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 95371/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA SOLANGE SEBEN
Decisão monocrática n.º : 397/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Maria Solange Seben. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.67) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.68) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 435281/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMÉLIA ZIROLDO
Decisão monocrática n.º : 398/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Amélia Ziroldo. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.54) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.55) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 433289/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELVECIO MARIA TRAVISANI
Decisão monocrática n.º : 399/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor Helvécio Maria Travisani. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.54) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 55) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 86216/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: GENI PEREIRA DOS SANTOS
Decisão monocrática n.º : 400/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Geni Pereira dos Santos. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.19) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 20) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 55590/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: ADRIANA APARECIDA DELPHINO,MARIA APARECIDA PINTO DELPHINO
Decisão monocrática n.º : 401/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Maria Aparecida Pinto Delphino. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.20) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.21) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 64662/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: OZANA ADÉLIA PAZINATO
Decisão monocrática n.º : 402/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Ozana Adélia Pazinato. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.67) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.68) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 228448/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AIDEE MUNIZ DA SILVA LOPES
Decisão monocrática n.º : 403/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à interessada Aidee Muniz da Silva Lopes. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.88) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.89) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 465970/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: JOSÉ LOURENÇO
Decisão monocrática n.º : 404/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida ao interessado José Lourenço. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 23) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 24) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 34009/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: MARCELINO MOREIRA
Decisão monocrática n.º : 405/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor Marcelino Moreira. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.39) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 40) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 71596/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: JOÃO BENTO DA SILVA
Decisão monocrática n.º : 406/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor João Bento da Silva. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 24) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.25) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 97307/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
Interessado: LAUDOMIRO LAURO FERRAZ
Decisão monocrática n.º : 407/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor Laudomiro Lauro Ferraz. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.26) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.27) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 424972/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DE LOURDES DE SOUZA
Decisão monocrática n.º : 408/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Maria de Lourdes de Souza. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.40) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.41) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 82377/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: NELCINDA DE LIMA MULLER,VALDICLEIA MULLER,VANDERLEI MULLER,VANDINEIA MULLER,VANESSA CRISTINA MULLER
Decisão monocrática n.º : 409/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Nelcinda de Lima Muller. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.32) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.33) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 61060/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BENEDITO DO NASCIMENTO GUEROCA
Decisão monocrática n.º : 411/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida ao interessado Benedito do Nascimento Gueroca. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 43) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 44) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 459152/04
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: RAUL MACIEL DE MELLO
Decisão monocrática n.º : 412/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor Raul Maciel de Mello. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 68) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 69) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 495969/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ILMARINDA CALIXTO SARUVA
Decisão monocrática n.º : 413/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Ilmarinda Calixto Saruva. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 78) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 79) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 400178/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GLACY GODOY PONTAROLLI
Decisão monocrática n.º : 414/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Glacy Godoy Pontarolli. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 35) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 36) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 140512/04
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LIGIA APARECIDA DE ALMEIDA LEITE RIBEIRO
Decisão monocrática n.º : 415/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Ligia Aparecida de Almeida Leite Ribeiro. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 64) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.65) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 434346/04
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
Interessado: DAVID GONÇALVES DE LIMA
Decisão monocrática n.º : 416/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor David Gonçalves de Lima. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.18) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.19) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 503503/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TARCÍ DE MELLO BENATTI
Decisão monocrática n.º : 417/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Tarci de Mello Benati. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.71) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.72) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 84655/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: ROSA DOS SANTOS
Decisão monocrática n.º : 418/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Rosa dos Santos. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 25) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 26) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 173503/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA DE AQUINO VALENTE DA COSTA
Decisão monocrática n.º : 419/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Sonia de Aquino Valente da Costa. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 38) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.39) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 74692/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PALMIRA DE CAMARGO VALENTIM
Decisão monocrática n.º : 420/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Palmira de Camrgo Valentim. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 32) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 33) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 251407/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VILMA TEIXEIRA DE ASSIS
Decisão monocrática n.º : 421/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Vilma Teixeira de Assis. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 30) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 31) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 242840/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUSA MARIA MARTINEZ RODRIGUES
Decisão monocrática n.º : 422/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Neusa Maria Martinez Rodrigues. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 90) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 91) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 238575/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIANA FERREIRA DA SILVA NEVES
Decisão monocrática n.º : 423/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Eliana Ferreira da Silva Neves. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 85) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 86) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 80323/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLARICE CLARINDO DOS SANTOS
Decisão monocrática n.º : 424/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Clarice Clarindo dos Santos. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.61) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.62) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 67416/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIVANIR RIGOS
Decisão monocrática n.º : 425/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Divanir Rigos. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 28) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 29) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 52630/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SIBILA FERREIRA PIRES
Decisão monocrática n.º : 426/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Sibila Fereira Pires. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 66) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 67) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 64891/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: VERA REGINA SLOBODA
Decisão monocrática n.º : 427/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Vera Regina Sloboda. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 100) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 101) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 92810/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVETE ARANTES BELETI
Decisão monocrática n.º : 428/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à Interessada Ivete Arantes Beleti. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 28) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 29/30) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, o: **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 31409/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: AIRTON ALVES DOS SANTOS
Decisão monocrática n.º : 429/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor Airtton Alves dos Santos. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 71) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 72) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 433092/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONOR RECHENCHOSKY
Decisão monocrática n.º : 430/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Leonor Rechenchosky. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 74) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 75) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 335716/05
Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO PEREIRA
Decisão monocrática n.º : 431/06
Ementa: Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de Aposentadoria por invalidez concedida ao servidor Paulo Pereira. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 34) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 35) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 471970/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVESTRE GONÇALVES SEVILHA
Decisão monocrática n.º : 433/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida ao interessado Silvestre Gonçalves Servilha. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 36) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 37) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 253710/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERGINIA LEITE DA ROSA DE SOUZA
Decisão monocrática n.º : 434/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Vergínia Leite da Rosa de Souza. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 37) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 38) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 74102/06
Assunto: RESERVA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CESAR AUGUSTO ROCHA
Decisão monocrática n.º : 435/06
Ementa: RESERVA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de Reserva Remunerada concedida ao servidor militar César Augusto Rocha. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 24) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 25) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 56716/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LIMA MONTEIRO
Decisão monocrática n.º : 436/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Maria de Lima Monteiro. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 30) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fls.31/33) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 26 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

PROCESSO N º : 115805/97
INTERESSADO : DALVA DE CARVALHO BERTONI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 437/06.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, com base no art. 35, III, “C” da Constituição Estadual, através do Decreto nº. 019/97, da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, publicada em 15.05.1997.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 247/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 595/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 27 de junho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 94303/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TURVO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 438/06.
1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento do cargo Servente, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 001/2003 e convocados através dos Editais nº. 04/ 2005 e 06/2005.
Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº.366106, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.10179/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, em 27 de junho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

Processo n.º: 74188/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVAN GIACOMO PIZA
Decisão monocrática n.º : 441/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor Ivan Giacomo Piza. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fls.137/138) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 139) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, en:**julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 417461/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAKIKO MURAI
Decisão monocrática n.º : 442/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Makiko Murai. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 96) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 97) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 432835/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARIA DE LAZARO JUSSIANI BORGES
Decisão monocrática n.º : 448/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Sonia Maria de Lázaro Jussiani Borges. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 77) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 73) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 277473/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZULEIKA DOS SANTOS REZENDE
Decisão monocrática n.º : 451/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Zuleika dos Santos Rezende. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 123) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 124) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 519531/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AUGUSTO TOMASZEWSKI
Decisão monocrática n.º : 452/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor Augusto Tomaszewski. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 84) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 85) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 409680/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSIAS JORDÃO DE OLIVEIRA
Decisão monocrática n.º : 453/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor Josias Jordão de Oliveira. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 52) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fls. 53/54) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 238664/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TANIA MARA PACHECO SERPA
Decisão monocrática n.º : 454/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Tania Mara Pacheco Serpa. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 103) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 104) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 101336/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EUNICE ROSA PORTES DE PROENÇA
Decisão monocrática n.º : 455/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Eunice Portes de Proença. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 96) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 97) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 482255/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCE PEREZ PENNA
Decisão monocrática n.º : 456/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Dirce Perez Penna.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 71) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 72) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 461894/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDITO MARCELINO
Decisão monocrática n.º : 457/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor Benedito Marcelino.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 65) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 66) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 335732/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA SUMIKO EHARA IGAWA
Decisão monocrática n.º : 458/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Maria Sumiko Ehara Igawa.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 83) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fls. 84/85) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 490460/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUMIKO FUTATA IWAZAKI
Decisão monocrática n.º : 460/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Lumiko Futata Iwazaki.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 82) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 83) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 304810/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANIEL CORELUK
Decisão monocrática n.º : 461/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor Daniel Coreluk.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 49) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 50) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 468348/04
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EMÍLIA YAYOI TANITA
Decisão monocrática n.º : 462/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Emília Yayoi Tanita.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 34) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.34-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 272528/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ILDA RIBEIRO SANTANA DE SOUZA
Decisão monocrática n.º : 463/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Ilda Ribeiro Santana de Souza.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 20) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 21) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 72410/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCE HONORATO RODRIGUES
Decisão monocrática n.º : 464/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Dirce Honorato Rodrigues.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.32) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 33) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 250709/04
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TRINDADE SCALCO RUFFO
Decisão monocrática n.º : 465/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida ao interessado Trindade Scalco Ruffó.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 33) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 33-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 479785/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUMARA PEREIRA FRAIZ ALVES
Decisão monocrática n.º : 466/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à interessada Jumara Pereira Fraiz Alves.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 88) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 89) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 66886/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: LUCIA TIESEN DE MATTOS
Decisão monocrática n.º : 467/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Lucia Tiesen de Mattos.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.132) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 133) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 202732/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AHMAD ABDALLAH
Decisão monocrática n.º : 468/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor Ahmad Abdallah.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 104) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 105) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 349504/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANITA PEDROSO RIBEIRO
Decisão monocrática n.º : 469/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Anita Pedroso Ribeiro.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 73) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 74) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 72509/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS BENTHIEEN
Decisão monocrática n.º : 470/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor Luiz Carlos Benthien.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 56) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 57) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 382214/04
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGINA CONCEBIDA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Decisão monocrática n.º : 471/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Regina Concebida Mendonça de Oliveira.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.55) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fls. 56/57) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 74315/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIA INÊS BIANCHINI FAVARO
Decisão monocrática n.º : 472/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Lucia Inês Bianchini Favaro.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 78) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 79) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 91082/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: ALMIRO KNEBEL
Decisão monocrática n.º : 473/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor Almiro Knebel.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 75) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 76) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 432282/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILZA FRANCO
Decisão monocrática n.º : 474/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Nilza Franco.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.85) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.86) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 78000/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: TEREZINHA MARIA DA SILVA
Decisão monocrática n.º : 475/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Terezinha Maria da Silva.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 52) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 53) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 280024/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA USIAK
Decisão monocrática n.º : 476/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Maria Usiak.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 100) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 101) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 202120/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SHIRLEI DE MESQUITA
Decisão monocrática n.º : 477/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Shirlei de Mesquita.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 81) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 82) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 236904/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ZENAIDE SISTI DE CARLOS
Decisão monocrática n.º : 478/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Maria Zenaide de Carlos.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 83) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 84) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 87670/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ROSA PINHEIRO PEREIRA
Decisão monocrática n.º : 479/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Rosa Pinheiro Pereira.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 54) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 55) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 67998/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSUEL ALFREDO DA COSTA
Decisão monocrática n.º : 480/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor Josuel Alfredo da Costa.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 87) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 88) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 154480/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
Interessado: MARIA DE LOURDES TELES
Decisão monocrática n.º : 482/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Maria de Lourdes Teles.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 35) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 36) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 101654/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
Interessado: JOÃO ILDEFONSO CLAUDINO
Decisão monocrática n.º : 483/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor João Ildefonso Claudino.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 37) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 38) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 202040/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIANETE DALLA COSTA KUSANO
Decisão monocrática n.º : 485/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Dianete Dalla Costa Kusano.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 74) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 75) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 435087/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CATARINA RINALDI MARIUSSI
Decisão monocrática n.º : 486/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Catarina Rinaldi Mariussi.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 79) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 80) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 236750/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIME COMAR
Decisão monocrática n.º : 487/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor Jaime Comar.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 76) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.77) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 501329/04
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOURIVAL MOREIRA GUIMARÃES
Decisão monocrática n.º : 488/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida ao interessado Lourival Moreira Guimarães.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.40) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.40-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 95967/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: IDARCI APRIGIO DE SOUZA
Decisão monocrática n.º : 489/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Idarci Aprigio de Souza. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.66) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.67) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 157510/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELZA DE SOUZA MORAIS
Decisão monocrática n.º : 490/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Elza de Souza Morais. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.61) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 62) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 132657/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERNESTINO PEREIRA DE BARROS
Decisão monocrática n.º : 491/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor Ernestino Pereira de Barros. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 90) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 91) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 72266/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAEDY DE QUADROS GONÇALVES
Decisão monocrática n.º : 492/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida ao interessado Laedy de Quadros Gonçalves. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 32) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 33) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 116988/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Decisão monocrática n.º : 493/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor José Maria Ferreira. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 36) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fls. 37/38) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 94430/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ FRANCISCO
Decisão monocrática n.º : 494/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida ao interessado José Francisco. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 31) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 32) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 202503/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA VALENGA ARRUDA
Decisão monocrática n.º : 495/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Maria Valenga Arruda. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 89) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 90) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 108934/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
Interessado: GERALDO APARECIDO GERMANO
Decisão monocrática n.º : 496/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida ao interessado Geraldo Aparecido Germano. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 57) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 58) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 131065/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: JOÃO CORREA DA PAIXÃO
Decisão monocrática n.º : 497/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor João Correa da Paixão. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 74) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 75) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 120993/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: JOSE ANACLETO
Decisão monocrática n.º : 498/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor José Anacleto. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 100) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 101) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 248724/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUZIA YAEKO KOHATSU DA TRINDADE
Decisão monocrática n.º : 499/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Luzia Yaeko Kohatsu da Trindade. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 84) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 85) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 327381/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
Decisão monocrática n.º : 500/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Maria da Conceição Souza. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 68) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 69) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 499197/04
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZETTE CALDONAZIO SERAFIM
Decisão monocrática n.º : 501/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Elizette Caldonazzio Serafim. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 78) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 79) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 152038/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GABRIEL GERMINO MANSUR
Decisão monocrática n.º : 502/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor Gabriel Germino Mansur. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 67) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 68) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 325591/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DA SILVA MOREIRA
Decisão monocrática n.º : 503/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Maria da Silva Moreira. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 109) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 110) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 110769/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: OVÍDIA SABINO CORREIA
Decisão monocrática n.º : 504/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Ovídia Sabino Correia.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 28) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.28-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 304365/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ALVES PEREIRA
Decisão monocrática n.º : 505/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor José Alves Pereira.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 92) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 93) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 91694/06
Assunto: RESERVA REMUNERADA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUDOVIR DA LUZ
Decisão monocrática n.º : 506/06
Ementa: RESERVA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de Reserva Remunerada concedida ao servidor militar Ludovir da Luz.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 40) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 41) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 152054/06
Assunto: RESERVA REMUNERADA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIAS AMORIM DE AZEVEDO
Decisão monocrática n.º : 507/06
Ementa: RESERVA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de Reserva Remunerada concedida ao servidor Militar Elias Amorim de Azevedo .
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 40) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 41) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 98540/06
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIETA DE PAULA
Decisão monocrática n.º : 508/06
Ementa: REVISÃO DE PROVENTOS. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS concedida à servidora Antonieta de Paula.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 27) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 28) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente revisão.**
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 72533/06
Assunto: RESERVA REMUNERADA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HAMILTON AYRES DE LIMA
Decisão monocrática n.º : 509/06
Ementa: RESERVA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de Reserva Remunerada concedida ao servidor militar Hamilton Ayres de Lima .
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 23) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 24) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 80820/06
Assunto: RESERVA REMUNERADA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSEAS HORST SALDANHA
Decisão monocrática n.º : 510/06
Ementa: RESERVA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de Reserva Remunerada concedida ao servidor militar Oseas Horst Saldanha.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 24) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 25) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 286843/04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: ELI HUGO SCATOLIN
Decisão monocrática n.º : 511/06
Ementa: ADMISSÃO DE PESSOAL. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL complementar concedida ao Município de Turvo.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 40) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 41) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente admissão.**
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 400836/05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: MARIA NEUZA DA SILVA SPLENDOR
Decisão monocrática n.º : 512/06
Ementa: ADMISSÃO DE PESSOAL. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL complementar concedida ao Município de Quarto Centenário.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 41) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 42) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente admissão.**
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 166489/06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ
Interessados: CYNTHIA TIEKO YONEYAMA
Decisão monocrática n.º : 513/06
Ementa: ADMISSÃO DE PESSOAL. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL complementar concedida ao Município de Guairacá.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 39) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 39-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente admissão.**
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 323726/05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessados: ARGEU AFONSO SANDER, E OUTROS
Decisão monocrática n.º : 514/06
Ementa: ADMISSÃO DE PESSOAL. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL complementar concedida ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fls. 84/85) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 86) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente admissão.**
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 261984/05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessados: ELLEN MEDEIROS DE SOUZA E OUTROS
Decisão monocrática n.º : 515/06
Ementa: ADMISSÃO DE PESSOAL. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL complementar concedida ao Município de Rondon.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 42) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 42-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente admissão.**
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 86305/06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessados: REINALDO R. DE GODOY, VALTER VASSOLER JUNIOR, E OUTROS
Decisão monocrática n.º : 516/06
Ementa: ADMISSÃO DE PESSOAL. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL complementar concedida ao Município de Ivatuba.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 50) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 51) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente admissão.**
Curitiba, 28 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 27568/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCE FONSECA PINHEIRO
Decisão monocrática n.º : 518/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Dirce Fonseca Pinheiro.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.87) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.88) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 335333/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: APARECIDA TEREZA ZANNA FREIRES
Decisão monocrática n.º : 519/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Aparecida Tereza Zanna Freires.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.21) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.21-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 51515/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAQUINA FERREIRA DE BRITO
Decisão monocrática n.º : 520/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Joaquina Ferreira de Brito.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 31) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.31-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 44446/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIA FERREIRA DIOGO
Decisão monocrática n.º : 521/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Júlia Ferreira Diogo.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 30) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.30-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 379717/98
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: JOSÉ SOARES LOPES
Decisão monocrática n.º : 522/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor José Soares Lopes.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 63) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.64) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 84197/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MADALENA APARECIDA HELBEL VALEZE
Decisão monocrática n.º : 523/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Madalena Aparecida Hebel Vazeze.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 90) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 91) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 433056/04
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ESTELA FORTUNATO
Decisão monocrática n.º : 524/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Estela Fortunato.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.29) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.29-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 79031/06
Assunto: RESERVA REMUNERADA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CIORCERO NETO
Decisão monocrática n.º : 525/06
Ementa: RESERVA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de Reserva Remunerada concedida ao servidor Militar Antônio Ciorcero Neto.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 34) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.35) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 221745/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BRIGIDA ALVES TEIXEIRA
Decisão monocrática n.º : 526/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida á interessada Brígida Alves Teixeira.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 30) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.30-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 280733/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEJANIRA DE FREITAS CHAVES
Decisão monocrática n.º : 527/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Dejanira de Freitas Chaves.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 58) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.59) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 48773/04
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORALICE DA COSTA BERTOLLI
Decisão monocrática n.º : 528/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Doralice da Costa Bertolli.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.76) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.76-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 429512/04
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA DE QUADROS
Decisão monocrática n.º : 529/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Ana Maria de Quadros.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.37) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.37-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 245733/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PREZENTINO RODRIGUES DE MORAIS
Decisão monocrática n.º : 530/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor Prezentino Rodrigues de Moraes.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.67) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.68) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 208080/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CECILIA DE HOLANDA COSTA
Decisão monocrática n.º : 531/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Maria Cecília de Holanda Costa.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.67) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.68) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 56570/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOURDES JUANETE HILLESHEIM
Decisão monocrática n.º : 532/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Lourdes Juanete Hillesheim.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.57) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.58) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 499324/04
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALICE PARIZATO PRANDO
Decisão monocrática n.º : 533/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro./
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à interessada Alice Parizato Prando.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.68) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.69) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 62975/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA AMELIA POSTIGO MEIADO
Decisão monocrática n.º : 534/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida às interessadas Maria Amélia Postigo Meiado e sua filha menor.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.36) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.36-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 258819/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: CLEUSA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Decisão monocrática n.º : 535/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Cleusa de Oliveira Rodrigues. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.21) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.22) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 390590/03
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ESMERALDINA CALDEIRA BRANDES
Decisão monocrática n.º : 536/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada Esmeraldina Caldeira Brandes. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.51) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.51-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 353820/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO ROBERTO CHAVARRIA NOGUEIRA
Decisão monocrática n.º : 537/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor Paulo Roberto Chavarria Nogueira. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.45) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.46) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 91244/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMANDA CAROLINA PORTES ROMANO,MARCELO ROMANO,PALOMA PORTES ROMANO
Decisão monocrática n.º : 538/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida ao interessado Marcelo Romano e suas filhas menores . Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.36) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.37) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **□ julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 29 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 422097/04
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSMARIO PILOTTO
Decisão monocrática n.º : 542/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida ao interessado OSMARIO PILOTTO. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 30) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.30-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 30 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 115345/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONE WILLE
Decisão monocrática n.º : 544/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada IVONE WILLE. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 29) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fls.30/31) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 30 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 80412/06
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRADIR DOS SANTOS SOUZA
Decisão monocrática n.º : 545/06
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida ao servidor IRADIR DOS SANTOS SOUZA. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 53) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.54/55) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 30 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 460568/04
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONOR PEREIRA ROSA
Decisão monocrática n.º : 572/06
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à interessada LEONOR PEREIRA ROSA. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.30) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.30-verso) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 3 de julho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

PROCESSO N º : 145251/03
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PIEN
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1291/06
Vistos.
Encaminhem-se os autos para nova instrução da Diretoria de Análise de Transferências, em face da documentação juntada pela parte.
Gabinete, 27 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 209532/05
ENTIDADE : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : BERNARDETE DE LOURDES FERNANDES BASSO
DESPACHO : 1300/06
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para nova distribuição, observada a prevenção do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, que é o relator da Aposentadoria protocolada sob nº 497875/03, em que figura como interessada a mesma servidora.
Gabinete, 27 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 170559/06
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1303/06
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda ao cancelamento da autuação do processo nº, 19036-3/06, uma vez que não se trata de nova prestação de contas, mas, dos originais da prestação de que trata este processo, de nº 170559/06, nos quais devem ser juntados.
2. Remetam-se os autos, a seguir, à Diretoria de Análise de Transferências, para prosseguimento do feito, nos termos do despacho de f. 108.
Gabinete, 27 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 4060/99
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1305/06
Face à juntada de novos documentos, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para nova instrução.
Gabinete, 27 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

Processo n.º: 139.941/05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
Responsável: Vereador JULIO GERALDO DE SOUZA
Despacho n.º : 1306/06
Citação
Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável, por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório e da ampla defesa. Autorização desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno,art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento (AR), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa do exposto na Instrução nº. 316/06 de fls. 22 a 34, conforme requerido pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (fls. 35 v.)
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Publique-se.
Curitiba, 28 de junho de 2006.
Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator

PROCESSO N º : 142420/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1308/06
Vistos.
Remetam-se ao autos à Diretoria de Protocolo, para nova distribuição, por não se encontrar configurada a causa de prevenção a que se refere o termo de f. 142, uma vez que o processo mencionado, nº 124235/03, trata da prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, no exercício de 2002, sem qualquer pertinência com o convênio de que tratam estes autos. Além disso, na data da distribuição, já havia cessado minha convocação.
Emitente: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Matricula Emitente: 50.019-4
Data Atual por Extenso: 29 de junho de 2006
Relator do Processo : IVENS ZSCHOERPER LINHARES - Auditor

PROCESSO N º : 53402/05
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1312/06
Defiro o pedido de cópias solicitado mediante Protocolado nº 28717-0/06, nos termos do artigo 360 do Regimento Interno desta Casa.
Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Análise de Transferências, para atendimento da solicitação supra (artigo 360, §5º do Regimento Interno).
Publique-se.
Gabinete, 29 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 233704/06
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
INTERESSADO : DEOLINDO ANTONIO NOVO
DESPACHO : 1321/06
I – Recebo o presente pedido de rescisão, uma vez que atende aos requisitos estabelecidos no art. 77, da Lei Complementar nº 113/05, combinado com seu inciso II e parágrafo único, bem como com o art. 494, do Regimento Interno, combinado com seu inciso II e parágrafo único.
II – Na forma do art. 496 do Regimento Interno, à Diretoria de Contas Municipais para instrução e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer.
III – Publique-se.
Gabinete, 29 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 171066/03
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1331/06
Defiro o pedido de cópias solicitado mediante Protocolado nº 28348-5/06, nos termos do artigo 360 do Regimento Interno desta Casa.
Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Análise de Transferências, para atendimento da solicitação supra (artigo 360, §5º do Regimento Interno).
Concedo a prorrogação do prazo para contraditório por mais 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa.
Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 171015/03
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1332/06
Defiro o pedido de cópias solicitado mediante Protocolado nº 28347-7/06, nos termos do artigo 360 do Regimento Interno desta Casa.
Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Análise de Transferências, para atendimento da solicitação supra (artigo 360, §5º do Regimento Interno).
Concedo a prorrogação do prazo para contraditório por mais 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa.
Publique-se.
Gabinete, 30 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 241693/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 1336/06

Encamine-se os autos à origem para atendimento dos fins preconizados no Parecer nº 7752/06 da Diretoria Jurídica desta Casa.

Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções prevista no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Intime-se e Publique-se.

Gabinete, 30 de junho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

[1] Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N º : 267907/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE RESERVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1337/06

Encamine-se os autos à origem para atendimento dos fins preconizados no Parecer nº 7418/06 da Diretoria Jurídica desta Casa.

Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções prevista no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Intime-se e Publique-se.

Gabinete, 30 de junho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

[1] Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N º : 109987/02

ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA INDIGENA GUARANI DE CHOPINZINHO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1338/06

Encamine-se os autos à origem para atendimento dos fins preconizados na Instrução nº 4003/06 da Diretoria de Análise de Traferências desta Casa.

Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções prevista no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Intime-se e Publique-se.

Gabinete, 30 de junho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

[1] Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N º : 242842/03

ENTIDADE : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 1339/06

Encamine-se os autos à origem para atendimento dos fins preconizados no Parecer nº 9681/06 Ministério Público de Contas do Estado Paraná.

Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções prevista no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Intime-se e Publique-se.

Gabinete, 30 de junho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

[1] Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N º : 156377/03

ENTIDADE : MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1340/06

Encamine-se os autos à origem para atendimento dos fins preconizados no Parecer nº 5711/06 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções prevista no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Intime-se e Publique-se.

Gabinete, 30 de junho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

[1] Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N º : 532735/03

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO :

DESPACHO : 1341/06

Encaminhem-se os autos para o encaminhamento dos autos a origem para fins da anexação solicitada as fls 29.

Gabinete, 30 de junho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO N º : 260990/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1342/06

Encamine-se os autos à origem para atendimento dos fins preconizados no Parecer nº 7439/06 da Diretoria Jurídica desta Casa.

Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções prevista no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Intime-se e Publique-se.

Gabinete, 30 de junho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

[1] [1] Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N º : 254728/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1343/06

Encamine-se os autos à origem para atendimento dos fins preconizados no Parecer nº 7059/06 da Diretoria Jurídica desta Casa .

Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções prevista no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Intime-se e Publique-se.

Gabinete, 30 de junho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

[1] [1] Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N º : 48859/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1344/06

Encamine-se os autos à origem para atendimento dos fins preconizados na Instrução nº 3979/06 da Diretoria Jurídica desta Casa e em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º , inciso LV da CF/88.

Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções prevista no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Intime-se e Publique-se.

Gabinete, 30 de junho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

[1] Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N º : 534475/02

ENTIDADE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 1345/06

Encamine-se os autos à origem para atendimento dos fins preconizados no Parecer nº 15270/04 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná e em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º , inciso LV da CF/88.

Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções prevista no artigo 87, inciso I, alínea “b” e inciso III, alínea “e” da Lei Complementar 113/2005[1].

Intime-se e Publique-se.

Gabinete, 30 de junho de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

[1] Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência;

PROCESSO N º : 53402/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1347/06

Considerando que foi cumprida a solicitação de fls. 37 e verificando que a retirada de cópias dos autos, supre a necessidade de intimação do interessado, com relação ao exercício do contraditório e ampla defesa, conforme artigo 381, parágrafo 1º, alínea “a” do Regimento Interno, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle de prazo, nos termos do artigo 355 do mesmo diploma, observando como data inicial de defesa o dia 30 de junho de 2006, conforme certificação de fls. 39/verso.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 176750/03

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1350/06

Considerando a solicitação de fls. 174 (Protocolo nº 28993-9/03), determino a concessão de novo prazo para exercício de contraditório, nos termo do artigo 389 do Regimento Interno.

Sendo assim, encamine-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para ofício e controle de prazo.

Por fim, alerte-se a parte que consta nos autos outro pedido de prorrogação de prazo (fls. 168), sendo este deferido pelo Despacho nº 654/06. Porém, o prazo transcorreu sem a devida manifestação do interessado, fato que poderá incidir em aplicação multa, nos termos do artigo 87, inciso I, alínea “b” da Lei Complementar nº 113/2005.

Gabinete, 3 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 237645/06

ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : MATTHIAS BUNGART

DESPACHO : 1355/06

Remetam-se os autos ao Paranaprevidência, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Gabinete, 3 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 295170/05

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : LIVANSIL DOS SANTOS

DESPACHO : 1356/06

Vistos.

Remetam-se os autos à origem, para que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba proceda à correção dos proventos, nos termos do parecer nº 13414/05, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 252350/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1357/06

Vistos.

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 160065/06

ENTIDADE : REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

ASSUNTO : PENSÃO

INTERESSADO : SIRLEI DE FÁTIMA SANTIAGO

DESPACHO : 1358/06

Vistos.

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Publique-se.

Gabinete, 3 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 183142/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1361/06

Defiro o pedido de concessão de novo prazo para cumprimento do contido na Instrução nº 2606/06, por 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste despacho, alertando ao requerente acerca da aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005, na hipótese de descumprimento.

Gabinete, 3 de julho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 283450/06
ENTIDADE **:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO **:** ALERTA
DESPACHO **:** 1362/06
Nos termos do art. 286, §2º, do Regimento Interno, intime-se o atual prefeito, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da irregularidade apontada na Instrução nº 3150/2006, da Diretoria de Contas Municipais. Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 38130/06
ENTIDADE **:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO **:** ALERTA
DESPACHO **:** 1363/06
Nos termos do art. 286, §2º, do Regimento Interno, intime-se o atual Prefeito, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da irregularidade apontada na Instrução nº 121/2006, da Diretoria de Contas Municipais. Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 241670/04
ENTIDADE **:** MUNICÍPIO DE PLANALTIMA DO PARANÁ
ASSUNTO **:** RECURSO DE REVISTA
DESPACHO **:** 1364/06
Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para instrução, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para elaboração de parecer.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 240480/05
ENTIDADE **:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO **:** ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO **:** 1365/06
Vistos.
Intime-se a Universidade Estadual de Londrina, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica. Publique-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 260345/06
ENTIDADE **:** MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
ASSUNTO **:** CERTIDÃO
INTERESSADO **:** FUAD KFFURI
DESPACHO **:** 1366/06
Intime-se o Prefeito Fuad Kffuri, através de publicação no periódico dos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado, para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do contido no parecer nº 10976/06, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 165725/06
ENTIDADE **:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ASSUNTO **:** COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
DESPACHO **:** 1367/06
1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 4951/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.
2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.
3. Publique-se e intime-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor
PROCESSO N º : 200822/06
ENTIDADE **:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAÍ DO SUL
ASSUNTO **:** COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO **:** 1368/06
1. Intime-se o presidente da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 4716/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.
2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.
3. Publique-se e intime-se.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 274591/06
ENTIDADE **:** INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ
ASSUNTO **:** ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO **:** 1369/06
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para nova distribuição, observada a prevenção do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que é o relator do processo nº 24329-3/05.
Gabinete, 3 de julho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 207142/06
ENTIDADE **:** PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO **:** PENSÃO
INTERESSADO **:** NADIR MONCINELI RIBAS
DESPACHO **:** 1382/06
Defiro o pedido de cópias solicitado mediante Protocolado nº 29739-7/06, nos termos do artigo 360 do Regimento Interno desta Casa.
Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria Jurídica, para atendimento da solicitação supra (artigo 360, §5º do Regimento Interno). Publique-se.
Gabinete, 4 de julho de 2006.
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
Auditor

■ Editais

EDITAL Nº 0066/2006 – DEX

PROCESSO Nº 19023-0/03 – ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA.– ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIÇAU. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 125/2006 do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **ADEMIR ANTONIO BORTOLI, CPF nº 616.835.749-15**, nos termos do art. **92**, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 8.506,38 (oito mil, quinhentos e seis reais e trinta e oito centavos)**. Curitiba, 28 de junho de 2006. (Grácia Maria Iatauro_____. Diretoria de Execuções).”

EDITAL Nº 0067/2006 – DEX

PROCESSO Nº 19023-0/03 – ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA.– ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIÇAU. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 125/2006 do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **ALCI FRANCISCO TEU, CPF nº 298.152.159-49**, nos termos do art. **92**, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 8.506,38 (oito mil, quinhentos e seis reais e trinta e oito centavos)**. Curitiba, 28 de junho de 2006. (Grácia Maria Iatauro_____. Diretoria de Execuções).”

EDITAL Nº 18/06-DAT

PROCESSO Nº: 149591/03 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – INTERESSADO: CARLOS KANEGUSUKU - Por ordem do Relator, Conselheiro Henrique Naigeboren, constante do Despacho nº 1819/06, às fls. 173, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor **CARLOS KANEGUSUKU, CPF 328.819.839-87**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5152/05, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 30 de junho de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI. Diretora.

■ Atos de Alerta

ATO DE ALERTA Nº 25/2006

Processo nº: 8579-1/06TC
Relator: Auditor Jaime Tadeu Lechinski
Interessado: Município de Santa Izabel do Oeste
Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Olivio Brandelero
Fundamentação: baixa efetividade na arrecadação de tributos
Acórdão: nº 1203/06 – Segunda Câmara
Instrução: 2052/06 - Diretoria de Contas Municipais

ATO DE ALERTA Nº 26/2006

Processo nº: 85864/06-TC
Relator: Auditor Jaime Tadeu Lechinski
Interessado: Município de Inácio Martins
Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Silvino Pasqualin
Fundamentação: baixo índice de arrecadação de tributos.
Parecer: nº 9502/06 – Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná-MPjTC
Instrução: 2040/06 - Diretoria de Contas Municipais
Acórdão **:**1204/06 – Segunda Câmara

ATO DE ALERTA Nº 27/2006

Processo nº: 88154/06-TC
Relator: Auditor Jaime Tadeu Lechinski
Interessado: Município de Dois Vizinhos
Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Lessir Canan Bortuli
Fundamentação: Extrapolação do limite de 90% da despesa total com pessoal.
Parecer: nº 390/06 – Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná-MPjTC
Instrução: 2644/06 - Diretoria de Contas Municipais
Despacho **:**1848/06 – Jaime Tadeu Lechinski

ATO DE ALERTA Nº 29/2006

Processo nº: 38149/06-TC
Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Interessado: Município de Quarto Centenário
Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Reinaldo Krachinski
Fundamentação: baixo índice de arrecadação dos tributos.
Despacho: nº 1579/06 – Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão
Instrução: nº 134/06-Diretoria de Contas Municipais

Processo nº: 83438/06-TC
Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Interessado: Município de São Carlos do Ivai
Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Jurandir Alves Contro
Fundamentação: baixo índice de arrecadação dos tributos
Despacho: nº 1565/06 – Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão
Instrução: 737/06-Diretoria de Contas Municipais

Processo nº: 241006/06-TC
Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Interessado: Município de Ponta Grossa
Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Pedro Wosgrau Filho
Fundamentação: baixo índice de arrecadação dos tributos.
Despacho: nº 1568/06 – Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão
Instrução: nº1943/06-Diretoria de Contas Municipais

Processo nº: 85872/06-TC
Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Interessado: Município de Inácio Martins
Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Silvino Pasqualin
Fundamentação: Extrapolação do limite da despesa total com pessoal
Despacho: nº 1570/06 – Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão
Instrução: nº 2988/06-Diretoria de Contas Municipais
Parecer: nº 10553/06- Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná

Processo nº: 63623/06-TC
Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Interessado: Município de Pérola
Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Claiton Cleber Mendes
Fundamentação: Extrapolação do limite da despesa total com pessoal.
Despacho: nº 1572/06 – Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão
Instrução: nº 2006/06-Diretoria de Contas Municipais
Parecer: nº 9781/06- Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná

ATO DE ALERTA Nº 30/2006

Processo nº: 257352/06-TC
Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Interessado: Município de Sarandi
Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Aparecido Farias Spada
Fundamentação: Extrapolação do limite de 90% das despesas total com pessoal
Despacho: nº 1578/06 – Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão
Instrução: 2266/06-Diretoria de Contas Municipais

■ Informativos de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2006

PROTOCOLO Nº: 69753/2006. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21. ORDENADOR DA DESPESA: HEINZ GEORG HERWIG. CONTRATADA: TOTAL EDITORA E COMUNICAÇÃO S/C LTDA. - CNPJ/MF Nº: 78.774.338/0001-98. OBJETO DO CONTRATO: impressão de 10.000 (dez mil) exemplares da Revista do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.. VALOR: R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais). Vigência: vinculada ao término da impressão dos 10.000 exemplares da Revista do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. ACÓRDÃO Nº 538/2006. Curitiba, em 04/07/2006. *Antonio Ferreira Rüppel Filho* - Presidente da CPL/TC-PR.

■ Comunicados

ATA DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 284/2006, DE 14 DE JUNHO DE 2006, DO CONCURSO PÚBLICO EDITAIS NºS 1 E 2 DE 29.03.2006.

AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2006, NO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ, ENTRE ÀS 17HS E 18 HS, A COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 284/2006, DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 2/2006 TC-PR DE 29.03.2006, ASSISTIU E VERIFICOU A DECLARAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE CONTROLE, OPTANTE PELA RESERVA DE VAGA PARA AFRO-DESCENDENTES DE QUE TRATA A LEI ESTADUAL Nº 14.274, DE 26/12/2003, E TOMOU A SEGUINTE DECISÃO:

*CANDIDATOS QUE PERFAZEM OS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO NAS VAGAS DE RESERVA PARA AFRODESCENDENTES NOS TERMOS DOS EDITAIS ACIMA REFERIDOS:

- FLÁVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR - OC

-Dora Lucia de Lima Bertulio
Membro

-Evandro Charles Piza Duarte
Membro

-Marcilene Garcia
Membro

-Maria José da Silva
Membro



TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS

Assinaturas do jornal "Diário da Justiça"		Valores Vigentes
Sem remessa postal	Semestral	R\$ 225,00
	Anual	R\$ 375,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 400,00
	Anual	R\$ 732,00

Assinaturas dos jornais "Diário Oficial" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

Assinaturas do jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 30,00
	Anual	R\$ 60,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 75,00
	Anual	R\$ 126,00

Assinaturas do jornal "Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

Assinaturas do jornal "Diário da Justiça" em CDROM

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 660,00
	Anual	R\$ 1.320,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário da Justiça

Sem remessa postal	R\$ 2,50
Com remessa postal	R\$ 5,00

Diário Oficial Executivo e Comércio Indústria

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

Diário do Município

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,00

Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R\$ 7,00
--------------------	--------	----------

Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

PUBLICAÇÕES

(custo= 1 centímetro de original)

Diário Oficial Executivo	R\$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R\$ 16,00
Diário da Justiça	R\$ 18,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba	R\$ 14,00
Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná	R\$ 16,00

Atenciosamente.

Governador Roberto Requião

Imprensa Oficial do Estado

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua: dos Funcionários, 1645 - Cabral

80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41 3313.3200

www.pr.gov.br/dioe

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ